BOLETIM DO MUNICÍPIO

ANO LI | SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 18 DE OUTUBRO DE 2019 | Nº 2570

EXPEDIENTE: Publicação semanal da **Prefeitura Municipal de São José dos Campos** - SP- Brasil - **Secretaria de Governança** - **www.sjc.sp.gov.br**
- e-mail do Boletim do Município: **dpiboletim@sjc.sp.gov.br** - **55 (12) 3947-8216** - Impressão: Gráfica Municipal
http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/portal_da_transparencia/boletim_municipio.aspx

Decretos

DECRETO N. 18.292, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019.
Qualifica a entidade Museu a Céu Aberto – Cultura, Ecologia e Desenvolvimento, como Organização Social nas áreas de ensino e cultura.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando os termos da Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018, regulamentada pelo Decreto n. 18.188, de 28 de junho de 2019;
Considerando a necessidade de agregar entidades interessadas nas áreas da cultura, da pesquisa e do ensino como formas de promover o desenvolvimento humano;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 78.436/19;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica a entidade Museu a Céu Aberto – Cultura, Ecologia e Desenvolvimento – MCA - qualificada como Organização Social nas áreas de ensino e cultura, nos termos da Lei n. 9.784, de 24 de julho de 2018.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
São José dos Campos, 2 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança
Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.298, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre a permissão de uso de bem imóvel à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município;
Considerando a alínea “a’’ do inciso I do § 4° do artigo 157 da Lei Orgânica Município de 5 de abril de 1990;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 111.193/16;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica permitido à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb – sociedade de economia mista do Estado de São Paulo, o uso do bem imóvel constituído de benfeitorias com a área total de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), situado na Avenida Olivo Gomes, n. 100, Loteamento Santana, em São José dos Campos, melhor caracterizado nos documentos que instruem o Processo Administrativo n. 111.193/16.
Art. 2º A permissão objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para funcionamento da Agência Ambiental de São José dos Campos.
Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária direito à indenização.
Art. 4º Todas as obras a serem implantadas no imóvel ora permissionado, serão executadas sob as expensas e exclusiva responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não serão objeto de indenização, desassistindo a permissionária o direito de retenção.
Art. 5º Caberá a permissionária a manutenção da benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.
Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização do imóvel, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica, gás e telefonia, durante o período da presente permissão.
Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.
Art. 8º A presente permissão de uso será revogada, se ao imóvel ora permissionado, vier a ser dada, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista neste Decreto.
Art. 9º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste Decreto e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto.
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 7 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.300, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.
Regulamenta os procedimentos a serem adotados nos processos administrativos que veiculem pretensão indenizatória de particulares em razão de compras, obras, serviços ou execução e parcerias e convênios sem cobertura contratual, bem como os relativos a danos pessoais ou materiais decorrentes de ações ou omissões dos órgãos ou servidores públicos municipais.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que dispensou em prol da administração e que, diante da ausência de expressa previsão legal, o ressarcimento de prestadores em caráter indenizatório é medida excepcional, justificada apenas em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública, como assentado pela jurisprudência;
Considerando que a boa-fé, como princípio geral do Direito, também é aplicada ao Direito Público, traduzindo-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;
Considerando as hipóteses de responsabilidade civil do Estado, que impõem o dever de indenizar à Administração Pública;
Considerando o disposto no Decreto n. 10.209, de 30 de março de 2001, que “Dispõe sobre as atribuições do Gestor de Contratos” e suas alterações;
Considerando o que consta no artigo 4º e no inciso IX do artigo 10 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, bem como a tipificação do artigo 359-D, do Código Penal;
Considerando a pertinência de se consolidar e atualizar o disposto no Decreto n. 18.038, de 21 de dezembro de 2018;
Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 75.187/18;
D E C R E T A:
Art. 1º Os processos administrativos que veiculem pretensão indenizatória de particulares em razão de compras, obras, serviços ou execução de parcerias e convênios sem cobertura contratual, bem como os relativos a danos pessoais ou materiais decorrentes de ações ou omissões dos órgãos ou servidores públicos municipais deverão ser processados nos termos deste Decreto.
Parágrafo único. Nos casos de locação de imóveis, os pedidos de indenização deverão seguir os procedimentos estabelecidos para a indenização em decorrência de compras, obras, serviços ou execução de parcerias e convênios sem cobertura contratual, nos termos deste Decreto.
Art. 2º O pedido de indenização, por tratar-se de relação obrigacional extracontratual, deverá ser objeto de requerimento do particular, dirigido à Secretaria responsável pela relação jurídica que originou o pedido indenizatório, ou pelo ato ou omissão que der ensejo a eventual reparação civil.
Art. 3º É dever do particular que pleitear indenização na via administrativa instruir o pedido com toda documentação pertinente, solicitando a abertura do processo nos termos dos artigos 4° e 8° do Decreto n. 17.620, de 1° de novembro de 2017, ou outro que venha a substituí-lo.
Art. 4º Instaurado o processo, este será encaminhado à Gestão de Contratos da Secretaria responsável pela matéria, a quem caberá garantir a completa instrução do processo administrativo, para apreciação do pedido pelo Secretário responsável e pela Procuradoria Consultiva Administrativa, da Secretaria de Apoio Jurídico.
§ 1º Caso a Secretaria para a qual o processo foi tramitado entenda que o assunto não é de sua competência, deverá tramitar os autos para a Gestão de Contratos da Secretaria que entender ser a responsável pela matéria.
§ 2º Se a Secretaria para quem o processo for direcionado também entender não ser competente, o processo será, então, direcionado para o Departamento de Controle Interno, que resolverá o conflito indicando a Pasta responsável pelo processamento dos autos.
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO DECORRENTES DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, OBRAS, SERVIÇOS OU EXECUÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
Art. 5º Somente poderão ser pagos mediante indenização as compras, obras ou serviços, ou ainda a cobertura de despesas de parcerias ou convênios, referentes a período em que não houver cobertura contratual.
Art. 6º Nas hipóteses de parcerias e convênios, o valor da indenização não poderá superar o valor do repasse do período correspondente, caso houvesse cobertura contratual, pelo instrumento jurídico adequado.
§ 1º Além do disposto no parágrafo anterior, o valor da indenização também não poderá ser superior às despesas comprovadas pela instituição requerente e aprovadas pelo Departamento Financeiro/Divisão de Contabilidade da Prefeitura.

§ 2º A avaliação das contas apresentadas pela instituição observará, no que couber, o disposto no Decreto n. 17.581, de 17 de setembro de 2017, e suas alterações.
Art. 7º No caso de parcerias e convênios, caso haja pendência com relação à prestação de contas da entidade, ainda que decorrente de parceria com objeto distinto, o pagamento da indenização será condicionado à regularização das pendências apontadas pela(s) Secretaria(s) responsáveis, salvo se as pendências tiverem ocorrido exclusivamente por culpa da Administração Pública.
Art. 8º Os pedidos de indenização decorrentes de compras, obras, serviços ou execução de parcerias e convênios sem cobertura contratual, serão instruídos pelo particular com os seguintes documentos:
I - solicitação escrita da Administração Pública – tal como ordem de serviço, autorização de fornecimento ou equivalente – que originou a prestação do serviço, execução da obra ou fornecimento;
II - comprovantes de entrega do material adquirido mediante compra ou da prestação efetiva do serviço;
III - documentação relativa à constituição social e regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;
IV - quando for o caso, a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao serviço, obra ou entrega de materiais;
V - comprovação de despesas suportadas, nos casos de parcerias ou convênios;
VI - comprovação da compatibilidade dos preços dos serviços, materiais ou fornecimento, com os valores praticados no mercado.
Art. 9º Recebidos os autos pela Gestão de Contratos da Secretaria responsável, este deverá:
I - juntar nos autos:
a) a justificativa da medida excepcional que autorizou o fornecimento do serviço, material, obra ou execução de objeto de parceria ou convênio sem cobertura contratual;
b) o certificado de recebimento, conferência e aceitação do objeto;
II - conferir a documentação juntada pelo particular, bem como a veracidade dos fatos alegados no pedido, devendo, sempre que necessário, solicitar suporte técnico à equipe de sua Secretaria;
III - certificar a existência de eventuais débitos da empresa para com a Municipalidade, objetivando a compensação de tais valores, consultando o órgão competente da Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, se necessário;
IV - elaborar uma planilha, juntando-a nos autos, a qual deverá indicar, ao menos:
a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
b) a delimitação do período, quando se tratar de indenização por ausência de cobertura contratual;
c) a importância exata a pagar, detalhando todas as atualizações;
d) a indicação do requerente;
e) a aplicação do inciso III deste artigo;
V - Juntar nos autos eventual contrato e aditivos firmado(s) com o requerente.
CAPÍTULO II
DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
Art. 10. Os pedidos de indenização por danos pessoais ou materiais, decorrentes de ações ou omissões dos órgãos ou servidores públicos municipais deverão ser apresentados mediante requerimento, do qual deverá constar o relato da ocorrência, sendo instruído com a seguinte documentação, conforme as exigências de cada caso:
I - o relato da ocorrência deverá conter, minimamente, o dia, hora e local do evento, bem como a descrição dos danos e o valor pleiteado a título de indenização;
II - Boletim de Ocorrência, que será essencial para as hipóteses de acidentes de trânsito;
III - croquis do local da ocorrência, ou quaisquer outras informações que esclareçam ou ilustrem o evento;
IV - cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo e cópia do documento de propriedade do veículo, sempre que o caso for relacionado a ocorrências no trânsito, com veículo automotor;
V - cópia do documento de propriedade do imóvel ou da folha de identificação do imóvel no carnê do IPTU quando a ocorrência for relacionada à posse ou propriedade de imóvel localizado nesta Cidade;
VI - fotos do local da ocorrência, preferencialmente do momento do evento, demonstrando os danos reclamados;
VII - indicação ou depoimento de testemunhas, se houver.
§ 1º O particular deverá instruir o pedido também com cópia de 3 (três) orçamentos para o conserto ou recuperação do patrimônio danificado.
§ 2º A apresentação do preço e comprovante de pagamento de franquia de seguro não dispensa a apresentação dos orçamentos mencionados no parágrafo anterior.
§ 3º Em caso de conserto prévio do dano pelo particular, será obrigatória a apresentação da Nota Fiscal dos serviços, indicando o valor gasto com os reparos;
§ 4º A instrução do processo compreenderá ainda:
I - o depoimento dos servidores que tenham conhecimento dos fatos, juntada de documentos, informações avalizadas pelas respectivas chefias, ou qualquer outro documento pertinente para a apreciação do pedido, inclusive buscando informações que sejam de conhecimento ou atribuição de outras secretarias;
II - os documentos constantes das relações disponibilizadas aos munícipes a título de orientação para abertura de processos, pela internet, no Portal de Serviços do site da Prefeitura: http://servicos2.sjc.sp.gov.br/servicos/doc_abertura_processo.aspx?busca=S&assunto=#frm_ancora.
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 11. Na ausência de alguma das informações exigidas nos artigos 8° ou 10 deste Decreto, caberá à Secretaria responsável solicitá-las ao interessado, observado o disposto no artigo 12 deste Decreto.
Art. 12. Sempre que necessário e a qualquer tempo a Secretaria interessada poderá solicitar informações ou esclarecimentos sobre os fatos veiculados pelo requerente, bem como documentos adicionais, fixando prazo de 15 (quinze) dias úteis para atendimento, contados do recebimento da intimação, sob pena de arquivamento do processo.
Art. 13. Concluída a instrução processual, os autos serão remetidos à Secretaria de Apoio Jurídico, para que a Procuradoria Consultiva Administrativa emita parecer sobre a viabilidade jurídica do pagamento requerido.
Parágrafo único. O despacho de tramitação do processo conterá um relatório, do qual constará o resumo dos fatos que originaram o pedido de indenização, bem como a discriminação das provas com a indicação das respectivas folhas, devendo o Gestor de Contratos responsável pela tramitação declarar, sob pena de responsabilidade funcional, que providenciou a regular instrução dos autos.
Art. 14. No pedido de indenização decorrente de responsabilidade civil, se o evento lesivo envolver pessoa jurídica que mantenha contrato, convênio, parceria, ou qualquer relação jurídica com a Prefeitura, será esta intimada para que, querendo, manifeste-se nos autos no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§ 1º Se a pessoa jurídica espontaneamente decidir pelo pagamento em benefício do particular, a Gestão de Contratos da Secretaria responsável deverá juntar o comprovante de pagamento ao processo, arquivando-o em seguida.
§ 2º Não havendo pagamento, a Gestão de Contratos da Secretaria responsável será comunicada para promover a dedução da quantia no pagamento devido à mesma, após análise da previsão contratual, desde que:
I - fique evidenciada a responsabilidade da pessoa jurídica contratada; e
II - o Secretário responsável defira a indenização pleiteada.
§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo fica dispensada a lavratura do termo de quitação, bastando a juntada do comprovante de pagamento ao processo.
Art. 15. Se o requerimento formulado for manifestamente incabível, a Procuradoria Consultiva Administrativa deverá recomendar o pronto arquivamento dos autos.
Art. 16. Com a instrução do pedido, inclusive com parecer favorável da Secretaria de Apoio Jurídico, os autos serão tramitados ao Secretário responsável pela matéria objeto dos autos, o qual será o responsável, em decisão irrecorrível, por deferir ou indeferir o pedido de indenização feito pelo particular, com a ciência do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças.
Parágrafo único. Em caso de deferimento a decisão deverá indicar expressamente o valor a ser indenizado ao particular, sendo obrigatória, nos casos de indenização decorrente de responsabilidade civil, a adoção do valor do menor orçamento juntado aos autos.
Art. 17. Caso o Secretário responsável decida pelo indeferimento do pedido feito pelo particular, os autos serão remetidos ao protocolo geral, que será responsável pela intimação do interessado para ciência da decisão.
Parágrafo único. Após a intimação do interessado o processo será remetido ao arquivo.
Art. 18. Sendo favorável a decisão, os autos serão encaminhados à Gestão de Contratos da Secretaria responsável, para que sejam adotados os procedimentos previstos na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 19. Em se tratando de dano supostamente causado por condutor de veículo automotor ou operador de máquinas e equipamentos da Prefeitura deverá ser ainda observado o disposto no Decreto n. 12.099, de 13 de abril de 2006.
Art. 20. Nos casos de indenização em razão do fornecimento de materiais, obras, serviços ou execução de parcerias, convênios ou locação sem cobertura contratual, se for deferido o pedido indenizatório, ou se for indeferido em razão da irregularidade da despesa, os autos serão encaminhados à Auditoria Geral, para apuração de possíveis irregularidades.
Art. 21. Em qualquer caso, o pagamento da indenização deverá ser empenhado e liquidado à conta de dotação orçamentária da Secretaria que a autorizou.
Art. 22. Para que seja feito o pagamento da indenização o particular deverá assinar “Termo de Ajuste de Contas e Quitação”, conforme os modelos constantes no Anexo I, para o caso de indenização decorrente de serviços sem cobertura contratual, e Anexo II, para o caso de indenização por danos pessoais ou materiais, inclusos, que são partes integrantes deste Decreto.
Art. 23. Fica revogado o Decreto n. 18.038, de 21 de dezembro de 2018.
Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 7 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.301, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.
Altera o art. 1º do Decreto n. 17.252, de 25 de outubro de 2016, que “Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheirinho dos Palmares na Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências.”.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 120.431/16;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto n. 17.252, de 25 de outubro de 2016, que “Cria a Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheirinho dos Palmares na Rede de Ensino Municipal, e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de ensino Fundamental abaixo relacionada, subordinada diretamente à Secretaria de Educação:
Escola Municipal de Ensino Fundamental Pinheirinho dos Palmares,
Rua Arlindo Ignácio, n. 31,
Pinheirinho dos Palmares.”.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 7 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito

Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.300.897,19.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de Abril de 1990, os artigos 14, 16 e 18 da Lei n. 9.777, de 4 de julho de 2018, e o artigo 7º da Lei n. 9.845, de 27 de novembro de 2018.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.300.897,19 (Cinco milhões e trezentos mil, oitocentos e noventa e sete reais e dezenove centavos) destinado a criar e suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente:

35 SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....
35.10 Secretaria Geral .....
35.10-15.451.0002.2.002 Manutenção dos Serviços .....
35.10-3.3.90.30.01.110000 Material de Consumo..... 105.000,00

35 SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....
35.10 Secretaria Geral .....
35.10-15.451.0002.2.002 Manutenção dos Serviços .....
35.10-3.3.90.39.01.110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 115.000,00

35 SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....
35.10 Secretaria Geral .....
35.10-15.451.0002.1.003 Obras e Serviços Habitacionais e de Infraestrutura.....
35.10-4.4.90.61.01.110000 Aquisição de Imóveis 278.000,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-04.122.0003.2.024 Outros Benefícios.....
40.10-3.3.90.39.05.220032 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 775.000,00
FNDE – Salário Educação .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-12.365.0003.2.054 Manutenção do Ensino Infantil .....
40.10-3.1.90.11.01.212000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 232.000,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-04.122.0003.2.053 Manutenção das Atividades Esportivas, Culturais e Educativas
40.10-3.3.90.39.01.220103 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ... 1.113.000,00
Manutenção das Atividades Esportivas , Culturais e Educativas.....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20 Fundo Municipal de Ensino .....
40.20-12.361.0003.2.021 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB .....
40.20-3.3.90.37.02.262000 Locação de Mão-De-Obra 242.400,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20 Fundo Municipal de Ensino .....
40.20-12.361.0003.2.021 Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB .....
40.20-4.4.90.52.02.262000 Equipamentos e Material Permanente 1.200.000,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20 Fundo Municipal de Ensino .....
40.20-12.365.0003.2.023 Manutenção de Creches e IMIS - FUNDEB.....
40.20-3.3.90.30.02.273000 Material de Consumo..... 300.000,00

45 SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA.....
45.10 Secretaria Geral .....
45.10-27.812.0004.2.029 Atividades de Esportes .....
45.10-3.3.90.39.01.110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 392.148,33

45 SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA.....
45.10 Secretaria Geral .....
45.10-27.812.0004.2.002 Manutenção dos Serviços .....
45.10-4.4.90.52.01.100137 Equipamentos e Material Permanente 25.644,63
Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM .....

45 SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA.....
45.10 Secretaria Geral .....
45.10-27.812.0004.2.002 Manutenção dos Serviços .....
45.10-4.4.90.52.01.100078 Equipamentos e Material Permanente 190.704,23
ABIM - Alienação de Bens Imóveis .....

50 SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO .....
50.10 Secretaria Geral .....
50.10-08.244.0005.2.031 Atividades de Apoio Social.....
50.10-3.3.50.43.01.510000 Subvenções Sociais..... 42.000,00

60 SECRETARIA DE SAÚDE.....
60.10 Secretaria Geral .....
60.10-10.301.0006.2.002 Manutenção dos Serviços .....
60.10-3.3.90.39.01.301000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00

60 SECRETARIA DE SAÚDE.....
60.70 Departamento e Atenção Secundária .....
60.70-10.302.0006.2.035 Atividades das Unidades de Atenção Secundária .....
60.70-4.4.90.52.01.302000 Equipamentos e Material Permanente 250.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

35 SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS.....
35.10 Secretaria Geral .....
35.10-15.451.0002.1.003 Obras e Serviços Habitacionais e de Infraestrutura.....
35.10-4.4.90.51.01.110000 Obras e Instalações 498.000,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-04.122.0003.2.024 Outros Benefícios.....
40.10-3.3.90.39.01.220000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 850.000,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-12.365.0003.2.028 Creches Conveniadas.....
40.10-3.3.50.43.01.210000 Subvenções Sociais..... 463.000,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-12.365.0003.2.054 Manutenção do Ensino Infantil .....
40.10-3.3.90.30.05.212032 Material de Consumo..... 90.000,00
FNDE - Salário Educação .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-12.365.0003.2.054 Manutenção do Ensino Infantil .....
40.10-3.3.90.39.05.213032 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 190.000,00
FNDE - Salário Educação .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-12.365.0003.2.054 Manutenção do Ensino Infantil .....
40.10-4.4.90.52.05.212032 Equipamentos e Material Permanente 200.000,00
FNDE - Salário Educação .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-12.365.0003.2.054 Manutenção do Ensino Infantil .....
40.10-4.4.90.52.05.213032 Equipamentos e Material Permanente 105.000,00
FNDE - Salário Educação .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-12.365.0003.2.054 Manutenção do Ensino Infantil .....
40.10-3.3.90.39.05.212032 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 190.000,00
FNDE - Salário Educação .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-13.392.0003.2.057 Manutenção de Bibliotecas.....
40.10-3.3.90.30.01.220108 Material de Consumo..... 9.000,00
Biblioteca Pública .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-13.392.0003.2.057 Manutenção de Bibliotecas.....
40.10-3.3.90.39.01.220108 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Biblioteca Pública .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.10 Secretaria Geral .....
40.10-13.392.0003.2.057 Manutenção de Bibliotecas.....
40.10-4.4.90.52.01.220108 Equipamentos e Material Permanente 3.000,00
Biblioteca Pública .....

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20 Fundo Municipal de Esino.....
40.20-12.365.0003.2.022 Manutenção do Ensino Pré-Escolar- FUNDEB .....
40.20-3.1.90.11.02.272000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil .. 1.500.000,00

40 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA.....
40.20 Fundo Municipal de Ensino .....
40.20-12.365.0003.1.014 Construção, Reforma E Ampliação de Unidades da Educação Infantil .....
40.20-4.4.90.51.02.274000 Obras e Instalações 242.400,00

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-3.3.50.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	231.678,98

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-4.4.90.51.01.100137	Obras e Instalações	25.644,63
Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM		

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.002	Manutenção dos Serviços	
45.10-3.3.90.92.01.110000	Despesas de Exercícios Anteriores	17.571,52

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-3.3.90.93.01.110000	Indenizações e Restituições	142.897,83

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-4.4.90.51.01.100078	Obras e Instalações	190.704,23
ABIM - Alienação de Bens Imóveis		

50	SECRETARIA DE APOIO SOCIAL AO CIDADÃO	
50.10	Secretaria Geral	
50.10-08.244.0005.2.031	Atividades de Apoio Social	
50.10-3.3.90.36.01.510000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	42.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE	
60.10	Secretaria Geral	
60.10-10.301.0006.2.002	Manutenção dos Serviços	
60.10-3.3.90.36.01.301000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00

60	SECRETARIA DE SAÚDE	
60.10	Secretaria Geral	
60.10-10.301.0006.1.010	Reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde	
60.10-4.4.90.51.01.301000	Obras e Instalações	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 18 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.314, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.250.000,00.
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 15 e 16 da Lei n. 9.777 de 4 de julho de 2018 e pelo artigo 9º da Lei n. 9.845, de 27 de novembro de 2018.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R$ 1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), destinado a criar e suplementar as seguintes dotações no orçamento vigente da Câmara Municipal:

02	CÂMARA MUNICIPAL	
02.10	Corpo Legislativo e Secretaria	
02.10-010312001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-3.3.90.30.01.110000	Material de Consumo	400.000,00
02.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	400.000,00
02.10-3.3.90.93.01.110000	Indenizações e Restituições	50.000,00
02.10-4.4.90.52.01.110000	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal:

02	CÂMARA MUNICIPAL	
02.10	Corpo Legislativo e Secretaria	
02.10-010312001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-3.1.90.11.01.110000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 18 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 5.574.072,73
O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de Abril de 1990, o artigo 14 da Lei n. 9.777, de 4 de julho de 2018, e os artigos 7º e 8º, inciso V da Lei n. 9.845, de 27 de novembro de 2018.
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R$ 5.574.072,73 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, setenta e dois reais e setenta e três centavos) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

30	SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE	
30.10	Secretaria Geral	
30.10-18.541.0002.2.052	Fundos de Preservação e Conservação Ambiental	
30.10-3.3.90.30.03.100050	Material de Consumo	100.000,00
FUMCAM - Fundo Municipal de Conservação Ambiental		

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-3.3.90.30.01.110000	Material de Consumo	270.867,90

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	27.450,00

45	SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	
45.10	Secretaria Geral	
45.10-27.812.0004.2.029	Atividades de Esportes	
45.10-3.3.90.48.01.110000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	477.354,83

55	SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE	
55.10	Secretaria Geral	
55.10-17.512.0008.2.045	Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos	
55.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.148.000,00

70	SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
70.10	Secretaria Geral	
70.10-19.573.0007.2.039	Parque Tecnológico	
70.10-3.3.50.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.550.400,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior corre parte no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) por conta do superávit financeiro apurado no exercício de 2018, parte no valor de R$ 120.867,90 (Cento e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) por conta do superávit financeiro decorrente do cancelamento de restos a pagar, parte no valor de R$ 5.253.204,83 (Cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e quatro reais e oitenta e três centavos) decorrente da estimativa de excesso de arrecadação do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e R$ 100.000,00 (cem mil reais) decorrente da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

70	SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
70.10	Secretaria Geral	
70.10-11.333.0007.2.041	Atividades de Qualificação ao Trabalhador	
70.10-3.3.90.39.01.110000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 18 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

DECRETO N. 18.316, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.
Regulamenta a Lei Federal n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; altera o Decreto n. 17.251, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011; institui a Ouvidoria da Prefeitura de São José dos Campos, estabelece seu funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;
Considerando a importância da defesa dos direitos do usuário e sua participação na administração pública;
Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 107.081/19:
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Prefeitura de São José dos Campos, organizada nos termos deste Decreto e vinculada à Secretaria de Governança.
Art. 2º O direito do usuário ao controle adequado dos serviços públicos prestados pela Prefeitura de São José dos Campos será assegurado por meio da Ouvidoria.
Art. 3º É garantido a todo cidadão o direito de utilizar os canais de comunicação estabelecidos para o serviço de ouvidoria, no intuito de obter acesso à informação, apresentar solicitações, informações, manifestações, reclamações, denúncias e sugestões, apontar disfunções ou, ainda, arrazoar e sugerir modificações no que concerne aos serviços públicos prestados pela Prefeitura.
Art. 4º A Ouvidoria, além dos princípios constitucionais da administração pública, reger-se-á também por:
I - autonomia para o exercício de suas atribuições sem qualquer ingerência, inclusive político-partidária, visando garantir os direitos do usuário do serviço público;
II - transparência na prestação de informações de forma a garantir a exata compreensão do usuário sobre as repercussões e abrangência do serviço público;
III - confidencialidade para a proteção da informação de modo a assegurar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do usuário;
IV - imparcialidade e isenção necessárias para compreender, analisar e buscar soluções para as manifestações, bem como formular críticas e recomendações;
V - acolhimento e acessibilidade, assegurando o atendimento respeitoso e a preservação da dignidade humana.
Art. 5º A Ouvidoria é integrada pelos seguintes servidores:
I - O Diretor do Departamento de Controle Interno, que exercerá a função de Ouvidor;
II - um representante de cada uma das seguintes secretarias, nomeado mediante Portaria pelo respectivo Secretário:
a) Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças;
b) Secretaria de Manutenção da Cidade;
c) Secretaria de Educação e Cidadania;
d) Secretaria de Mobilidade Urbana;
e) Secretaria de Saúde.
Parágrafo único. Os servidores nomeados nos termos do inciso II deste artigo agirão como agentes da Ouvidoria em suas Secretarias, e participarão, junto com o Ouvidor, de reuniões periódicas, nas quais apresentarão relatórios contendo as reclamações, elogios, e qualquer outra informação pertinente à Ouvidoria.
Art. 6º A Ouvidoria exercerá a função de representante do cidadão, tendo para tanto, além de outras compreendidas em sua área de atuação, as seguintes atribuições:
I - receber manifestações, denúncias, reclamações, sugestões e elogios;
II - prestar informações às demandas recebidas;
III - resguardar o sigilo e sempre dar resposta fundamentada à questão apresentada com clareza e objetividade;
IV - agilizar a remessa de informações de interesse do usuário;
V - facilitar o acesso do usuário ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
VI –processar o recebimento, a triagem, a classificação, o atendimento ou distribuição às áreas competentes das demandas encaminhadas pelos setores e órgãos, acompanhando a sua apreciação;
VII - identificar e comunicar ao órgão ou secretaria em que atua eventuais problemas no atendimento ao usuário ou causas de deficiência no serviço;
VIII - estabelecer canal permanente de comunicação com os usuários dos serviços públicos;
IX - encaminhar aos dirigentes das unidades competentes as manifestações conhecidas;
X - elaborar relatórios e promover a divulgação estatística das suas atividades no portal da transparência;
XII - atuar na prevenção de conflitos;
XIII - promover a proteção e a defesa do usuário do serviço público do Município, nos termos da Lei Federal n. 13.460, de 2017;
XIV - fomentar a transparência pública e contribuir para a aplicação das normas de acesso à informação previstas na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
XV - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados com base nas manifestações recebidas;
XVI - propor:
a) formas de treinamento para a capacitação dos servidores no atendimento ao cidadão, utilizando, em especial, informações colhidas pela Ouvidoria;
b) formas de treinamento para a capacitação dos integrantes da Ouvidoria;
c) a utilização de ferramentas de pesquisa de satisfação dos cidadãos, para avaliação constante da qualidade dos serviços públicos do Município;
XVII - administrar o Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura;
Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo serão exercidas, em especial, por meio do Diretor do Departamento de Controle Interno.
Art. 7º Para a consecução de suas atribuições é assegurado à Ouvidoria:
I - ter livre acesso a todos os setores do órgão ou da secretaria onde houver necessidade de atuação;
II - solicitar informações e documentos diretamente a quem os detenha no âmbito do órgão ou da secretaria onde houver necessidade de atuação;
III - participar de reuniões e eventos em órgãos internos ou não à sua área de atuação e segmento de ouvidorias;
IV - propor, quando pertinente, a formação de comitês para apurar a opinião dos usuários dos serviços públicos.
Art. 8º O Ouvidor, para assegurar o pleno exercício das atribuições da Ouvidoria, poderá:
I - solicitar esclarecimentos a respeito de demandas de Ouvidorias;
II - convocar audiências para discussão de temas relevantes à prestação de serviços públicos ou à promoção da transparência pública;
III - propor a adoção de medidas para prevenção de irregularidades;
IV - representar à Auditoria Geral, por memorando, para apuração de possíveis irregularidades;
V - avocar o atendimento as demandas e procedimentos registrados pelos canais 156;
Art. 9º Compete exclusivamente ao Ouvidor:
I - dirigir a Ouvidoria garantindo o atendimento aos seus princípios e o exercício de suas atribuições;
II - representar a Ouvidoria interna e externamente;
III - atuar de ofício;
IV - controlar o cumprimento dos prazos previstos neste Decreto;
V - solicitar servidores para prestar apoio à equipe de Ouvidoria;
VI - elaborar os relatórios da Ouvidoria;
VII - garantir a racionalização de meios tendo em vista sua demanda e os fins a que se destina.
Art. 10. Todas as manifestações, denúncias, reclamações, sugestões e elogios recebidos pela Ouvidoria devem ser registrados.
Parágrafo único. Cabe à Ouvidoria providenciar junto aos usuários, quando possível, as informações complementares necessárias à compreensão do objeto e alcance de sua manifestação, antes dos encaminhamentos internos do expediente.
Art. 11. O Ouvidor poderá denegar o encaminhamento ou interromper o andamento da manifestação cujo conteúdo não tenha relação com as funções ou atividades desenvolvidas ou exija providências incompatíveis com as possibilidades legais da Ouvidoria, promovendo o arquivamento de plano, comunicando o usuário e indicando sucintamente as razões da decisão.
Art. 12. Deverá o usuário ser orientado, e sempre que possível direcionado, quando o assunto não estiver no âmbito de atuação da Ouvidoria.
Art. 13. Os dados pessoais do usuário contidos nas manifestações são de acesso restrito.
Parágrafo único. Nas hipóteses em que a identidade do usuário for essencial à tomada de providências no âmbito da Ouvidoria, tal situação deverá ser autorizada pelo usuário, sendo que havendo recusa, caberá o arquivamento do expediente.
Art. 14. As manifestações de autoria desconhecida ou incerta poderão ser admitidas quando forem dotadas de razoabilidade mínima e estiverem acompanhadas de informações ou de documentos que as apresentem verossímeis.
Art. 15. O prazo máximo de resposta ao usuário será de 30 (trinta) dias corridos.
§ 1º O prazo deverá ser informado com a respectiva forma de acompanhamento.
§ 2º O prazo referido no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.
§ 3º A tramitação interna das manifestações recebidas pela Ouvidoria deverá considerar o prazo estabelecido no “caput” deste artigo.
Art. 16. O Secretário de Governança poderá, mediante instrução:
I - detalhar as atribuições e competências de que trata este Decreto e;
II - baixar as normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste Decreto.
Art. 17. As informações e o cadastro de reclamações serão organizados e divulgados pela Ouvidoria no Portal da Transparência em até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.
Art. 18. As informações disponibilizadas pela Ouvidoria do Município serão utilizadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades públicos para o estabelecimento das políticas da qualidade dos serviços e gerenciamento dos recursos públicos.
Art. 19. Os Secretários, até o final do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre, encaminharão ao Secretário de Governança, com seus pareceres a respeito da matéria, os relatórios gerados a partir das informações divulgadas pela Ouvidoria no Portal da Transparência que sejam pertinentes ao seu âmbito de atuação.
Art. 20. O cidadão que tiver negado o acesso a qualquer documento, processo, dado ou informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Município, poderá apresentar reclamação à Ouvidoria, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Parágrafo único. Verificada a procedência das razões do recurso, a Ouvidoria determinará ao órgão ou entidade que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e neste Decreto.
Art. 21. A Ouvidoria, integrando o sistema de controle interno, será responsável pela fiscalização da aplicação deste Decreto, da Lei Federal n. 12.527, de 2011, e do Decreto n. 17.251, de 2016, no âmbito da Prefeitura de São José dos Campos.
Art. 22. O exercício da função de Ouvidor exige mínima formação superior completa, preferencialmente em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.
Art. 23. Fica acrescido o § 5º ao art. 10 do Decreto n. 17.251, de 2016, com a seguinte redação:
“Art. 10. .....
§ 5° O Portal da Transparência tem por finalidade a centralização e divulgação de dados relevantes referentes à transparência na gestão e ao controle social do Poder Executivo.”
Art. 24. Ficam acrescidos os artigos 11-A e 11-B ao Decreto n. 17.251, de 2016, com a seguinte redação:
“Art. 11-A Funcionará junto à Ouvidoria a gestão do Portal da Transparência da Prefeitura.
Art. 11-B No envio de informações para publicação no Portal da Transparência, as Secretarias, assim como os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, deverão seguir as diretrizes e orientações estabelecidas pela Ouvidoria, observado o modelo padronizado mencionado no § 3° do art. 10 deste Decreto.”
Art. 25. Ficam revogados os artigos 28, 29, 30, 31, 32, 40, 41 e 47 do Decreto n. 17.251, de 2016.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos, 18 de outubro de 2019.
Felicio Ramuth
Prefeito
Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças
Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico
Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

Editais

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 168/2019 – LISTA ESPECIAL
Edital Concurso: 03/2018
Homologação: 03/08/2018
O Departamento de Gestão de Pessoas convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, Processo Interno nº 61.217/2018, para se apresentar às 15h do dia 21/10/2019 na Secretaria de Educação e Cidadania, situada a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, nesta cidade, munida desta convocação, para as providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
• Cédula de Identidade (original e 1 cópia)
• Inscrição no PIS ou PASEP (original e 1 cópia)
• Diploma de conclusão do Ensino Médio (original e 1 cópia)
• Certidão estadual de distribuições criminais – AÇÕES CRIMINAIS (original)*
• Certidão estadual de distribuições criminais – EXECUÇÕES CRIMINAIS (original)*
* Retirada nos estados de residência dos últimos 5 anos
• Certidão de Execução Criminal – SIVEC (somente para candidatos residentes no estado de SP) (original)
6 – SORAIA DOS SANTOS BUENO
São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 169/2019
Edital Concurso: 03/2018
Homologação: 03/08/2018
O Departamento de Gestão de Pessoas convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso de AGENTE EDUCADOR, Processo Interno nº 61.217/2018, para se apresentarem às 15h do dia 21/10/2019 na Secretaria de Educação e Cidadania, situada a Rua Felício Savastano, 240, Vila Industrial, nesta cidade, munidos desta convocação, para as providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no horário, dia e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
• Cédula de Identidade (original e 1 cópia)
• Inscrição no PIS ou PASEP (original e 1 cópia)
• Diploma de conclusão do Ensino Médio (original e 1 cópia)
• Certidão estadual de distribuições criminais – AÇÕES CRIMINAIS (original)*
• Certidão estadual de distribuições criminais – EXECUÇÕES CRIMINAIS (original)*
* Retirada nos estados de residência dos últimos 5 anos
• Certidão de Execução Criminal – SIVEC (somente para candidatos residentes no estado de SP) (original)
367 - THAIS COSTA SOUZA
368 - HELBIA CAROLINA ANDRADE OLIVEIRA
369 - RAQUEL TELES DE MENEZES
370 - AMANDA DA COSTA VIEIRA
371 - ALANA CRISTINA DA CUNHA
372 - GILSON LELLYS VIANA FRANÇA
373 - ADRIANA APARECIDA DA SILVA
374 - SABRINY TEIXEIRA PAIVA
São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 170/2019
Edital Concurso: 06/2018
Homologação: 25/01/2019
O Departamento de Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso de MÉDICO – PEDIATRA EMERGENCISTA, Processo Interno nº 65.169/2018, para se apresentar às 10h do dia 21/10/2019 no Paço Municipal – 1º andar, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, munido desta convocação, para providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima estabelecidos, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
• Cédula de Identidade (original e 1 cópia)
• PIS/PASEP (original e 1 cópia)
• Diploma do curso de Medicina (original e 1 cópia)
• Carteira de registro no CRM-SP (original e 1 cópia)
• Título de Especialista ou Residência Médica na área (original e 1 cópia)
• Certidão estadual de distribuições criminais – AÇÕES CRIMINAIS (original) *
• Certidão estadual de distribuições criminais – EXECUÇÕES CRIMINAIS (original) *
* Retirada nos estados de residência dos últimos 5 anos
• Certidão de Execução Criminal – SIVEC (somente para candidatos residentes no estado de SP) (original)
1 - LUCAS SALGADO REZENDE DE MENDONCA
São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 171/2019
Edital Concurso: 06/2018
Homologação: 25/01/2019
O Departamento de Gestão de Pessoas convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso de MÉDICO – NEUROLOGISTA INFANTIL, Processo Interno nº 65.169/2018, para se apresentar às 10h do dia 21/10/2019 no Paço Municipal – 1º andar, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, munida desta convocação, para providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
• Cédula de Identidade (original e 1 cópia)
• PIS/PASEP (original e 1 cópia)
• Diploma do curso de Medicina (original e 1 cópia)
• Carteira de registro no CRM-SP (original e 1 cópia)
• Título de Especialista ou Residência Médica na área (original e 1 cópia)
• Certidão estadual de distribuições criminais – AÇÕES CRIMINAIS (original) *
• Certidão estadual de distribuições criminais – EXECUÇÕES CRIMINAIS (original) *
* Retirada nos estados de residência dos últimos 5 anos
• Certidão de Execução Criminal – SIVEC (somente para candidatos residentes no estado de SP) (original)
1 - RAFAELA PICHINI DE OLIVEIRA
São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 172/2019
Edital Concurso: 06/2018
Homologação: 25/01/2019
O Departamento de Gestão de Pessoas convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso de MÉDICO – PROCTOLOGISTA, Processo Interno nº 65.169/2018, para se apresentar às 10h do dia 21/10/2019 no Paço Municipal – 1º andar, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, munido desta convocação, para providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.
• Cédula de Identidade (original e 1 cópia)
• PIS/PASEP (original e 1 cópia)
• Diploma do curso de Medicina (original e 1 cópia)
• Carteira de registro no CRM-SP (original e 1 cópia)
• Título de Especialista ou Residência Médica na área (original e 1 cópia)
• Certidão estadual de distribuições criminais – AÇÕES CRIMINAIS (original) *
• Certidão estadual de distribuições criminais – EXECUÇÕES CRIMINAIS (original) *
* Retirada nos estados de residência dos últimos 5 anos
• Certidão de Execução Criminal – SIVEC (somente para candidatos residentes no estado de SP) (original)
1 - RICARDO IERVOLINO
São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora Depto de Gestão de Pessoas

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
DIVISÃO DE GESTÃO DE CARGOS E CARREIRAS
SUPERVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS No 173/2019
Edital Concurso: 06/2018
Homologação: 25/01/2019

O Departamento de Gestão de Pessoas convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada no concurso de MÉDICO – NEUROLOGISTA INFANTIL, Processo Interno nº 65.169/2018, para se apresentar às 10h do dia 21/10/2019 no Paço Municipal – 1º andar, situado na Rua José de Alencar, nº 123, Vila Santa Luzia, nesta cidade, munida desta convocação, para providências necessárias à nomeação. O não comparecimento no dia, horário e local acima mencionados, bem como a não comprovação dos requisitos previstos no Edital do referido concurso, implicará na desclassificação automática no concurso prestado, não cabendo recurso.

● Cédula de Identidade (original e 1 cópia)
● PIS/PASEP (original e 1 cópia)
● Diploma do curso de Medicina (original e 1 cópia)
● Carteira de registro no CRM-SP (original e 1 cópia)
● Título de Especialista ou Residência Médica na área (original e 1 cópia)
● Certidão estadual de distribuições criminais – AÇÕES CRIMINAIS (original) *
● Certidão estadual de distribuições criminais – EXECUÇÕES CRIMINAIS (original) *
* Retirada nos estados de residência dos últimos 5 anos
● Certidão de Execução Criminal – SIVEC (somente para candidatos residentes no estado de SP) (original)

2 - TAINARA ZAPPIA TESSARO

São José dos Campos, 16 de outubro de 2019.
Natália Pinheiro Chagas da Cunha
Chefe da Divisão de Gestão de Cargos e Carreiras
Augusta Nanami Hayashi
Diretora Depto de Gestão de Pessoas

Secretaria de Gestão Habitacional e Obras / Monitoramento de Áreas Irregulares

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que: Em 29/08/2019, foi aberto o processo administrativo 107757/2019, pois o proprietário/ocupante não procedeu a demolição da construção sito a Travessa, 146, Torrão de Ouro, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 12/08/2019 foi emitida a Notificação Preliminar 1290, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 28/08/2019 foi emitido o Auto de Infração e Multa 457524, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentar defesa. O imóvel em questão encontra-se em loteamento irregular. Em 01/10/2019 foi informado que não houve apresentação de recurso contra o Auto de Infração e Multa; - Em 29/08/2019, foi aberto o processo administrativo 107729/2019, pois o proprietário/ocupante não procedeu a demolição da construção sito a Rua Dois, 128, Chácaras Oliveira, contrariando a Lei 267/2003, conforme os atos administrativos que seguem: Em 30/07/2019 foi emitida a Notificação Preliminar 1312, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 02(dois) dias para sanar a irregularidade. Em 28/08/2019 foi emitido o Auto de Infração e Multa 1649, entregue e recebido no local na mesma data, sendo concedido o prazo de 10(dez) dias para apresentar defesa. Em 08/10/2019, segundo informação da Defesa Civil, de acordo com o levantamento do Plano Municipal de Redução de Riscos, o imóvel em questão encontra-se no setor SJC-E-10-R3-04, com classificação de risco alto (R3) para deslizamento natural de solo. Em 10/10/2019 foi informado que não houve apresentação de recurso contra o Auto de Infração e Multa.

Secretaria de Proteção ao Cidadão / Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais

Faz saber a todos quanto ao presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que:
Ficam notificados os proprietários dos imóveis para providenciarem o que segue:
- a capina/limpeza/roçada do terreno ou imóvel, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade: Bairro Resid. Armando Moreira Righi – II 54.0419.0077.0000 – NP 2160397; II 54.0415.0027.0000 – NP 2164126; II 54.0416.0048.0000 – NP 2160242; Bairro da Pernambucana – II 71.0321.0010.0000 – NP 2163766; II 71.0319.0004.0000 – NP 2162406; II 71.0330.0014.0000 – NP 2163745; II 71.0351.0007.0000 – NP 2162771; Bairro Jardim Mariana II – II 80.0084.0003.0000 – NP 2164459; Bairro Cajuru – II 80.0304.0031.0000 – NP 2166382; II 80.0302.0027.0000 – NP 2166157; II 80.0303.0017.0000 – NP 2166555; II 80.0302.0019.0000 – NP 2166142; II 80.0304.0029.0000 – NP 2166379; Bairro Residencial Dom Bosco – II 73.0352.0024.0000 – NP 2164686; Bairro Alto da Ponte – II 27.0067.0001.0000 – NP 2167296; II 27.0054.0010.0000 – NP 2159101; Bairro Residencial Juritis – II 71.0143.0003.0000 – NP 2167570; Bairro Capão Grosso – II 82.0253.0010.0000 – NP 2163112; Bairro Jardim Santa Edwiges – II 60.0071.0017.0000 – NP 2161838; Bairro Jardim Sul – II 65.0221.0030.0000 – NP 2158948; Bairro Vila São Pedro – II 31.0045.0018.0000 – NP 2162572;
- a construção/reconstrução/reforma do passeio público do imóvel, atendendo ao disposto na Lei 8077/2010, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro da Pernambucana – II 71.0321.0010.0000 – NP2163768; Bairro Jardim Ismênia – II 52.0006.0023.0000 – NP 2159562; Bairro Jardim Bela Vista – II 14.0016.0031.0000 – NP 2162225; Bairro Cajuru – II 80.0304.0031.0000 – NP 2166384; II 80.0302.0027.0000 – NP 2166159; II 80.0303.0017.0000 – NP 2166557; II 80.0302.0019.0000 – NP 2166144; II 80.0304.0029.0000 – II 80.0304.0029.0000 – NP 2166381; Bairro Vila Luisa – II 41.0026.0028.0000 – NP 2165761; Bairro Centro – II 10.0035.0018.0000 – NP 2165752; Bairro Santana – II 21.0018.0024.0000 – NP 2167106; II 22.0008.0046.0000 – NP 2167104; Bairro Jardim Oswaldo Cruz – II 30.0062.0041.0000 – NP 2164504; Bairro Residencial Juritis – II 71.0143.0003.0000 – NP 2167572; Bairro Capão Grosso – II 82.0253.0010.0000 – NP 2163113; Bairro Resid. Esplanada do Sol – II 40.0413.0006.0000 – NP 2167491; II 40.0414.0012.0000 – NP 2167492; II 40.0408.0015.0000 – NP 2167498; II 40.0421.0010.0000 – NP 2167494; Bairro Jardim da Granja – II 34.0051.0019.0000 – NP 2167239; Bairro Parque Industrial – II 48.0027.0025.0000 – NP 2161433; II 48.0027.0023.0000 – NP 2161435; II 48.0026.0038.0000 – NP 2161427; Bairro Cidade Morumbi – II 58.0102.0002.0001 – NP 2161830; Bairro Vila São Pedro – II 31.0045.0018.0000 – NP 2162574;
- a construção/reforma/reconstrução do muro/mureta, contrariando a Lei 6354/2003 sendo concedido prazo de 40(quarenta) dias para interpor recurso: Bairro da Pernambucana – II 71.0321.0010.0000 – NP 2163767;Bairro Cajuru – II 80.304.0031.0000 – NP 2166383; Bairro Cajuru – II 80.0302.0027.0000 – NP 2166158; II 80.0303.0017.0000 – NP 2166556; II 80.0302.0019.0000 – NP 2166143; II 80.0304.0029.0000 – NP 2166380; Bairro Jardim Imperial – II 57.0074.0001.0000 – NP 2167646; Bairro Residencial Juritis – II 71.0143.0003.0000 – NP 2167571; Bairro Pousada do Vale: II 80.0019.0010.0000 – NP 2167185;
- depositar resíduos sólidos em imóvel, contrariando ao disposto na Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade: Bairro Jardim Santa Inês III – II 82.0159.0040.0000; Bairro Vila Maria – II 13.0021.0013.0000 – II 13.0021.0013.0000 – NP 2167208; Bairro da Pernambucana – II 71.0321.0010.0000 – NP 2163769; Bairro Vila São Geraldo – II 27.0001.0021.0000 – NP 2165695; Bairro Capão Grosso – II 82.0253.0010.0000 – NP 2163114; Bairro Jardim das Indústrias – II 49.0019.0032.0000 – NP 2159186; II 49.0019.0034.0000 – NP 2159188;
- a higiene e limpeza do imóvel, contrariando a Lei 7815/2009, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade: Bairro Residencial São Francisco – II 35.0062.0005.0000 – NP 2164346; Bairro Centro – II 11.0035.0010.0000 – NP 2166421; II 12.0009.0009.0000 – NP 2165785; Bairro Vila Piratininga – II 30.0028.0019.0000 – NP 2163344; Bairro Vila São Benedito – II 34.0007.0002.0000 – NP 2165759;Bairro Jardim das Indústrias – II 49.0072.0030.0001 – NP 2161296; Bairro Colonia Paraíso – II 65.0133.0006.0000 – NP 2167348; Bairro Monte Castelo – II 32.0044.0021.0000 – NP 2164789;
- a ligação do seu imóvel a rede pública coletora de esgoto, contrariando a Lei 1566/70, sendo concedido prazo de 30 (dez) dias para interpor recurso: Bairro Pousada do Vale – II 80.0011.0013.0000 – NP 2166417;
- a desobstrução do passeio público ou sarjeta, atendendo ao disposto na Lei 6354/2003, sendo concedido prazo de 1 (um) dia, para sanar a irregularidade: Bairro Pousada do Vale – II 80.0019.0010.0000 – NP 2167186; Bairro Cidade Morumbi – II 58.0102.0002.0001 – NP 2161831;
- providenciar colocação de portão, contrariando a Lei nº 6354/2003, sendo concedido prazo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade: Bairro Vila São Bento – II 45.0079.0015.0000 – NP 2162473;

retirada de veículo abandonado da via pública, contrariando a Lei nº 7815/2009, sendo concedido prazo de 1 (um) dia para sanar a irregularidade: Bairro Vila Sinhá - CPF 13659489867 – NP 458557;

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCON
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 04/2019–PROCON

Pelo presente Edital, nos termos da Lei Municipal 9562/17, Decreto Municipal 17.538/17 e art. 42, §2º do Decreto Federal 2181/97, fica notificada a empresa EDY CURSOS E TREINAMENTOS EIRELLI, CNPJ 18.114.364/0001-68 da decisão administrativa de primeira instância e sobre a necessidade de retirada do boleto para pagamento da penalidade aplicada nos autos do Processo Administrativo Processo 113432/2018, proferida em 19 de agosto de 2019, referente ao Auto de Infração 451030, nos seguintes termos:

Processo: 113432/2018
Auto de Infração: 451030
Autuada: EDY CURSOS E TREINAMENTOS EIRELLI

I – Relatório

Trata-se de defesa administrativa, juntada às fls. 63 a 65, interposta em face do Auto de Infração n. 451030 (fls.05), protocolada no dia 01/11/2018. O referido AI foi lavrado pela Fiscalização, pois a empresa em questão, a partir da análise da FA n° 35.004.001.18-0037132 (fls. 11 à 30), deixou de prestar serviço no prazo acordado em contrato, infringindo o artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor. Em concurso com a referida infração, exigiu vantagem manifestamente excessiva por não ressarcir o valor pago pela consumidora a título de matrícula, contrariando também o artigo 39, V, do CDC.

A pena base, juntado à fl. 09, foi fixada no valor de R$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais) considerando a receita bruta mensal estimada em R$ 100.000,00 (cem mil reais). A autuada, conforme documentação constante às fls. 83 a 90 solicitou a adoção do faturamento bruto conforme documentação contábil juntada. Após a análise da Assessoria de Controle Financeiro deste órgão (fls. 99), calculou-se o faturamento da autuada dos três meses anteriores à data da lavratura do auto de infração em R$ 20.140,00 (vinte mil, cento e quarenta reais), e a pena base (fls. 101) em R$ 664,70 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), conforme demonstrativo de cálculo juntado pela Fiscalização.

Em síntese a autuada alega: a) que não há registro de promessa quanto a obrigatoriedade de iniciar o curso contratado no prazo de 30 a 60 após a matrícula; b) que ocorreram diversos incidentes caracterizados como motivo de força maior, por isso foi necessário adiar o início do referido curso; c) o cancelamento do auto de infração tendo em vista a rescisão do contrato sem ônus à consumidora; d) não ter descumprido o contrato entre as partes e por esse motivo requer a anulação da multa imposta no valor de R$ 4.830,00 (quatro mil, oitocentos e trinta reais), tendo como base a estimativa de faturamento.

A d. Procuradoria se manifestou pela subsistência do Auto de Infração (fls. 92 a 96) recomendando a averiguação, quanto à dosimetria da pena, da eventual aplicação de atenuantes e/ou agravantes, conforme determina o art. 44 do Decreto Municipal n° 17.538/17.

É o relatório.

II – Decisão

Inicialmente, a autuada alega que não há registro de promessa nos autos quanto ao início do referido curso, no período de 30 a 60 dias após a matrícula e, portanto, não houve descumprimento do contrato firmado. Por esse motivo, requer a anulação da multa imposta. Tal alegação não merece guarida. Conforme é possível observar no contrato de prestação de serviços, o item “05 – Da identificação do curso, prazo e duração”, prevê o início das aulas em até 60 dias da data de assinatura de contrato. Por isso, ao contrário do que alega a autuada, houve previsão de início do curso e, consequentemente, o descumprimento do contrato acarreta responsabilidade contratual. É importante ressaltar que o contrato é decorrente do encontro da vontade das partes e produz efeitos jurídicos criando obrigações. Na esfera consumerista, ademais, ressalto que os contratos (ou pré-contratos) ensejam inclusive a execução específica nos do art. 48 do CDC:

As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.
Em suma, o acordo entre as partes tem efeito vinculatório e isso se dá por conta do princípio da "pacta sunt servanda", segundo o qual as partes estão obrigadas a cumprir o que foi acordado em contrato.
Para ilustrar trago à baila o trecho do contrato que a autuada alega não existir :

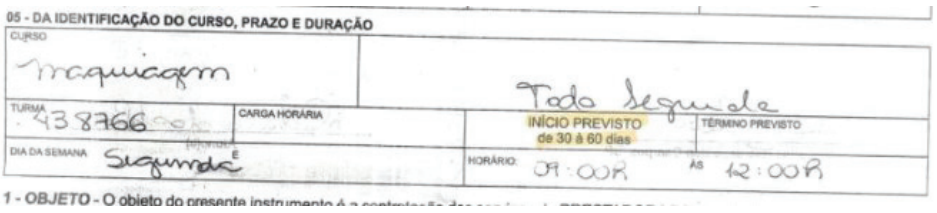
05 - DA IDENTIFICAÇÃO DO CURSO, PRAZO E DURAÇÃO
CURSO: maquiagem
Todo segunda
TURMA: 438766
CARGA HORÁRIA
INÍCIO PREVISTO de 30 à 60 dias
TÉRMINO PREVISTO
DIA DA SEMANA: Segunda
HORÁRIO: 09:00h AS 12:00h
1 - OBJETO - O objeto do presente instrumento é a contratação

Ora, está bastante claro que a autuada estabeleceu sim um prazo de início para o curso. À vista disso, está nítida a violação ao art. 48 do CDC corretamente identificada pela Fiscalização deste órgão. Isto posto, tais argumentos devem ser refutados e a autuação feita da fiscalização deve ser mantida.
Noutro canto, a autuada justifica a morosidade do início do curso pela ocorrência de incidentes como a "Greve dos caminhoneiros" e "férias escolares de junho". Ou seja, por motivos de força maior houve a necessidade de adiamento, motivo pelo qual também afirma não haver descumprimento do contrato. De igual modo, tais argumentos não merecem guarida.
Os motivos acima declarados, de fato justificariam um eventual adiamento do início do referido curso, desde que fosse previamente informado ao consumidor. Atualmente os recursos tecnológicos facilitam e aperfeiçoam a comunicação entre as pessoas, sendo perfeitamente razoável exigir que a autuada comunique prontamente qualquer modificação na data prevista para o início do curso. Essa comunicação, ademais, deve ser clara, adequada e efetiva conforme orienta o Princípio da Boa-fé Objetiva e da Transparência, assim define a doutrina:
"Boa-fé objetiva significa (...) uma atuação 'refletida', uma atuação refletindo, pensando no outro, no parceiro contratual, respeitando-o, respeitando seus interesses legítimos, suas expectativas razoáveis, seus direitos, agindo com lealdade, sem abuso, sem obstrução, sem causar lesão ou desvantagem excessiva, cooperando para atingir o bom fim das obrigações: o cumprimento do objetivo contratual e a realização dos interesses das partes." (CLÁUDIA LIMA MARQUES. Contratos no Código de Defesa do Consumidor. 5ª ed. São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 2006, p. 216)
Nessa lógica, diante da clara violação do Princípio da Boa-fé Objetiva pela ausência de comunicação sobre a necessidade de adiamento do início do curso, é perfeitamente compreensível que a consumidora tenha se sentido insegura e pleiteado a rescisão do contrato.
Noutro vértice, os incidentes declarados como força maior pela autuada não podem ser considerados como excludentes, uma vez que, a responsabilidade civil objetiva adotada pelo CDC é a do risco integral e nesse sentido, o autor Rizzato Nunes leciona:
O risco do prestador do serviço é mesmo integral, tanto que a lei não prevê como excludente do dever de indenizar o caso fortuito e a força maior. E, como a norma não estabelece, não pode o prestador do serviço responsável alegar em sua defesa essas duas excludentes. (...) O que acontece é que o CDC, dando continuidade, de forma coerente, à normatização do princípio da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, preferiu que toda a carga econômica advinda de defeito recaísse sobre o prestador do serviço. Se a hipótese é de caso fortuito ou de força maior (...) o mal há de ser remediado pelo prestador do serviço. Na verdade o fundamento dessa ampla responsabilização é, em primeiro lugar, o princípio garantido na Carta Magna da liberdade de empreendimento, que acarreta direito legítimo ao lucro e responsabilidade integral pelo risco assumido. E a Lei n. 8.078, em decorrência desse princípio, estabeleceu o sistema de responsabilidade civil objetiva, conforme já visto. Portanto, trata-se apenas de questão de risco do empreendimento. Aquele que exerce a livre atividade econômica assume esse risco integral (NUNES, 2012, p.364 -365).
Vemos, conforme lição acima trazida, que a responsabilidade civil objetiva adotada pelo CDC é a do risco integral, portanto, a excludente de responsabilidade suscitadas pela autuada (força maior) não é capaz de romper o nexo de causalidade entre o fato e a responsabilidade, porquanto, como dito, trata-se de responsabilidade objetiva pelo risco integral.
Destarte, não acolho as alegações no sentido de que o presente processo administrativo seja nulo com base nos argumentos supra.
Dito isso, aproveito o ensejo para analisar a reclamação juntada nesse processo e mencionada no AI 451030.
F.A. n° 35.004.001.18-0037132 (fls. 11 a 30.) (Delma das Dores): A consumidora alega que realizou a contratação do curso de maquiagem, junto a autuada, na data de 14/04/2018, efetuando o pagamento da matrícula de R$ 150,00. O início do curso estava previsto para o prazo de 30 à 60 dias da assinatura do contrato, porém o prazo já havia ultrapassado e referido curso não se iniciou. Dessa forma, consumidora solicitou o efetivo cancelamento do contrato sem ônus, vez que a autuada descumpriu o instrumento contratual, bem como o estorno do valor pago à título de matrícula, no valor de R$ 150,00.
Importante ressaltar que não houve manifestação da autuada, motivo pelo qual foi agendada uma audiência de conciliação. Novamente, apesar de devidamente notificada, conforme juntada de A.R (fls. 25), a empresa se manteve inerte e não compareceu à audiência, demonstrando, assim, grave negligência com relação a reclamação formulada pelo consumidor.
Analisando o caso resta patente que, ao contrário do que alega a autuada, ocorreram danos à consumidora e o CDC foi violado, na medida em que o art. 48 vincula o fornecedor às cláusulas contratuais, obrigando o seu cumprimento.
Além disso, houve violação também do art. 39, inciso V do mesmo Código, que considera como prática abusiva a exigência de vantagem manifestamente excessiva. Ou seja, como não houve prestação de serviços, todo o valor pago deveria ter sido imediatamente restituído à consumidora.
Cabe ressaltar que a devolução do valor da matrícula à consumidora, conforme se observa às fls. 76 à 79, não afasta a aplicação da penalidade, tendo em vista que a violação ao CDC foi efetivada com a prática da conduta narrada no Auto de Infração. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça possui farta jurisprudência:
Processual civil. Recurso especial. Administrativo e consumerista. Retenção de documentos para matrícula. Imposição de multa por descumprimento da alínea k, do art. 11, da Lei Delegada 4, de 26.09.1962. Posterior transação civil entre a Instituição de ensino e o discente. Anulação da multa. Impossibilidade. Art. 56 do CDC. 1. A composição civil entre o consumidor e o fornecedor e/ou prestador de serviços, ainda que realizada em juízo, não tem o condão de afastar a imposição de penalidade de multa, aplicada por órgão de proteção e defesa do consumidor, no exercício do poder sancionatório do Estado. 2. É que "a multa prevista no art. 56 do CDC não visa à reparação do dano sofrido pelo consumidor, mas sim à punição pela infração às normas que tutelam as relações de consumo". (RMS 21.520/RN, 1.ª Turma – rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 08.08.2006, DJ 17.08.2006, p. 313) 3. O poder sancionatório do Estado pressupõe obediência ao princípio da legalidade, e a suaratio essendi é "desestimular a prática daquelas condutas censuradas ou constranger ao cumprimento das obrigações. Assim, o objetivo da composição das figuras infracionais e da correlata penalização é intimidar eventuais infratores, para que não pratiquem os comportamentos proibidos ou para induzir os administrados a atuarem na conformidade de regra que lhes demanda comportamento positivo. Logo, quando uma sanção é prevista e depois aplicada, o que se pretende com isto é tanto despertar em quem a sofreu um estímulo para que não reincida, quanto cumprir uma função exemplar para a sociedade". (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. In: Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 814-815.) 4. No mesmo sentido, o escólio de Marçal Justen Filho, verbis: "A sanção administrativa pode ser considerada como manifestação do poder de polícia. A atividade de poder de polícia traduz-se na apuração da ocorrência de infrações a deveres da mais diversa ordem, impondo à Administração o dever-poder de promover a apuração do ilícito e a imposição da punição correspondente. Portanto, a criação de deveres administrativos não é manifestação necessária do poder de polícia, mas a apuração da ocorrência do ilícito e o sancionamento daí derivado correspondem ao exercício da competência de polícia administrativa". (In: Curso de direito administrativo. 4. ed. Editora Saraiva, São Paulo: Saraiva, 2009, p. 506.) 5. In casu, a entidade de ensino, após lavratura de auto de infração e abertura de processo administrativo, em que foi garantido ampla defesa e contraditório, foi penalizada com a aplicação de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 22.07.1997 (fl. 53), por infração tipificada na alínea k, do art. 11, da Lei Delegada 4, de 26.09.1962, com redação dada pela Lei 7.784/1989. Dessa sorte, em que pese a composição civil efetivada em juízo entre os discentes e a instituição, essa não é suficiente para ilidir a presunção de legitimidade da multa aplicada. 6. A título de argumento obiter dictum, impõe-se considerar que a conduta imputada à instituição de ensino configura infração tipificada no art. 6.º, da Lei 9.870/1999, de seguinte teor: "São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do CC, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias". 7. Recurso especial parcialmente conhecido e provido, para restabelecer a sentença (STJ – REsp 1.164.146/SP – 1.ª T. – rel. Min. Luiz Fux – j. 02.03.2010 – DJe 16.03.2010). (Grifei).
Portanto, resta patente que a devolução do valor da matrícula feita pela autuada é apenas um acordo entre as partes, o que não afasta o ilícito consumerista cometido nem a eventual aplicação de penalidade.
Neste sentido, cabe ressaltar, que conforme dispõe o Decreto Municipal 17.538/17 o AI é lavrado após a verificação da ilicitude administrativa pela Fiscalização, o que nesse caso se deu pela análise da reclamação FA 35-004.001.18-0037132 (fls. 11 e seguintes), afastando consequentemente as alegações contidas na defesa administrativa em análise
Superado o mérito passo à análise das circunstâncias agravantes e atenuantes. Conforme se observa à fl. 4, a autuada não possui outras multas além da qual se refere este processo administrativo, portanto, deve-se reconhecer a existência de uma circunstância atenuante, nos termos do art. 44, inciso I, alínea "a", do Decreto Municipal n. 17.538/17, por conta da primariedade da atuada, sendo devida a aplicação da redução de 1/3 na pena base.
Afasto o reconhecimento da circunstância prevista no art. 44, "I", "b" do Decreto citado, tendo em vista que a norma exige o saneamento imediato para reparar os efeitos do ato lesivo, o que não foi comprovado pela autuada, considerando que a autuada apenas efetivou a devolução à consumidora no dia 30 de janeiro de 2019 e a reclamação foi registrada em 21 de junho de 2018. Ora, este período não pode ser considerado como saneamento imediato do ato lesivo.
Noutro vértice, não há circunstância agravante.
Deste modo, conforme demonstrativo à fls. 101, a pena base foi fixada em R$ 664,70 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). Esta deveria ser reduzida em 1/3 diante da existência da circunstância atenuante acima discorrida, porém o art. 57, parágrafo único do CDC determina que a multa aplicada pelo Procon não poderá ser inferior a 200 Ufirs, o que, após a devida atualização, perfaz o valor de R$ 664,70 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos) impedindo a aplicação da atenuante.
Ante o exposto, indefiro a defesa administrativa interposta mantendo-se o Auto de Infração n. 451030 e aplico a penalidade no valor de R$ 664,70 (seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).
Destaca-se, finalmente, que cabe recurso da presente decisão à Junta Municipal de Recursos (regida pela Lei Municipal 3.080/85), no prazo de 15 dias, contados do recebimento do boleto para pagamento, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal 17.538/17 e Lei Municipal n. 3.080/85, devendo ser interposto no protocolo geral do Paço Municipal de São José dos Campos, situado na Rua José de Alencar n. 123, Centro, CEP 12209-904, São José dos Campos, São Paulo.
Cientifique-se o recorrente da presente decisão, adotando os procedimentos necessários para expedição do boleto para o pagamento da multa aplicada, o qual deverá ser encaminhado em conjunto com esta decisão.
São José dos Campos, 19 de agosto de 2019.
Jaqueline Bueno Ignácio
Chefe
PROCON DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Licitações

Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 229/SGAF/18 - Ata de Registro de Preços 015/19 para fornecimento de chapas e colas.

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Cola de contato para laminado melamínico - 2,8 kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	gl	54,60
2	Chapa em mdf, cru - medidas: 2,75 m x 1,83 m x 09 mm.	pç	71,20

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 234/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 016/19 para fornecimento de Materiais para Pintura, Disco Abrasivos e Cola para Madeira.

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Trincha para pintura - 1", com cerdas 100% naturais. marca: compel	pc	1,36
2	Trincha para pintura - 1/2", com cerdas 100% naturais. marca: compel	pc	0,87
3	Trincha para pintura - 2", com cerdas 100% naturais. marca: compel	pc	2,10
6	Trincha para pintura - 4", com cerdas 100% naturais. marca: compel	pc	5,65
10	Rolo de lã de carneiro p/ pintura - 23 cm c/ cabo - altura da la 19 mm - 100% natural. marca: compel	pc	8,25
22	Disco de corte 4 1/2" de diâmetro externo, 1/8 mm de espessura e 7/8" de diâmetro de furo. marca: itambe	un	2,02
5	Cola p/ madeira - 1 litro. marca: almata	fr	12,00
12	Rebolo - 6" x 1" x 1.1/4" - a 36 - p/ uso geral. marca: disflek	pc	18,20
17	Rebolo - 6" x 1" x 1.1/4" - a 60 - p/ uso geral. marca: disflek	pc	17,90
18	Lixa de papel p/ madeira em folha de 225 x 275 mm - n° 150. marca: famastil	fl	0,29
19	Lixa de papel p/ madeira em folha de 225 x 275 mm - n° 180. marca: famastil	pc	0,27
4	Lixa p/ ferro e metais em folha de 225 x 275 mm n° 60. marca: rocast	fl	1,25
9	Disco de desbaste 7" x 1/4" x 7/8" - conforme normas da abnt. marca: braskort	pc	6,30
15	Disco de corte 7" x 1/8" x 7/8" (diam.ext x espessura x diam. Furo) - conforme normas abnt. marca: braskort	pc	3,25
7	Rolo de lã p/ pintura - 15 cm, com cabo. marca: redam	pc	3,15
8	Trincha p/ pintura - 1 1/2", com cerdas 100% naturais. marca: roma	pc	1,80
11	Lixa p/ ferro e metais em folha de 225 x 275 mm - n° 120.marca: tatu	fl	1,10
13	Lixa cinta de pano, para madeira, grau 60 - med. 1,5 m x 15cm. marca: horse	pc	15,49
14	Lixa para parede - 60. marca: tatu	fl	0,45
16	Massa plástica a base de recursos poliésteres - lata c/ 700 gr. marca: retoque	lt	10,94
20	Lixa p/ ferro e metais em folha de 225 x 275 mm - n° 80. marca:tatu	fl	1,00
21	Cabo para rolo de pintura tipo garfo-gaiola sem rosca 230 mm em aço carbono cabo plástico em polipropileno. marca: compel	pc	3,74

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 236/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 018/19 para Agenciamento de Viagens.

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Agenciamento de viagens, compreendendo: reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas de âmbito nacional.	vg	0,01

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 034/SGAF/19 - Ata de Registro de Preços 117/19 para locação de brinquedos infláveis.

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Locação de toboga com parede de escalada - medidas: 9 x 4 x 6 m especificação: peso máximo suportado: 500 kg, dimensões: (cxlxa) 9,0 x 4,0 x 6,0 m, altura da base inflável: 50 cm, altura da parede inflável: 1,0 m, queda do escorregador: 8,0 m. marca: estação a	unid	390,00
2	Locação de quadra de futebol de sabão inflável - medidas 12 x 6 metros - com monitores e acessórios. especificação: peso máximo suportado: 700 kg, dimensões da quadra: (cxlxa) 14,0 x 7,0 x 2,50 m, dimensões do gol: (cxlxa) 1,20 x 2,0 x 2,0 m, altura da base inflável: 47 cm, altura da parede inflável: 80 cm. marca: estação a	unid	580,00
3	Locação de touro mecânico - medidas: 5 x 5 metros. especificação: peso máximo suportado: 110 kg, com colchão inflável. marca: estação a	unid	580,00
4	Locação de piscina de bolinha inflável - medida 2 x 2 m. marca: estação a	unid	155,00
5	Locação de kid play - medida 5 x 5 m. marca: estação a	unid	490,00
6	Locação de balão pula-pula - medida 5,5 x 5 x 6 m. marca: estação a	unid	215,00
7	Locação de centopéia inflável - medida 9 x 3 x 4 m. marca: estação a	unid	445,00
8	Locação de super castelão pula pula - medida 5,80 x 5,50 m. marca: estação a	unid	200,00
9	Locação de quadra de futebol de salão inflável - medidas 04 x 08 m. marca: estação a	unid	480,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Eletrônico nº 042/SLI/19 - Ata de Registro de Preços 176/19 para fornecimento de dispensadores e papel higiênico.

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Porta papel higiênico - rolo industrial - para rolo de 300 metros. - marca: trilha	pç	18,40
2	Dispensador para papel toalha interfolha dimensões: 320x250x130mm (axlxp) material plástico abertura e fechamento por pressão utilização papel toalha 3 dobras e 2 dobras 23x23. - marca: trilha	unid	17,59
3	Papel higiênico 30 m x 10 cm, classe 01, folha dupla, gofrado, cor branca, neutro, matéria prima 100% fibras naturais. especificações: gramatura mínima, alvura, índice de maciez, quantidade de pintas, absorção, resistência à tração, sensibilização cutânea, devem seguir as normas 15464-2, 15134 da abnt nbr. - embalagem: saco plástico reforçado em forma de fardo, contendo 64 rolos, sendo 16 pacotes de embalagens plásticas individuais com 04 unidades cada. em ambas as embalagens o produto deve vir acomodado uniformemente. - rotulagem: conter nome do fabricante, cnpj, telefone do sac, marca, composição, metragem, demais informações exigidas por lei. - a fim de verificar o atendimento das especificações das normas: abnt nbr 15464-2 e 15134, a administração poderá solicitar análises microbiológicas, sensibilização cutânea, dimensionais e de propriedades físicas do material entregue às expensas da empresa contratada. - marca: toilet	rl	0,67

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 084/SLI/19 - Ata de Registro de Preços 182/19 para fornecimento de arroz.

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Arroz beneficiado, polido - longo fino, tipo 1 - pacote com 05 kg - marca: patriota	kg	2,18

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 053/SLI/19 - Ata de Registro de Preços 183/19 para fornecimento de mistura para bolos e sobremesas.

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Mistura em pó para bolo sabor laranja - marca: apetite	kg	8,00
2	Mistura para o preparo de bolo formigueiro - marca: apetite	kg	8,00

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue a relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 089/SLI/19 - Ata de Registro de Preços 184/19 para fornecimento de materiais de sinalização viária vertical (braçadeira, braquete, película refletiva, etc).

Item	Especificação	Unid.	Valor registrado
1	Braçadeira em aço galvanizado. medida: 3" x 0,48 m. - marca: rjc	pç	26,00
2	Braçadeira dupla em aço galvanizado 4" x 2,20 m, com furação, parafuso, porca e arruela, conforme padrão cet. - marca: rjc	pç	85,00
3	Braquete de aço galvanizado 3,0 x 4,5 x 3,0 cm. - marca: rodoeste	pç	2,25
4	Película refletiva grau técnico. rolo com 610 mm x 20 m. cor amarela. - marca: 3m	rl	540,00
5	Película refletiva grau técnico. rolo com 610 mm x 20 m. cor branca. - marca: 3m	rl	540,00
6	Película refletiva grau técnico. rolo com 610 mm x 20 m. cor vermelha. - marca: 3m	rl	540,00
7	Película refletiva grau técnico. rolo com 610 mm x 20 m. cor laranja. - marca: 3m	rl	540,00
8	Película refletiva grau técnico. rolo com 610 mm x 20 m. cor verde. - marca: 3m	rl	540,00
9	Película refletiva grau técnico. rolo com 510 mm x 20 m. cor azul. - marca: 3m	rl	540,00
10	Película refletiva alta intensidade. rolo com 610 mm x 20 m. cor branca. - marca: 3m	rl	840,00
11	Fita de aço inoxidável de 1/2". - marca: fb	rl	39,00
12	Selo de aço inoxidável de 3/4" - para fixação 19,05 mm. - marca: fb	ct	44,90
13	Fita de aço inoxidável de 3/4" - medidas: 19,05 mm x 0,5 mm x 30 m. - marca: fb	rl	57,90
14	Braçadeira em aço galvanizado - 2 1/2" x 48 cm - com furação, parafuso, porca e arruela - conforme padrão cet. - marca: rodoeste	unid	15,60
15	Braçadeira em aço galvanizado - 3" x 1,00 m, com furação, parafuso, porca e arruela, conforme padrão cet. - marca: rodoeste	unid	49,90
16	Placa de regulamentação. fundo, tarjas e orlas em película gt. chapa de aço. - marca: cn sinal	m²	189,90
17	Placa de advertência. fundo gt. lado 0,50 m. cor amarela. - marca: cn sinal	pç	48,90
18	Braçadeira em aço galvanizado 4" x 0,90 m, com furação, parafuso, porca e arruela, conforme cet. - marca: rjc	unid	86,00
19	Braçadeira em aço galvanizado 4" x 1,40 m, com furação, parafuso, porca e arruela, conforme padrão cet. - marca: rodoeste	unid	108,90
20	Braçadeira em aço galvanizado 4" x 1,80 m, com furação, parafuso, porca e arruela, conforme padrão cet. - marca: rodoeste	unid	127,90
21	Coluna de aço galvanizado a fogo 2 1/2" x 3,60 m - para sinalização vertical. - marca: sts	unid	114,99
22	Película refletiva para sinalização viária vertical de alta intensidade, rolo com medida: 1.220mm x 45,72m - cor marrom. - marca: revest american	rl	2.654,00

23	Película plástica vinílica com adesivo acrílico. rolo com 610 mm x 20 m. cor preta. - marca: avery	rl	411,95
24	Coluna de 4" x 5,25 m em aço galvanizado a fogo + braço projetado de 3" x 3,70 m para sinalização vertical. - marca: rjc	cj	1.148,00
25	Coluna de 4" x 5,25 m em aço galvanizado a fogo, para sinalização vertical. - marca: rjc	pç	648,00
26	Braçadeira em aço galvanizado 3" x 0,80 m, com furação, parafuso, porca e arruela, conforme cet. - marca: rodoeste	pç	63,45
27	Placa de orientação em alumínio. - marca: rjc	m²	437,00
28	Braçadeira dupla em aço galvanizado 4" x 2,00 m, com furação, parafuso, porca e arruela, conforme padrão cet. - marca: rodoeste	pç	95,50
29	Coluna 6" x 6,00 m em aço galvanizado a fogo + braço projetado de 4" x 4,50 m para sinalização vertical. - marca: rodoeste	cj	3.810,00
30	Selo de aço inoxidável de 1/2" - para fixação 12,70 mm. - marca: jm	ct	39,70
31	Coluna de 3" x 5,25 m em aço galvanizado, para sinalização vertical. - marca: sts	pç	408,00
32	Braçadeira em aço galvanizado a fogo 3" x 0,20 m, com furação, parafusos, porcas e arruelas, especial para placas moduladas de sinalização viária, padrão cet. - marca: saluti	pç	36,37
33	Braçadeira em aço galvanizado a fogo 4" x 0,20 m, com furação, parafusos, porcas e arruelas, especial para placas moduladas de sinalização viária, padrão cet. - marca: saluti	pç	39,97
34	Coluna de aço galvanizado e pintura branca. medida: 1 1/2" x 2,00 m. para ciclovia. - marca: lemos tubos	pç	118,00
35	Suporte tipo moldura com diâmetro de 1 1/2" para placa de ciclovia. - marca: rodoeste	unid	289,50
36	Suporte tipo arco com diâmetro de 2 1/2" para placa de regulamentação de ciclovia. - marca: sts	pç	346,00
37	Placa r1. diâmetro interno: 0,60 m. fundo gt, letras e tarjas em gt. chapa de aço. - marca: sts	unid	74,90
38	Chapa de aço. - marca: cn sinal	m²	84,75
39	Chapa de alumínio. - marca: sts	m²	139,29
40	Placa de regulamentação para sinalização vertical de ciclovia, fundo, tarjas, orlas e legendas pintadas com processo silk-screen, em chapa de aço. - marca: cn sinal	m²	159,90
41	Braçadeira de 2 1/2" x 0,40 m - medidas da régua: 40,0 x 3,5 cm, espessura de 3,0 mm - padrão cet. - marca: rodoeste	pç	13,85
42	Película refletiva alta intensidade. rolo com 610 mm x 20 m. cor amarela. - marca: 3m	rl	950,00
43	Placa de regulamentação composta para sinalização vertical. - marca: cn sinal	m²	204,90
44	Placa de advertência composta para sinalização vertical. - marca: cn sinal	m²	199,90
45	Confecção de placa denominativa de via, em chapa de aço e fundo pintado, sem legenda - tipo dupla face. - marca: sts	m²	104,00
46	Confecção de placa denominativa de via, em chapa de aço e fundo pintado, sem legenda - tipo mono face. - marca: sts	m²	104,90
47	Película refletiva alta intensidade. rolo com 610 mm x 20 m. cor verde. - marca: 3m	rl	950,00
48	Película refletiva alta intensidade. rolo com 610 mm x 20 m. cor vermelha. - marca: 3m	rl	793,00
49	Película refletiva alta intensidade. rolo com 610 mm x 20 m. cor azul. - marca: 3m	rl	950,00
50	Coluna de aço galvanizado a fogo. medida: 6" x 6,00 m. - marca: lemos tubos	pç	1.190,00
51	Sinal impresso modelo r1 com lado 0,60 m, película refletiva tipo x. - marca: sts	pç	76,50
52	Coluna cônica de base com diâmetro 251mm e topo com diâmetro 181mm + braço projetado cônico com diâmetro 181mm e ponta com diâmetro 114 mm. - marca: rjc	pç	5.998,00
53	Placa de orientação confeccionada com película de alta intensidade. - marca: art placas	m²	349,90
54	Película refletiva grau engenharia / técnica tipo prismática. rolo com (0,61 x 20,0) m. cor branca. - marca: 3m	rl	540,00
55	Película refletiva grau engenharia / técnica tipo prismática. rolo com (0,61 x 20,0) m. com amarela. - marca: 3m	rl	540,00
56	Película refletiva grau engenharia / técnica tipo prismática. rolo com (0,61 x 20,0) m. com vermelha. - marca: 3m	rl	540,00
57	Película refletiva grau engenharia / técnica tipo prismática. rolo com (0,61 x 20,0) m. cor azul. - marca: 3m	rl	540,00
58	Película refletiva grau engenharia / técnica tipo prismática. rolo com (0,61 x 20,0) m. cor laranja. - marca: avery	rl	599,90
59	Película refletiva grau engenharia / técnica tipo prismática. rolo com (0,61 x 20,0) m. cor verde. - marca: 3m	rl	540,00
60	Braçadeira de 3" com trilho de 0,80m para sinalização vertical. - marca: rodoeste	pç	79,40
61	Braçadeira de 4" com trilho de 0,80m para sinalização vertical. - marca: rodoeste	pç	88,80
62	Braçadeira de 3" com trilho de 0,90m para sinalização vertical. - marca: rodoeste	pç	93,70
63	Braçadeira de 3" com trilho de 1,00m para sinalização vertical. - marca: saluti	pç	99,37
64	Braçadeira de 3" com trilho de 1,20m para sinalização vertical. - marca: saluti	pç	101,37
65	Braçadeira de 3" com trilho de 1,40m para sinalização vertical. -marca: sts	pç	98,30
66	Braçadeira de 4" com trilho de 0,90m para sinalização vertical. -marca: rodoeste	pç	92,50
67	Braçadeira de 4" com trilho de 1,00m para sinalização vertical. - marca: saluti	pç	97,87
68	Braçadeira de 4" com trilho de 1,20m para sinalização vertical. - marca: sts	pç	99,00
69	Braçadeira de 4" com trilho de 1,40m para sinalização vertical. - marca: sts	pç	99,00

Secretaria de Mobilidade Urbana

"Ratificação da contratação por Dispensa de Licitação. Contratante: Prefeitura de São José dos Campos. Processo: "114.222/2019". Ratificação do Senhor Secretário de Mobilidade Urbana Data: "14/10/2019". Contratada: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM. "Objeto: Serviços de execução de urbanização de vielas no bairro Campos de São José. Valor: R$ 119.468,17. Fundamento: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93".

- -

Secretaria de Educação e Cidadania

Contrato por Dispensa de Licitação. Contratante Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 117555/2019. Aprovação da Sra. Secretária de Educação e Cidadania: 14/10/2019. Contratado: URBAM – Urbanizadora Municipal S.A. Objeto: implementação de acesso à Creche Municipal – Bosque dos Eucaliptos. Prazo: 04 (quatro) meses. Fundamentado: inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

- -

Secretaria de Manutenção da Cidade

PENALIDADE: A Prefeitura de São José dos Campos, através do Diretor da Secretaria de Manutenção da Cidade, no uso de suas atribuições, decide aplicar à empresa PANAMBI ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS EIRELLI ME, CNPJ nº 25.144.604/0001-32 e de acordo com o exposto nos autos do processo nº 98168/2019 a penalidade de multa de 10 ou 30% do item contratado e não entregue das Autorizações de Fornecimento nºs 681/2907/3793-2019, no valor total de R$ 2.191,67 (dois mil cento e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) cumulada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no art. 87 - Inciso II da lei 8.666/93 e art. 7º da lei 10.520/02. Desta decisão não cabe recurso.

- -

Prefeitura de São José dos Campos
Secretaria de Saúde

Editais de licitação: PP 153/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Impressão e Confecção Gráfica – Grupo II. Abertura em 25/10/2019 às 09h.// PP 151/SS/2019. Objeto: Locação de Veículo Leve Capacidade Mínima de 05 Lugares. Abertura em 29/10/2019 às 09h. // PP 154/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Conserto e Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos - Grupo II. Abertura em 30/10/2019 às 09h00.

Reabertura de licitação com alteração de edital: PE 069/SS/2019. Objeto: Aquisição de Medicamento - Ação Judicial – Omalizumabe. Reabertura em 23/10/2019 às 08h30.

Edital de Credenciamento: CR 007/SS/2019. Objeto: Contratação de Serviços de Cirurgia de Castração de Cães e Gatos. Abertura em 14/10/2019 às 09h.

Licitações homologadas pelo Secretário de Saúde, Danilo Stanzani Júnior: PE 119/SS/2019. Objeto: Prestação de Serviços de Frete Capacidade Mínima de 05 Lugares - com Motorista. Homologada em 07/10/2019. // PE 122/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais para Escritório - Grupo I. Homologada em 07/10/2019. // PE 91/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para Fornecimento de Material Odontológico - Grupo III, nos itens 01, 04, 06, 08, 09, 18 a 20. Homologada em 14/10/2019. // PE 146/SS/2019. Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos - Grupo V, no lote 02. Homologada em 14/10/2019. // PE 125/SS/2019. Objeto: Ata de Registro de Preços para o Fornecimento de Materiais Diversos - Grupo I, nos itens 02 a 06. Homologada em 14/10/2019. // PE 140/SS/2019. Objeto: Aquisição de Medicamentos Diversos - Grupo IV, nos lotes 01, 03 e 07. Homologada em 15/10/2019. // PP 148/SS/2019. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Conserto e Manutenção de Equipamentos Médicos e Odontológicos - Grupo I, nos itens 1 a 5, 7 a 18. Homologada em 10/10/2019.

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 137/SS/2018 – Ata de Registro de Preços 208/2018, para o fornecimento de material para laboratório – microbiologia com equipamento em comodato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1 - MICROBIOLOGIA COM EQUIPAMENTO EM COMODATO				
1.1	TESTE PARA IDENTIFICACAO GRAM POSITIVO LIOFILIZADOS CONVENCIONAIS	UN	60	46,2500
1.2	TESTE PARA IDENTIFICACAO GRAM NEGATIVO LIOFILIZADOS CONVENCIONAIS	UN	80	46,2500
1.3	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIBIOTICOS PARA GRAM POSITIVO: PARA DETERMINACAO DA SUSCEPTIBILIDADE A AGENTES ANTIMICROBIANOS , DE COCOS GRAM POSITIVOS	TS	60	46,2500
1.4	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIBIOTICOS PARA GRAM NEGATIVO NA URINA: PARA DETERMINACAO DA SUSCEPTIBILIDADE A AGENTES ANTIMICROBIANOS , DE BACILOS GRAM	TS	80	46,2500
1.5	TESTES DE SENSIBILIDADE A ANTIBIOTICOS COMPLEMENTARES PARA BACILOS GRAM NEGATIVO HOSPITALAR: PARA DETERMINACAO DA SUSCEPTIBILIDADE A AGENTES ANTIMIC	TS	40	46,2500
1.6	TESTE PARA IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE LEVEDURAS	TS	40	46,2500

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 014/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 109/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	MEDROXIPROGESTERONA, ACETATO 150 MG/ML - SUSPENSAO INJETAVEL - FRASCO- AMPOLA C/ 1 ML.	FA	1.800	9,0000

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 063/SS/2019 – Ata de Registro de Preços 88/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos - grupo XXX.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	PARACETAMOL 200 MG/ML - GOTAS - FRASCO C/ 15 ML.	FR	7.000	0,6490
2	PERMANGANATO DE POTASSIO 100 MG .	CP	2.200	0,1796
3	OLEO DE AMENDOAS - FRASCO C/ 100 ML.	FR	200	5,4100
4	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO - ENVELOPE C/ 30 G.	EV	10	18,0000
5	OMEPRAZOL 40 MG - PO LIOFILO P/ SOLUCAO INJETAVEL + DILUENTE - USO EV.	FA	600	5,8000
6	CLOPIDOGREL 75 MG - COMPRIMIDO.	CP	400	0,2900

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no pregão presencial nº 107/SS/2019 – ata de registro de preços 174/2019, para o fornecimento de material hospitalar - grupo V.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	DIU EM COBRE DISPOSITIVO INTRA-UTERINO. MARCA: OPTIMA	PC	100	1
10	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO 2-0, 45CM, AGULHA 2,0CM, 3/8 CIRC. TRIANGULAR CUTICULAR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. MARCA: BIOLINE.	EV	100	
11	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO 2-0 (45 CM) C/AG.3,0CM, 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR CUTICULAR, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. MARCA: BIOLINE.	PC	100	
12	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO 3-0 (45CM), COM AGULHA 2,0CM, 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, CURTICULAR, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA: BIOLINE.	EV	180	
13	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO 3-0 (45CM), COM AGULHA 3,0CM, 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, CURTICULAR, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA: BIOLINE	EV	190	
14	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO 4-0 (45CM), COM AGULHA 2,0CM, 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, CURTICULAR, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA: BIOLINE	EV	420	
15	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO 5-0 (45CM), COM AGULHA 2,0CM, 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, CURTICULAR, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA: BIOLINE	EV	140	
16	FIO DE SUTURA NYLON PRETO MONOFILAMENTO 6-0 (45CM), COM AGULHA 2,0CM, 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR, CURTICULAR, COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE E DATA DE FABRICACAO E VALIDADE NA EMBALAGEM. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. MARCA: BIOLINE	PC	100	

Em cumprimento a Lei 8666/93, art. 15º, § 2 e ao Decreto nº 9257/97 que regulamenta o Registro de Preços para compra dos órgãos de Administração Direta do Município de São José dos Campos, segue relação de materiais contemplados no pregão presencial nº 113/SS/2019 – ata de registro de preços 165/2019, para o fornecimento de medicamentos diversos - ação judicial - grupo XIII.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	CONSUMO MENSAL	P R E Ç O UNITÁRIO
1	TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG - COMPRIMIDO SUBLINGUAL.	CP	30	1,7800
2	ROTIGOTINA 8MG/24H ADESIVOS TRANSDERMICOS .	UN	30	15,2800

Informações: Rua Óbidos, 140 – Parque Industrial. Danilo Stanzani Junior - Secretário de Saúde. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Portarias

Portaria Nº 2234/2019
07 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. JULIANA GUEVARA BONOTTO, matrícula 581444/2, do cargo de ANALISTA EM SAÚDE, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 07/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) sete dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2237/2019
08 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0202/SEC/GAB/2019, resolve:
NOMEAR, a Sra. THAIS CAMPOS DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula 501742/7, para exercer a função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 02/09/2019, afastando-a das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2238/2019
08 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0202/SEC/GAB/2019, resolve:
EXONERAR, o Sr. RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, matrícula 566968/1, da função de confiança de ORIENTADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, criado pela lei 454/2011, a contar de 02/09/2019, para a qual foi nomeado em 23/07/2018, pela Portaria nº 1906/2018, cessando seu afastamento das atribuições de PROFESSOR II.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2239/2019
08 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0202/SEC/GAB/2019, resolve:
NOMEAR, o Sr. RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS, matrícula 566968/1, para exercer a função de confiança de COORDENADOR DE ENSINO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 02/09/2019, afastando-o das atribuições de PROFESSOR II, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) oito dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2240/2019
09 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, o Sr. JOAO GOMES DA SILVA NETO, matrícula 693021/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 06/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2241/2019
09 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. HILDEGARDE NATALIA DOS SANTOS SILVA, matrícula 601348/4, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011 e suas alterações, a contar de 06/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2242/2019
09 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. CRISTIANE BORGES GAEFKE, matrícula 696292/1, do cargo de PROFESSOR II, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 454/2011, a contar de 06/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2245/2019
09 de Outubro de 2019
O Prefeito de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0168/SGAF/SG/2019, resolve:
DESIGNAR, o Sr. ERLLIN SOUZA MONTEIRO, matrícula 597162/2, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO/SECRETÁRIO ADJUNTO, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SECRETÁRIO, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 em substituição ao Sr. JOSE DE MELLO CORREA, durante o período de gozo de férias de 29/10/2019 a 14/11/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Felicio Ramuth
Prefeito
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2246/2019
09 de Outubro de 2019
O Prefeito de São José dos Campos, usando de suas atribuições, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0059/SMC/SG/2019, resolve:
DESIGNAR, o Sr. ADEMIR FREITAS RAPOSO, matrícula 455732/5, ocupante do cargo de DIRETOR, de provimento comissão, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SECRETÁRIO, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 em substituição ao Sr. RICARDO MINORU IIDA, durante o período de gozo de férias de 29/10/2019 a 07/11/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Felicio Ramuth
Prefeito
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) nove dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2247/2019
10 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 15, parágrafo 5º, da Lei Complementar 056/92, resolve:
TORNA SEM EFEITO, a portaria nº 2011/2019, de 02/09/2019, que nomeou a Sra. JUCÉLIA NOVAES DA COSTA NAKAMURA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27378, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 29/08/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2248/2019
10 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. GABRIELA FERREIRA AVELINO, matrícula 656169/1, do cargo de ANALISTA EM SAÚDE, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 09/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2249/2019
10 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. CAMILA SANTIAGO DE QUEIROZ, matrícula 702756/1, do cargo de AGENTE EDUCADOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento EFETIVO, criado pela lei 9795/2018, a contar de 07/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dez dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2250/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0059/SMC/DC/2019, resolve:
DESIGNAR, o Sr. ALLAN DOUGLAS FERREIRA, matrícula 521271/2, ocupante do cargo de CHEFE, de provimento comissão, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, de provimento em comissão, criado pela lei 8904/2013 e suas alterações em substituição ao Sr. ALBERTO EXPEDITO PAIOTTI, durante o período de gozo de férias de 07/10/2019 a 26/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Anderson Farias Ferreira
Secretário De Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2251/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0034/SEURBS/DOP/2019, resolve:
DESIGNAR, a Sra. SILVIA CRISTINA DOS SANTOS, matrícula 582777/1, ocupante do cargo de ANALISTA TÉCNICO, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de SUPERVISOR, padrão 19C, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento em comissão, criado pela lei 3939/1991 em substituição a Sra. MICHELE MARSON, durante o período de gozo de férias de 07/10/2019 a 26/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2252/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 047/SEURBS/ASE/2019, resolve:
NOMEAR, a Sra. CARLA ADRIANA DE OLIVEIRA, matrícula 240752/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, a contar de 01/10/2019, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2253/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 78 da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no OFÍCIO nº 92/127ªZE/2019, resolve:
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 708/2019 de 20/02/2019.
COLOCAR, à disposição JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DESÃO JOSÉ DOS CAMPOS, o Sr. DOUGLAS VILACA DA CUNHA, matrícula 644381/1, ocupante do cargo AGENTE EDUCADOR, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, até 31/12/2020.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2254/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 78 da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no OFÍCIO nº 92/127ªZE/2019, resolve:
REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 3096/2018 de 07/12/2018.
COLOCAR, à disposição do JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DESÃO JOSÉ DOS CAMPOS, o Sr. FERNANDO ALVES MONTEIRO, matrícula 620113/1, ocupante do cargo ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, até 31/12/2020.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2255/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 78 da Lei Complementar 056/92, e a vista do que consta no OFÍCIO nº 92/127ªZE/2019, resolve:

REVOGAR, os efeitos da Portaria nº 3095/2018 de 07/12/2018.
COLOCAR, à disposição do JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DESÃO JOSÉ DOS CAMPOS, a Sra. SELMA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 312567/1, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO II, de provimento efetivo, da SECRETARIA DE SAUDE, até 31/12/2020.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2256/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. ALINE FARIA DUARTE, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27407, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2257/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. ERIKA CRISTINA SA CRUZ, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27423, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2258/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o Sr. PEDRO LUIZ SILVA ALMEIDA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27424, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2259/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. BETHÂNIA FERNANDES SANTOS, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27417, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2260/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. ANGÉLICA DA SILVA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27414, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2261/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o Sr. RAMON INACIO DA ROSA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27425, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2262/2019
11 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o Sr. ALEX IVANOVITCH NUNES SERRA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27388, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 08/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) onze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 2263/2019
de 14 de outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369, de 03 de janeiro de 2017, e artigo 1º do Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, e à vista do que consta no Processo Interno nº 108023/2019, resolve:
PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 1906/2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 21 de outubro de 2019.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 2264/2019
de 14 de outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369, de 03 de janeiro de 2017, e artigo 1º do Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, em consonância com o artigo 130 da Lei Complementar nº 056/92, e à vista do que consta no Processo Interno nº 108035/2019, resolve:
PRORROGAR, por igual período, o prazo da Portaria nº 1905/2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar acima mencionado, a partir de 21 de outubro de 2019.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2265/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 15, parágrafo 5º, da Lei Complementar 056/92, resolve:
TORNA SEM EFEITO, a portaria nº 2189/2019, de 26/09/2019, que nomeou o Sr. CAYK MOURA SILVA, para exercer o cargo de AGENTE EDUCADOR, vaga nº 27409, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 25/09/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2266/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0044/SEMOB/SG/2019, resolve:
NOMEAR, a Sra. MANUELA DA COSTA TEIXEIRA DYBAL, matrícula 467153/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA, a contar de 02/09/2019, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2267/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0199/SEC/GAB/2019, resolve:
NOMEAR, a Sra. JULIANA CRISTINA FERREIRA, matrícula 669406/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA, a contar de 02/09/2019, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2268/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0127/SMC/DSR/2019, resolve:

NOMEAR, a Sra. LUCIANA APARECIDA DA SILVA FARIA, matrícula 270945/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, a contar de 01/10/2019, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2269/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. LARA APARECIDA MACHADO DE ALMEIDA, para exercer o cargo de ANALISTA EM SAÚDE, vaga nº 21054, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 07/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2270/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. MAYARA BARBIZAM MALTA, para exercer o cargo de DENTISTA, vaga nº 22336, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 21/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2271/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0511/SGHO/SG/2019, resolve:
EXONERAR, o Sr. ALEX JUNIOR COSTA DA SILVA, matrícula 657017/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS, criado pela lei 6338/2003 e suas alterações, a contar de 01/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2272/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0511/SGHO/SG/2019, resolve:
NOMEAR, o Sr. MATHEUS DE OLIVEIRA LORENA, matrícula 618488/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS, a contar de 01/10/2019, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2273/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0527/SGHO/SG/2019, resolve:
EXONERAR, o Sr. DIOGO DIEZ GONCALVES, matrícula 610541/1, da função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS, criado pela lei 4204/1992 e suas alterações, a contar de 01/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2274/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0527/SGHO/SG/2019, resolve:
NOMEAR, o Sr. JARBAS PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 197210/1, para exercer a função gratificada de MONITOR, da SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS, a contar de 01/10/2019, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2275/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0310/DAB/2019, resolve:
EXONERAR, a Sra. ANDREA DELLU FRANCO, matrícula 619344/1, do cargo de ASSESSOR DE CHEFIA, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 9842/2018, a contar de 23/09/2019, para a qual foi nomeada em 01/08/2019, pela Portaria nº 2038/2019, cessando seu afastamento das atribuições de ANALISTA EM SAÚDE.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2276/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 34 inciso I, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0309/DAB/2019, resolve:
EXONERAR, o Sr. ATILA ARAUJO CARTAXO, matrícula 249679/1, do cargo de SUPERVISOR, padrão 19C, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento COMISSÃO, criado pela lei 3939/1991, a contar de 23/09/2019, para a qual foi nomeado interinamente em 22/04/2019, pela Portaria nº 1395/2019, cessando seu afastamento das atribuições de FISIOTERAPEUTA.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2277/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0309/DAB/2019, resolve:
NOMEAR, a Sra. ANDREA DELLU FRANCO, matrícula 619344/1, para exercer interinamente o cargo de SUPERVISOR, padrão 19C, da SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 23/09/2019, afastando-a das atribuições de ANALISTA EM SAÚDE, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2278/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item II, da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0310/DAB/2019, resolve:
NOMEAR, o Sr. ATILA ARAUJO CARTAXO, matrícula 249679/1, para exercer o cargo de ASSESSOR DE CHEFIA, da SECRETARIA DE SAUDE, a contar de 23/09/2019, afastando-o das atribuições de FISIOTERAPEUTA, com as vantagens previstas em leis.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2279/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396/2017, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 33, da Lei Complementar 056/92, resolve:
EXONERAR, a pedido, a Sra. ALINE SOARES MIRANDA, matrícula 703485/1, do cargo de DENTISTA, da SECRETARIA DE SAUDE, de provimento EFETIVO, criado pela lei 453/2011, a contar de 14/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 2280/2019
de 14 de outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369/2017, de 03 de janeiro de 2017, e pelo artigo 1º do Decreto nº 17.396 de 06 de março de 2017, de acordo com o artigo 130, da Lei Complementar nº 056/92, e à vista do que consta do Processo Interno nº 106932/2019, resolve:
Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de outubro de 2019, o prazo da Portaria nº 1909/2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, acima mencionado.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos 14 de outubro de 2019.
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 2281/2019
de 14 de outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369/2017, de 03 de janeiro de 2017, e pelo artigo 1º do Decreto nº 17.396 de 06 de março de 2017, de acordo com o artigo 130, da Lei Complementar nº 056/92, e à vista do que consta do Processo Interno nº 107951/2019, resolve:
Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a partir de 22 de outubro de 2019, o prazo da Portaria nº 1904/2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar, acima mencionado.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, aos 14 de outubro de 2019.
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2282/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, a Sra. TAISA DA CUNHA LEME ROSSI, para exercer o cargo de ANALISTA EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 24466, da SECRETARIA DE GOVERNANÇA, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 09/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2283/2019
14 de Outubro de 2019
O Secretário de Governança de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 0172/DC/2019, resolve:
DESIGNAR, o Sr. ORLANDO SANTOS, matrícula 285969/1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/SUPERVISOR B, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de CHEFE, da SECRETARIA DE PROTEÇÃO AO CIDADÃO, de provimento em comissão, criado pela lei 9842/2018 em substituição ao Sr. PAULO HENRIQUE ZACARONE, durante o período de impedimento do titular de 21/10/2019 a 01/11/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Anderson Farias Ferreira
Secretário De Governança
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Gestão de Pessoas, ao(s) quatorze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 2284/2019
de 14 de outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369/2017, de 03 de janeiro de 2017, e pelo artigo 1º do Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar 056/92, de 24 de julho de 1992 e no artigo 4º, § 4º do Decreto nº 9207/1997 de 04 de março de 1997, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:
Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta das seguintes servidoras: Conceição Rodrigues Martins, matrícula nº 32.099-3, Cristina Maria Martins Sabará, matrícula nº 31.096-3 e Roberta Grazielle Monteiro, matrícula nº 46.913-0, sob a presidência da primeira, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas no processo de averiguação preliminar de número 41141/2017, bem como de fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos de apuração;
Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, 14 de outubro de 2019.
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 2285/2019
de 15 de outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369, de 03 de janeiro de 2017, e artigo 1º do Decreto nº 17.396, de 06 de março de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar 056/92 e no artigo 4º, § 4º do Decreto nº 9207/1997 de 04 de março de 1997, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017 de 30 de março de 2017, resolve:
Designar a Primeira Comissão Processante - PROCED 1, composta dos seguintes servidores: Débora Ferreira dos Santos, matrícula nº 31.269-9, Marcelo Carneiro da Silva, matrícula nº 30.541-2 e Maria Lira de Campos, matrícula nº 17.168-8, sob a presidência da primeira, para conduzirem processo de sindicância visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas no Memorando nº 0394/SG/DCI/2019, Registro de Atendimento nº 164/SG/DCI/2019 e anexos, bem como de fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos de apuração;
Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo de sindicância.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, 15 de outubro de 2019.
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2286/2019
15 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, de acordo com o artigo 9º, item I, da Lei Complementar 056/92, resolve:
NOMEAR, o Sr. GUSTAVO PEREIRA DE CASTRO, para exercer o cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL, vaga nº 25160, da SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de provimento efetivo, criado pela lei 453/2011, a contar de 27/09/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) quinze dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria nº 2287/2019 de 15 de outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças da Prefeitura de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e de acordo com a delegação outorgada pelo artigo 5º, inciso IV do Decreto nº 17.369/2017, de 03 de janeiro de 2017, e pelo artigo 1º do Decreto nº 17.396/2017, de 06 de março de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I da Lei Complementar nº 056/92, de 24 de julho de 1992 e no artigo 8º do Decreto nº 9207/1997, de 04 de março de 1997, em consonância com o estabelecido na Instrução 003/SGAF/2017, de 30 de março de 2017, resolve:
Designar a Terceira Comissão Processante - PROCED 3, composta das seguintes servidoras: Conceição Rodrigues Martins, matrícula nº 32.099-3, Cristina Maria Martins Sabará, matrícula nº 31.096-3, e Roberta Grazielle Monteiro, matrícula nº 46.913-0, sob a presidência da primeira, para conduzirem processo de sindicância visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas no processo de averiguação preliminar nº 109759/2019, bem como de fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos de apuração;
Expedir a presente Portaria, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo de sindicância.
Registre-se e publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, 15 de outubro de 2019.
Registrada e publicada na Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, Departamento de Gestão de Pessoas, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PROCESSO INTERNO
Processo nº 1654/2019
Processo nº 102693/2018
Wagner Denardi
Matrícula nº 368570/1
Conclusão Final:
Após conclusão final da Comissão Processante, o Secretário de Gestão Administrativa e Finanças determinou a aplicação da pena de suspensão disciplinar de 10 (dez) dias, ao servidor Wagner Denardi, matrícula nº 368570/1, nos termos do artigo 107, inciso II, c.c. artigos 108 e 110, por infringência ao artigo 97, incisos I, II, e VI, e 98, inciso IV, da Lei Complementar 056/92, Estatuto do Servidor Municipal, especificados nos artigos 16, incisos I, XXII, XXX alínea b e XXXI, 17, inciso VII, 18, inciso XVI e 19, inciso V, do Decreto 15.586/13., e posteriormente arquivamento do processo.
Jose de Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PROCESSO INTERNO
Processo nº 83544/2018
Wemerson de Moura Souza
Matrícula n° 570469/1
Conclusão Final:
Após conclusão final da Comissão Processante, o Secretário de Gestão Administrativa e Finanças determinou a aplicação da pena de suspensão disciplinar de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 107, inciso II, c.c. artigo 108, por infringência ao artigo 97, incisos II, IX e XI, e 98, inciso V, da Lei Complementar 056/92, e posteriormente arquivamento do processo.
Jose de Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PROCESSO INTERNO
Processo nº 95115/2018
Conclusão Final:
Após conclusão final da Comissão Processante, o Secretário de Gestão Administrativa e Finanças determinou o registro da penalidade de demissão no prontuário do ex-servidor Anderson Andrade da Silva, matrícula 548030/1, por infringência aos artigos 97, incisos I e X, e 98, inciso XIV, e pelo enquadramento de sua conduta no artigo 111, incisos II e XIII da Lei Complementar nº 056/92, e posteriormente arquivamento do processo.
Jose de Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PROCESSO INTERNO
Processo nº 28212/2019
Processo nº 81045/2018
Rogério Pires de Carvalho
Matrícula nº 264058/1
Conclusão Final:
Após conclusão final da Comissão Processante, o Secretário de Gestão Administrativa e Finanças determinou pelo arquivamento do processo.
Jose de Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PROCESSO INTERNO
Processo nº 77335/2019
Processo nº 28901/2019
Rodrigo do Nascimento Caltabiano
Matrícula nº 689369/1
Conclusão Final:
Após conclusão final da Comissão Processante, o Secretário de Gestão Administrativa e Finanças determinou pelo arquivamento do processo.
Jose de Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Educação

PORTARIA Nº 213/SEC/19
A Secretária de Educação e Cidadania com fundamento na Lei Federal 9394/96, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Deliberação CME 02/02 homologada pela Portaria nº 058/SE/02, expede a presente Portaria:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto Educativo 2019 da Escola de Educação Infantil de São José dos Campos, abaixo relacionada:
Grilo Falante, situada à Rua Santa Elza nº 218, Vila Adyana, São José dos Campos, SP, mantida por Escola Macedo & Moraes de Educação Ltda., CNPJ 05.119.493/0001-05, Protocolo nº 158/VE/2019, em 11/09/2019;
Art. 2º A Secretaria de Educação e Cidadania, responsável pela Supervisão da Unidade Escolar, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria;
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São José dos Campos, 08 de outubro de 2019.
CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA N° 214/SEC/19
Considerando o Acordo de Cooperação – Contrato nº 001/19, entre o Município de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, e o Instituto Esportivo Vale do Paraíba – Instituto Pro Tennis.
A Secretária de Educação e Cidadania do Município de São José dos Campos – SP, no uso de suas atribuições legais,
DECIDE:
Art. 1° Fica nomeado como Gestor da Parceria o seguinte servidor:
Renato Camargo Santiago, matrícula: 65959/1;
Art. 2° Compete ao Gestos de Parceria a fiscalização das obrigações constantes da cláusula 2ª, item 2.2 do Contrato 001/19, no que couber;
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São José dos Campos 09 de outubro de 2019.
CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

PORTARIA Nº 215/SEC/19
A Secretária de Educação e Cidadania no uso das atribuições que lhe foram conferidas, com fundamento na Lei Federal 9394/96, conforme o disposto na Deliberação CME 01/16, homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16, no Parecer CME nº 02/02, homologado pela Portaria nº 058/SME/02 e do que consta no Processo nº 25086/2012, expede a presente Portaria:
Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do Colégio AMA - Vila Kids, situado à Avenida Paraíso nº 336 - Jardim Paraíso, São José dos Campos, mantido por Colégio AMA - Vila Kids Ltda, CNPJ 26.764.755/0001-56;
Art. 2º Ficam aprovados o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da escola supracitada;
Art. 3º Os responsáveis pelo estabelecimento ficam obrigados a manter seu Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica adequados às normas baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9394/96;
Art. 4º A Secretaria de Educação e Cidadania, por meio da equipe de supervisores de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/16 homologada pelo Decreto Municipal nº 17.109 de 20/07/16;
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
São José dos Campos, 10 de outubro de 2019.
CRISTINE DE ANGELIS PINTO
Secretária de Educação e Cidadania

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº 34, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019
Constitui comissão de vereadores para visitar o Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, com o objetivo de solicitar providências para regularizar o fornecimento de medicamentos de alto custo.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o requerimento de nº 3322/2019 constante do processo nº 11599/2019, de autoria do Ver. Lino Bispo, DETERMINA:
Art. 1º Fica constituída comissão de vereadores para visitar o Secretário da Saúde do Estado de São Paulo, com o objetivo de solicitar providências para regularizar o fornecimento de medicamentos de alto custo, composta pelos Vereadores Lino Bispo, Dulce Rita, Renata Paiva, Sérgio Camargo, Marcão da Academia, José Dimas, Dr. Elton, Wagner Balieiro, Juliana Fraga e Cyborg.
Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Plenário “Mário Scholz”, 9 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Dr. Elton
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário

Verª. Juliana Fraga
Segunda-Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

ATO DA MESA Nº 35, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.250.000,00.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 48 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, pelos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.777, de 4 de julho de 2018 e pelo art. 9º da Lei nº 9.845, de 27 de novembro de 2018, DETERMINA:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), destinado a criar e suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00	CÂMARA MUNICIPAL	
02.10	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA	
02.10-010312001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-010312001.2001-339030	Material de Consumo	400.000,00
02.10-010312001.2001-339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400.000,00
02.10-010312001.2001-339093	Indenizações e Restituições	50.000,00
02.10-010312001.2001-449052	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Ato corre por conta da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.00	CÂMARA MUNICIPAL	
02.10	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA	
02.10-010312001.2001	Manutenção das Atividades Legislativas	
02.10-010312001.2001-319011	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.250.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Plenário “Mário Scholz”, 10 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas
Primeiro-Vice-Presidente

Ver. Dr. Elton
Segundo-Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
Primeiro-Secretário

Verª. Juliana Fraga
Segunda-Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 322/19
De 03 de outubro de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
I – CONCEDER, ao servidor Sr, BENEDITO VAMPRE, 15 dias de licença médica de para acompanhar familiar.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz”, 03 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas
1º. Vice-Presidente

Ver. Dr. Elton
2º. Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
1º. Secretário

Verª. Juliana Fraga
2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 323/19
De 07 de outubro de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o requerimento da Verª. Amélia Naomi, resolve:
I – EXONERAR, a contar de 09 de outubro de 2019, o senhor THIAGO RODRIGUES GOMES, do cargo de Oficial Legislativo, padrão “G-1”, de provimento em comissão.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz”, 07 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas
1º. Vice-Presidente

Ver. Dr. Elton
2º. Vice-Presidente

Ver. Marcão da Academia
1º. Secretário

Verª. Juliana Fraga
2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 324/19
De 07 de outubro de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o requerimento da Verª. Amélia Naomi, resolve:
I – EXONERAR, a contar de 09 de outubro de 2019, o senhor LUIS ROBERTO CÂNDIDO, do cargo de Assessor Parlamentar, padrão “C”, de provimento em comissão.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário “Mário Scholz”, 07 de outubro de 2019.
Ver. Robertinho da Padaria

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas — Ver. Dr. Elton
1º. Vice-Presidente — 2º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia — Verª. Juliana Fraga
1º. Secretário — 2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 325/19
De 07 de outubro de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o requerimento da Verª. Amélia Naomi, resolve:
I – NOMEAR o senhor THIAGO RODRIGUES GOMES, para o cargo de Assessor Parlamentar, padrão "C", de provimento em comissão, conforme Res. nº 05, de 13 de dezembro de 2018, fazendo jus ao benefício de que trata a Lei nº 2973, de 26 de junho de 1985.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário "Mário Scholz", 07 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas — Ver. Dr. Elton
1º. Vice-Presidente — 2º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia — Verª. Juliana Fraga
1º. Secretário — 2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 326/19
De 07 de outubro de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o atestado médico arquivado no prontuário do servidor, resolve:
I – CONCEDER ao servidor, senhor ANTONIO LUIS MACHADO, 08 (oito) dias de licença médica para tratamento da própria saúde, no período de 04/10/2019 à 11/10/2019.
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário "Mário Scholz", 07 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas — Ver. Dr. Elton
1º. Vice-Presidente — 2º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia — Verª. Juliana Fraga
1º. Secretário — 2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

PORTARIA Nº 327/19
De 08 de outubro de 2019
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:
I – RETIFICAR, a portaria 317/19 para onde se lê: "15 (quinze) dias no período de 13/09/2019 à 27/09/2019", leia-se: "18 (dezoito) dias no período de 13/09/2019 à 30/09/2019".
II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Plenário "Mário Scholz", 08 de outubro de 2019.

Ver. Robertinho da Padaria
Presidente

Ver. José Dimas — Ver. Dr. Elton
1º. Vice-Presidente — 2º. Vice-Presidente
Ver. Marcão da Academia — Verª. Juliana Fraga
1º. Secretário — 2º. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Michael Robert Boccatto e Silva
Secretário-Geral

Fundhas

PORTARIA Nº 089/2019
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019
O Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
DESTITUIR a Sra. MARILDA PEDROSO SIQUEIRA da função de Coordenador(a) I e de Controlador Interno.
Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 10/09/2019, revogadas as disposições em contrário.
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos — Paula Ramos Maciel
Diretor Presidente — Assessora Jurídica Chefe Interina
Registrada na Diretoria Administrativa Financeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.
Odilson Gomes Braz Junior
Diretor Administrativo Financeiro

Edital de Chamamento Público nº 001 –FUNDHAS/2019
A Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS, na condição de gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro na Lei federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 17.581 de 21 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento n º 001/2019, visando a seleção de propostas a serem encaminhadas por organizações da sociedade civil inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a celebração de TERMO DE FOMENTO com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo objetivo é apoiar ações, projetos ou serviços que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos deste Edital como segue:
DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTOPÚBLICO
A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas, apresentadas na forma de plano de trabalho, para a celebração de termo de fomento visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – doravante denominado FUMDICAD, conforme condições estabelecidas neste Edital.
Entende-se por propostas, os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de captação parcial ou integral de recursos, e 12 (doze) meses, nos casos de financiamento integral, sendo que os projetos deverão estar relacionados à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de São José dos Campos, e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de1990.
DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO
As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD, da seguinte forma:
por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas;
por meio de captação parcial dos recursos indispensáveis ao financiamento do Plano de Trabalho apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, sendo que a Organização fica responsável pela contrapartida necess**ária** para executar integralmente o projeto.
por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação, disponibilidade orçamentária de recursos do FUMDICAD e pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na etapa classificatória.
A captação integral e a parcial mencionadas nas alíneas "a" e "b" do subitem anterior, deverão ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de emissão do respectivo certificado.
Esgotada a possibilidade de financiamento integral dos projetos aprovados, eventual sobra de valores poderá ser destinada ao financiamento parcial do projeto subsequente ao último financiado na lista de classificação, como forma de complementar a sua captação e desde que a OSC atenda aos demais requisitos pertinentes ao financiamento integral e por captação.
As OSC´s que tiverem seus projetos aprovados para captação de recursos receberão uma carta de aprovação, conforme Resolução 162/CMDCA/2017, contendo o valor do projeto acrescido de 20% , que corresponde a quantia retida para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD.
Para a celebração dos termos de fomento decorrentes deste edital, não será admitida a atuação em rede entre as organizações da sociedade civil.
DAS REGRAS DO FINANCIAMENTO VIA CAPTAÇÃO DE RECURSOS
Na hipótese da captação integral ou parcial previstas (item 2.1.) não atingir a arrecadação de 100% do valor pretendido, a OSC poderá solicitar o ajuste do plano de trabalho ao valor captado, desde que tenha atingido a arrecadação mínima de 70% (setenta por cento), além dos 20% (vinte por cento) a serem destinados ao FUMDICAD;
A aprovação do Projeto nas condições mencionadas no item anterior, fica condicionada a apresentação de novo Plano de Trabalho, que demonstre a sua viabilidade financeira e técnica.
O ajuste proposto nos termos do item 3.2. ainda estará sujeito a parecer jurídico e parecer técnico dos órgãos competentes.
Uma vez aprovado o reajuste do Plano de Trabalho, os procedimentos para assinatura e liberação dos recursos são os mesmos para quem captou integralmente.
A OSC que captou parcialmente e teve o ajuste do plano de trabalho aprovado não poderá mais captar o restante dos recursos.
Na hipótese da Organização da Sociedade Civil - OSC conseguir arrecadar valores acima de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos necessários para a execução do Projeto, os recursos excedentes, e depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDCAD, passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes a OSC que os captou.
Na hipótese da Organização da Sociedade Civil - OSC captar acima do necessário, porém dentro do limite de 125% mencionado no item anterior, ela poderá propor a adequação do plano de trabalho, nos moldes previstos nos itens 3.2. e 3.3.do presente edital .Do contrário, todo valor excedente passará a compor o saldo geral de partilha.
Na hipótese da Organização da Sociedade Civil - OSC não conseguir arrecadar os recursos mínimos necessários para a execução do Projeto após a vigência do prazo de captação, os recursos obtidos e depositados no Fundo passarão a compor o saldo geral de partilha, não sendo mais pertencentes a OSC que os captou.
Os recursos captados pelas Organizações da Sociedade Civil - OSC que não formalizarem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao FUMDCAD, podendo ser destinados ao financiamento de outros projetos aprovados e classificados neste Edital, que não tenham os recursos captados integralmente.
DO OBJETO/MODALIDADES DE PROPOSTAS
As propostas a que alude o item 1.2 obrigatoriamente deverão ter por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações dentro das seguintes modalidades:
– de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
– de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo a orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de atendimento;
– de defesa e garantia de direitos: ação relativa a educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente.
4.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre as áreas abaixo discriminadas, aquelas de atuação principal:

Área 1-Educação
1. Formação em valores para a convivência na escola;
2. Disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos no âmbito da escola;
3. Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;
4. Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;
5. Capacitação na promoção das relações étnicos raciais;
6. Evasão Escolar
Área 2- Assistência Social
Atendimento a adolescentes egressos das medidas de acolhimento institucional, de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;
Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito a convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
3. Capacitação de multiplicadores sobre direitos humanos de crianças e adolescentes;
4. Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à Adoção, especificamente interracial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei Federal n.º 12.010 de 2009.
Área 3 – Saúde
1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;
2. Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
3. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável;
4. Planejamento reprodutivo, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
5. Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;
6. Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.
Área 4 - Esportes, Recreação e Lazer
Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas, priorizando áreas de vulnerabilidade social;
2. Complementação educacional para o Esporte, incluindo cursos para docentes e alunos.
3. Potencializar as modalidades esportivas com foco na formação de atletas.
Área 5 – Cultura
Fomento à cultura, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:
Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
Produção cinematográfica, videográfica, fonográfica, **fotográfica,** discográficas e congêneres;
Artes plásticas, artes gráficas, gravuras;
Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.
Área 6 – Trabalho
Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente – apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios de proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
DA JUSTIFICATIVA
A Constituição Federal de 1988 impôs ao Estado o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
Por sua vez, a Constituição do Estado de São Paulo também não se olvidou dessa realidade, assim como a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior **é a** proteção integral à criança e ao adolescente.
E nessa mesma linha de raciocínio, o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído pela lei nº 3.676/89, que tem, dentre suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entende ser de suma relevância a abertura do presente edital, uma vez que seu objetivo é justamente selecionar projetos que abranjam programas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO
Poderão participar deste Chamamento Público: as organizações da sociedade civil, doravante denominadas tão somente OSC's, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2°, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal n° 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei n° 13.204, de 2015), desde que estejam inscritas no CMDCA e mantenham cadastro atualizado.
Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme os modelos constantes dos Anexos II e III deste instrumento convocatório:
que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº17581 de 21 de setembro de 2017, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.
DA ENTREGA DAS PROPOSTAS
A proposta deverá ser apresentada na forma de plano de trabalho, seguindo rigorosamente os modelos constantes do Anexo I deste edital, impressos em duas vias, com identificação da área de atuação em local visível e acompanhados de uma cópia em versão digital (CD ou pen drive).
A proposta deverá ser entregue ao Assessor de Projetos, junto à Divisão de Finanças e Orçamento da Fundhas, situada na Rua Santarém, 560, Parque Industrial, São José dos Campos - SP, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no período de 11/11/19 a 18/11/19.
As declarações constantes nos anexos II e III deverão ser entregues juntamente com o Plano de Trabalho (Anexo I).
DO NÚMERO MÁXIMO DE PROPOSTAS POR OSC
Cada proponente poderá apresentar, separadamente, até quatro projetos, sendo que a Comissão selecionará apenas a melhor avaliada para o financiamento integral, respeitada a ordem de classificação das demais propostas e desde que haja recursos financeiros disponíveis no FUMDICAD.
A classificação de apenas um projeto, mencionada no *caput*, não exclui a possibilidade de que os demais apresentados, sejam aprovados pela Comissão de Seleção para a respectiva captação na forma do subitem 2.1. deste edital.
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, será composta pelos seguintes membros:
–Titulares:
José Luís Costa, RG : 25.014.855-9
Edna Gomes Silva, RG: 25.714.936-3
Fernando César Vales, RG: 15.617.455
Bruna Santos de Almeida, RG n.º 43.688.048-9
Elizabete Terezinha de Oliveira Aquino, RG n.º 37.222.373-4
Carlos Eduardo Arcanjo, RG: 34.554.667-2
II – Suplentes:
Carla Ely dos Santos Rocha, RG n.º 18.047.595-2
Eveli Tieko Ogusuko Santos, RG n.º 21.740.273-2
Wesley Soares da Silva, RG n.º 29.888.421-5
O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha mantido relações jurídicas com, ao menos, uma das Organizações da Sociedade Civil participantes do Chamamento Público, ou participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, ou ainda que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.
A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.
O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, a FUNDHAS designará outro empregado para assumir o posto de Suplente. O ato será publicado no sítio oficial da Fundhas e do CMDCA.
Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá contar com o apoio e assessoramento técnico de especialista, que não seja membro desse Colegiado.
A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC'S concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
DO PROCESSO DESELEÇÃO
O processo de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/10/19
2	Prazo para dirimir dúvidas sobre o Edital através de email	18/10/19 a 08/11/19
3	Período de apresentação das Propostas e verificação quanto a necessidade de ajustes formais.	11/11/19 e 12/11/19
4	Prazo para realizar ajustes, se necessários e entrega definitiva da proposta.	11/11/19 a 18/11/19
5	Publicação da Lista de Propostas Apresentadas/ Protocoladas no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA	19/11/2019
6	Avaliação Preliminar das Propostas pela Comissão	20/11/19 a 04/12/19
7	Divulgação do resultado preliminar com lista dos projetos aprovados para Captação no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA.	05/12/19
8	Prazo para Recursos contra Resultado Preliminar dos Aprovados para Captação	06/12/19 e 09/12/19
9	Publicação da Lista Definitiva dos Aprovados para Captação no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA	13/12/19
10	Prazo para entrega dos Certificados de Captação	16/12/19 a 20/12/19
11	Publicação da Classificação Prévia dos Projetos Aprovados no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA	10/02/2020
12	Prazo para apresentação dos Recursos	11/02/20 a 13/02/20
13	Prazo para apresentação de Contrarrazões	14/02/20, 17/02/20 e 18/02/20
14	Prazo para julgamento dos Recursos e Contrarazões pela Comissão de Seleção	19/02/20 a 21/02/20
15	Publicação do Resultado Final – Classificados + Aprovados para Captação no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA	28/02/20

Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público
10.2.1. Publicado o Edital no Boletim do Município, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico da Fundhas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2016.
Etapa 2: Prazo para dirimir dúvidas sobre o Edital
10.3.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser feitos através do email: editaldechamamento2019@fundhas.org.br no período de 18/10/19 a 08/11/19 e serão respondidos aos interessados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

Etapa 3: Período de apresentação das Propostas
10.4.1. As propostas deverão ser entregues na forma prevista no item 7. deste Edital.
10.4.2. No ato da entrega das propostas, o Assessor de Projetos irá verificar a necessidade de adequação das mesmas e poderá solicitar esclarecimentos ou realização de ajustes relacionados aos aspectos formais, que não influenciam na competitividade do projeto.
10.4.3. As adequações a que se referem o item anterior, em hipótese alguma irão tratar de critérios de julgamento classificatórios, situação em que não será possível realizar qualquer adequação.
Etapa 4: Prazo para realizar ajustes, se necessários e entrega definitiva da proposta.
10.5.1. Os ajustes mencionados no item 10.4.2. deverão ser efetuados pela OSC no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da solicitação feita pelo Assessor de Projetos, sob pena do projeto poder ser reprovado na etapa eliminatória.
10.5.2. Feitas as adequações pertinentes ou inexistindo qualquer ajuste a ser realizado, a proposta será lacrada, entregue ao Assessor de Projetos e encaminhada para Comissão de Seleção.
10.5.3. O Assessor de Projetos ficará isento de qualquer responsabilidade, no caso de falhas não vistas por ocasião da entrega, uma vez que a entrega do projeto dentro dos critérios do edital é uma obrigação da OSC.
10.5.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Fundhas ou pela Comissão de Seleção.
Etapa 5: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas/ Protocoladas
10.6.1. A Lista de Propostas apresentadas será divulgada no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA, quais sejam: http://www.fundhas.org.br e http://www.cmdca.org.br no dia 19/11/19.
Etapa 6: Avaliação Preliminar das Propostas pela Comissão
10.7.1. A avaliação preliminar das propostas consiste em verificar se o Plano de Trabalho atende os critérios legais e requisitos mínimos necessários para sua execução.
10.7.2. As propostas apresentadas serão analisadas nessa etapa, segundo os questionamentos a seguir:

AVALIAÇÃO PRELIMINAR DO PLANO DE TRABALHO/ REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS		
Item	Critério de Julgamento	Sim/Não
	Todos os campos obrigatórios do Plano de Trabalho foram preenchidos?	
	O Plano de Trabalho informa os dados Cadastrais da OSC, dos seus representantes legais e do responsável pelo projeto?	
	O Plano de Trabalho contém apresentação e histórico da OSC, contendo breve resumo da sua área de atuação?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória o Objeto da Parceria?	
	O Plano de Trabalho prevê de forma compreensível/satisfatória o púbico alvo a ser atingido?	
	O público alvo é criança ou adolescente?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória a realidade que será objeto da parceria?	
	O Plano de Trabalho apresenta prazo para execução da parceria?	
	O Plano de Trabalho contém o valor global para execução da parceria?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória os objetivos gerais e específicos da parceria?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória os resultados que pretende alcançar com a parceria?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória as metas quantitativas a serem atingidas?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória as metas qualitativas a serem atingidas?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória os indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas e avaliação dos resultados?	
	O Plano de Trabalho descreve de forma compreensível/satisfatória as ações a serem executadas para o alcance das metas e resultado?	
	O Plano de Trabalho descreve o prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas?	
	O Plano de Trabalho indica qual metodologia será aplicada em suas ações?	
	O cronograma de desembolso apresentado está e consonância com as metas?	
	Há coerência entre os objetivos propostos, as ações a serem desenvolvidas e os resultados que se espera alcançar?	
	O Plano de Trabalho prevê de forma adequada as receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto,?	
	O valor informado no cronograma de desembolso, a ser gasto com Equipe de Trabalho, é proporcional ao tempo efetivamente dedicado ao Termo de Fomento?	
	O projeto atende alguma das áreas mencionadas no Edital?	

10.7.3. Serão aprovados para captação todos os Planos de Trabalho que obtiverem resposta “Sim” nos itens 1 a 22 da tabela acima.
10.7.4. Serão eliminadas as propostas que receberem “não” em um destes critérios de julgamento (1a 22).
10.7.5. Nesta etapa não haverá classificação das propostas.
Etapa 7: Divulgação do resultado preliminar com lista dos projetos aprovados para captação
10.8.1. A Lista dos Projetos aprovados na Etapa 6 para captação será divulgada no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA, quais sejam: http://www.fundhas.org.br e http://www.cmdca.org.br no dia 05/12/19.
Etapa 8: Prazo para Recursos contra Resultado Preliminar dos Aprovados para Captação
10.9.1. As OSCs que tiveram seus projetos desclassificados poderão interpor Recurso contra a decisão eliminatória no prazo de 06/12/19 a 09/12/19.
Etapa 9: Publicação da Lista Definitiva dos Aprovados para Captação.
10.10.1. A Lista Definitiva dos Projetos aprovados na Etapa 6 para captação será divulgada no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA, quais sejam: http://www.fundhas.org.br e http://www.cmdca.org.br no dia 13/12/19.
Etapa 10: Prazo para entrega do Certificado de Captação de Recursos aos Aprovados.
10.11.1. O Certificado para captação de recursos a ser fornecido para a OSC, cujo projeto tenha sido selecionado nos termos deste Edital, será emitido no período de 16/12/19 a 20/12/19.
Etapa 11: Publicação da Classificação Prévia dos Projetos – etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
10.12.1. A Classificação dos Projetos aprovados será divulgada no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA, quais sejam: http://www.fundhas.org.br e http://www.cmdca.org.br no dia 10/02/2020.
10.12.2. Nesta etapa, de caráter classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará a qualidade das propostas apresentadas e terá total independência técnica.
10.12.3. Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação da classificação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.
10.12.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela 2 mencionada no item 11 que trata dos critérios de julgamento.
10.12.5. As propostas que concorrem ao financiamento integral, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida, com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
Etapa 12: Prazo para Recebimento de Recursos sobre a Classificação dos Projetos
10.13.1. O resultado preliminar do Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA, quais sejam: http://www.fundhas.org.br e http://www.cmdca.org.br, no dia 10/02/2020.
10.13.2. Divulgado o resultado preliminar, os participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado preliminar.
10.13.3. Os recursos deverão ser entregues na Divisão de Finanças e Orçamentos da FUNDHAS, situada à Rua Santarém, 560, Parque Industrial, São José dos Campos - SP, do dia 11/02/20 a 13/02/20, das 8h às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min.
10.13.4. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:
I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada na Divisão de Finanças e Orçamentos da FUNDHAS, situada à Rua Santarém, 560, Parque Industrial, São José dos Campos - SP, do dia 11/02/20 a 13/02/20, das 8h às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min.
- Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.
Os recorrentes, durante o prazo de interposição dos recursos, poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.
Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil;
Da decisão da Comissão de Seleção a respeito dos recursos interpostos e das respectivas contrarrazões não caberá novo recurso;
A Comissão de Seleção é soberana quanto à decisão no processo de seleção;
Etapa 13: Prazo para apresentação de Contrarrazões.
Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da FUNDHAS, onde será (aõ) publicado (os) os recurso (s) interposto(s), concedendo-se o prazo de 3 (três) dias para oferecimento de contrarrazões, contados da divulgação do recurso.
As contrarrazões deverão ser protocoladas na Divisão de Finanças e Orçamentos da FUNDHAS, situada à Rua Santarém, 560, Parque Industrial, São José dos Campos - SP, do dia 18/02/20 a 19/02/20, das 8h às 11h:30min e das 13h:30min às 16h:30min.
Etapa 14: Prazo para julgamento dos Recursos e Contrarrazões pela Comissão de Seleção.
10.15.1. A Comissão de Seleção terá do dia 19/02/20 a 21/02/20 para efetuar o julgamento dos recursos e contrarrazões protocolados.
Etapa 15: Publicação do Resultado Final – Classificados + Aprovados para Captação.
10.16.1.O resultado final do Chamamento Público será divulgado no sítio eletrônico da FUNDHAS e do CMDCA, quais sejam: http://www.fundhas.org.br e http://www.cmdca.org.br no dia 28/02/20.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO COM A PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Na avaliação para fins de classificação das propostas apresentadas, serão levados em conta os fatores abaixo discriminados, dentro da seguinte metodologia de pontuação:

TABELA 2			
II Item	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	Pontuação Máxima	
A	Análise dos objetivos e resultados esperados	Nota	35
	Os objetivos gerais e específicos apresentados estão definidos de forma clara? (nota de 0 a 5)		
	A proposta possui cronograma de execução detalhado, com menção de horários, local da execução e de como serão desenvolvidas as atividades? (nota de 0 a 5)		
	As metas da proposta estão descritas de forma clara e detalhada? (nota de 0 a 5)		
	As metas e objetivos da proposta são coerentes com os gastos apresentados? (nota de 0 a 5)		
	A proposta demonstra que as metas quantitativas e qualitativas apresentadas podem ser alcançadas através das ações propostas? (nota de 0 a 5)		
	Os indicadores e métricas de resultados a serem utilizados pela OSC, são suficientes e avaliam os resultados de forma objetiva? (nota de 0 a 5)		

	A proposta descreve com clareza a metodologia que irá utilizar para atingir seus objetivos? (nota de 0 a 5)		
B	Análise da Capacidade Técnico Operacional	Nota	10
	A proposta prevê o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, com indicação da qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades de cada profissional ou área? (nota de 0 a 5)		
	A proposta prevê número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades? (nota de 0 a 5)		
C	Análise da Experiência da OSC		15
	A OSC possui experiência na coordenação de projetos com complexidade semelhante (nota de 0 a 15)? Acima de 2 projetos – 15 Até 2 projetos – 10 1 projeto – 5 Sem projetos - 0		
D	Análise das Prioridades do Município	Nota	30
	A proposta atende qual prioridade do Município, de acordo com a Resolução 175/2019 do CMDCA (nota de 0 a 30) Prioridade 1 – Área da Assistência Social **e Saúde– 30 pontos** Prioridade 2 – Área Educação/Cultura/Esporte/Lazer – 20 pontos Demais Áreas – 10 pontos		
E	Análise do Caráter Inovador da proposta no Município	Nota	10
	A proposta é inovadora? O FUMDICAD nunca financiou proposta com este objeto - 10 O FUMDICAD já financiou proposta com este objeto – 5		

As notas atribuídas às questões previstas nos itens A e B deverão seguir a seguinte metodologia:
Nota 0 – Não atende o aspecto observado
Nota 1 ou 2 – Atende parcialmente o aspecto observado
Nota 3 – Atende satisfatoriamente o aspecto observado
Nota 4 ou 5 –Atende Plenamente o aspecto observado
As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento;
No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento previsto na letra “D”. Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida pela maior pontuação no critério de julgamento previsto na letra “A”. E se ainda assim houver empate, a questão será decidida por sorteio.
Serão financiadas apenas as propostas que obtiverem pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.
A comprovação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem como a constatação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal n° 13.019, de 2014), ocorrerão posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC’s que tiverem seu projeto aprovado e classificado.
DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

TABELA 3	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento.

Etapa 1: Notificação das OSCs, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos e para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016 e Decreto Municipal n 17.581 de 21 de setembro de2017).
12.2.1.As OSCs selecionadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2°, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34, todos da Lei Federal n° 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal. O que será verificada por meio da apresentação dos documentos relacionados no Anexo IV.
12.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento deverão ser apresentados junto à Divisão de Finanças e Orçamento da Fundhas, situada na Rua Santarém, 560, Parque Industrial, São José dos Campos - SP, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.
12.3.1.Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, do atendimento, pelas OSCs convocadas, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.
12.3.2. Caso se verifique alguma dessas hipóteses: a) ausência de qualquer um dos documentos previstos no Anexo IV deste Edital; b) irregularidade formal nos documentos apresentados; c) evento que impeça a celebração; d) certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, sendo que as novas não estão disponíveis eletronicamente - a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.
12..3.3. Se após o prazo para regularização de documentação a OSC selecionada não atender às exigências previstas no Edital, será ela desclassificada.
12.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista neste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.
12.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações no quadro de dirigentes, quando houver.
Etapa 3: A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, a aprovação do Plano de Trabalho e a verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.
O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 5 (cinco) dias corridos na Sede da Fundhas, endereço Rua Santarém, 560, Parque Industrial, das 8h às 12h e das 13h30 às 16h30, para assinatura do Termo de Fomento.
DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
Caberá à Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, entidade responsável pela gestão do FUMDICAD, a celebração do Termo de Fomento com a entidade que tiver a sua proposta aprovada pela Comissão de Seleção e atender aos requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14, Decreto Municipal 17.581 de 21 de setembro de 2017 e neste Edital;
A entidade deve ser representada no Termo de Fomento pelo seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida;
DOS RECURSOS DO FUMDICAD/SJCAMPOS
O montante total dos recursos de referência a serem aplicados nas propostas que advierem deste Edital de Chamamento Público, nos termos apresentados, é de R$ 1.193.318,87 (hum milhão, cento e noventa e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e sete centavos), podendo ser acrescido de receitas relativas à captação de recursos constantes do subitem 2.1, alíneas “a” e “b”, no curso do exercício corrente e seguintes, até o limite de prazo mencionado no subitem 2.2. deste edital.
O repasse de recursos do FUMDICAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será feito pela Gestora do Fundo - Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS, conforme Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, fixando-se um número de parcelas compatíveis com o projeto apresentado;
O início do repasse dos recursos se dará de 7 até 15 dias, a contar do início do período de vigência previsto no Termo de Fomento;
Uma vez aprovada a Proposta e repassado o recurso financeiro, não haverá repasses aditivos financeiros para o mesmo Plano de Trabalho, sendo responsabilidade da entidade a conclusão do mesmo;
Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização na mesma Proposta de origem desses recursos, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Para utilização do saldo remanescente ou rendimentos de aplicação a entidade deverá apresentar ao Gestor da parceria novo Plano de Trabalho, e 03 orçamentos referentes ao serviço ou produto solicitado pelo projeto, para atendimento de suas necessidades.
Somente após assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela FUNDHAS, a entidade poderá utilizar o recurso.
O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente.
Fica permitido a rubrica referente pagamento de despesas de comissionamento por captação para projetos inscritos neste Edital, que faz parte da finalidade de política de incentivo à captação, de acordo com a Resolução nº 176/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Campos.
DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES
São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio do termo de Fomento e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 17.581, 21 de setembro de 2017 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie.
Fica sob a responsabilidade de cada OSC’s proponente apresentar seu plano de trabalho, com as especificidades necessárias para sua execução, especialmente no que se refere à acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, de acordo com o objeto da parceria a ser firmada.
DAS PENALIDADES
O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, acarretará a aplicação, a juízo da FUNDHAS, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Termo de Fomento.
I - Advertência;
II - Suspensão das parcelas a serem recebidas;
III - Suspensão temporária por 5 (cinco) anos, do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA, para financiamento com recursos diretos do FUMDICAD e para captação de recursos; e será publicado no site do CMDCA e da FUNDHAS;
IV- Demais penalidades previstas em lei;
Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos às sanções criminais, cíveis e administrativas;
Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pela Administração Pública, se houver culpa, dolo ou má-fé.
DAS DISPOSIÇÕESFINAIS
Os pedidos de esclarecimentos enviados por email não suspendem os prazos previstos neste Edital.
Os esclarecimentos serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;
Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original;
Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo presidente da FUNDHAS, observadas as disposições legais.
A entidade contemplada ficará obrigada a desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho, na forma proposta;
A entidade é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase;
Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Modelo de Plano de Trabalho
Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância
Anexo III – Declaração de que a OSC atende aos requisitos da lei
Anexo IV – Relação da Documentação exigida para o Termo de Fomento (que deverá ser entregue no Setor Financeiro da gestora do FUMDICAD, Fundação Hélio Augusto de Souza –FUNDHAS).
Anexo V– Termo de Fomento
Anexo VI - Termo de Ciência e de Notificação Repasses ao Terceiro Setor Anexo Anexo VII – Cronograma de desembolso
São José dos Campos, 11 de outubro de 2019.
Jhonys Rodrigues Almeida Santos
Presidente da FUNDHAS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS		
Nome da Organização Proponente:	Nº de C.N.P.J:	
Endereço:		
Cidade:	UF	CEP
Email:	Telefone:	Cadastro no CMDCA nº:
Nome do Responsável Legal:	RG:	CPF:

Email do Responsável Legal:	Telefone:
Nome do Responsável pelo projeto:	Cargo:
Email:	Telefone:
Nome do Responsável pela Prestação de Contas:	Cargo:
Email:	Telefone:

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
2.1. Histórico da Organização (Missão, Objetivos Gerais e Específicos):
3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO
Nome do Projeto:
Modalidade e área do edital em que o projeto está inserido:
Local e endereço de realização do Projeto:
Público Alvo:
Meta de atendimento do Projeto: (quantas pessoas serão beneficiadas diretamente)
Período de Execução do Projeto: início: mm/aa Término: mm/aa
Capacidade Instalada – Estrutura Física: ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida ( ) Outros
Valor da proposta:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
De forma sucinta e clara, especificar o que se pretende com a parceria, Identificar o (s) serviço (s) a ser (em) executado (s).
Justificativa do Projeto:
Qual a problemática com a qual o projeto vai trabalhar? Quais as causas destes problemas? Justificar a realização do projeto, sua importância, abrangência, benefícios e resultados. Buscar responder a pergunta: POR QUE SERÁ FEITO?
Metodologia:
Descrever COMO o projeto será executado, descrever os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto.
OBJETIVOS DA PARCERIA
Objetivo Geral do Projeto:
O objetivo geral é a afirmação capaz de demonstrar a transformação que o projeto pretende alcançar. A intenção de atingir determinada mudança social. Buscar responder à pergunta: O QUE SERÁ FEITO?
Objetivo Específico do Projeto:

Objetivos Específicos	Ações para alcançar as metas	Resultados esperados
Meta 1:		
Meta 2:		
Meta 3:		

4- INFORMAÇÕES SOBRE A EXPERIÊNCIA DA OSC EM PROJETOS ANTERIORES E DESCRIÇÃO DA EQUIPE A SER UTILIZADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO (campo opcional, mas será utilizado para fins de classificação).

Equipe de Trabalho
Informações sobre o perfil da equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, qualificação profissional, número de pessoas que será contratada, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades.
Experiência da OSC na condução de projetos semelhantes (anexar comprovação)
A organização já conduziu projetos semelhantes anteriormente? Quais?

5- RECURSOS DA INSTITUIÇÃO EXISTENTES PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

RECURSOS	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRI MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Recursos Humanos				
Mobiliários				
Equipamentos				
Outros				
TOTAL				

RECURSOS SOLICITADOS AO FUMDICAD
6.1 – RECURSOS HUMANOS - R$
6.1. a. Descrição da função, carga horária e valor mensal:

OCUPAÇÃO:	QTDE	CARGA HORÁRIA: (proporcional às atividades desenvolvidas na parceria)	VALOR MENSAL: (proporcional às atividades desenvolvidas na parceria)

6.1.b. RECURSOS HUMANOS MÊS A MÊS:

Remuneração e Capacitação de Recursos Humanos						Mês Previsto para Despesa							
Descrição da Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Valor Total
Total													

6.2 – DESPESAS FIXAS - R$

Despesas Fixas (exceto com recursos humanos)						Mês Previsto para Despesa							
Descrição da Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Valor Total
Total													

6.3 – DESPESAS VARIAVÉIS - R$

Despesas Variáveis Incluir bens/materiais/equipamentos Excluir recursos humanos						Mês Previsto para Despesa							
Descrição da Despesa	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Valor Total

6.4.BENS DURÁVEIS A SEREM ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO FUMDICAD:

Descrição do bem/material (Exceto alimentos)	Qtde	Valor Unitário R$

7- Cronograma de Execução (Início após a assinatura do contrato)

Mês	Especificação das atividades que serão desenvolvidas	Especificação dos bens duráveis a serem adquiridos	Duração	
			Início	Término
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

8- Plano de Aplicação

Mês	Tipo de despesa	Valor Total R$
1	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
2	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
3	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
4	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
5	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
6	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
7	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
8	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
9	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
10	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
11	Despesas com Recurso Humanos (item 6.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 6.2)	
	Despesas Variáveis (item 6.3)	
	Bens Duráveis (item 6.4.)	
12	Despesas com Recurso Humanos (item 5.1.b.)	
	Despesas Fixas (item 5.2)	
	Despesas Variáveis (item 5.3)	
	Bens Duráveis (item 5.4.)	

9- Avaliação do Projeto

Resultados Esperados (Metas)	Indicadores qualitativos (Como a qualidade será medida)	Indicadores quantitativos (Como a quantidade será medida)
1)		
2)		
3)		

10- Recursos já obtidos junto ao FUMDCAD
Informar se já recebeu recursos do FUMDCAD, mencionando o ano e o projeto.
11 – Dados bancários
- Conta corrente em Banco Federal

Quando da aprovação do projeto a entidade deverá apresentar os dados referentes a conta corrente específica e exclusiva para a movimentação dos recursos do projeto contemplado pelo FUMDICAD.
- É vedada a utilização dessa conta corrente para qualquer movimentação que não seja do projeto contemplado.
- A conta corrente deverá ser aberta em banco federal – Banco do Brasil S.A e/ou Caixa Econômica Federal.

11- Local e Data
Assinatura do Responsável pela Instituição

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA, E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
Declaro, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil _____, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de chamamento público, bem como que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Públiconº_ e seus Anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal n° 17.581/17, que é regida por Estatuto Social, nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda que:
Já possui ou possuirá, na ocasião de sua convocação para apresentar a documentação nos termos do artigo 69, do Decreto Municipal n° 17.581/17, tempo de existência superior a 1 (um) ano, comprovado mediante cadastro ativo no CNPJ/MF, nos termos da alínea "a" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014;
Possui, com efetividade, o tempo necessário de experiência prévia exigido no edital, relacionado ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea "b" do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovados pela documentação apresentada juntamente com esta declaração;
Proporcionará instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014;
O PLANO DE TRABALHO apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos para a consecução do objeto, inclusive despesas com pagamento de pessoal, e anexo à proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos Decreto Municipal 17.581/17.
São José dos Campos, 10 de agosto de 2018.
.....
Assinatura (Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro, em exigência ao artigo 69, inciso I, alíneas "j" a "l", do Decreto Municipal n° 17.581/17, para a finalidade de celebração de parceria com o Município de São José dos Campos, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, não estando sujeita, e tampouco seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e, notadamente que a OSC:
Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
Não tem em seus quadros dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; II) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores);
Observação: a presente vedação não se aplica às OSC's que pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas Autoridades ora referidas(o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como Dirigente e Administrador Público (art. 39, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, ou reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
Não se encontra submetida aos efeitos de: I) sanções de suspensão de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração pública; II) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; III) suspensão temporária da participação em chamamento público; IV) impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Municipal e V) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de Junho de 1992.
São José dos Campos, 10 de setembro de 2018.
.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
(Essa documentação só deverá ser entregue após aprovação do projeto)
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
–Ofício de Encaminhamento;
- 3 (Três) Orçamentos e Mapa comparativo de Preços:
3 - Cópia do Certificado de Registro no CMDCA;
- Termo de Responsabilidade;
- Cópia do Estatuto da Entidade - onde conste as cláusulas “sem fins lucrativos” e “de dissolução” (registrado em Cartório);
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; 7 - Cópia da Ata de Eleição dos Membros Dirigentes Atuais – Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal (registrada em Cartório);
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT;
- Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal e do Ministério da Fazenda/União;
- Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos;
- Certidão de Falência e Concordata do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Certidão Negativa do Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São José dos Campos;
– Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da organização da sociedade civil de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
– Declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
19- Declaração atualizada de que OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete **ás** vedações previstas no artigo 39 da lei 13.109 e suas alterações;
20 – Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
21- Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria;
- Cópias legíveis dos três últimos Balanços Patrimoniais;
23- Cópia do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto;
- Cópia do Comprovante Residencial, atualizado, de até 3 meses, do representante legal da organização da sociedade Civil.
– Declaração sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- Certidão – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro;

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO
(Caso o projeto seja aprovado, essa é a minuta do contrato que a OSC assinará)
TERMO DE FOMENTO nº_____, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, e a Organização da Sociedade Civil _____, para os fins que especifica.
Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 17, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, a FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 57.522.468/0001-63, com sede na Rua Santarém nº 560, Parque Industrial, na cidade de São José dos Campos/SP, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente FUNDHAS;
e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° 002/2018, promovido pela FUNDHAS, autuado no Processo Administrativo n° _____, e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia _____, e com o resultado final publicado no site da FUNDHAS (http://www.fundhas.org.br), e com a classificação final publicada no Boletim do Município do dia _____:_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, com sede na Cidade de São José dos Campos, na _____ __, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) _____, que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo n° _____, instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante denominada simplesmente OSC;
com fundamento especialmente na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal nº 17.581, de 21 de setembro de 2017 ou outro que venha a substituí-lo, bem como no edital de chamamento público nº 002/2018 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo nº _____, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm a FUNDHAS e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue:
1. DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Fomento, cujas disposições as partes se obrigam a cumprir fielmente (segundo os parâmetros do Edital de Chamamento Público n° 002/2018), terá por objeto a execução dos serviços _____proposto pela OSC e aprovado pela FUNDHAS, juntado aos autos do Processo Administrativo n° _____, em decorrência do Edital de Chamamento Público n° 002/2018.
1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.
1.3. Para a execução das ações deverão ser observadas as disposições do plano de trabalho aprovado, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, bem como na legislação aplicável.
1.4. Em qualquer evento realizado com recurso advindo da presente parceria, no interior da sede ou fora dela, é vedada à OSC a comercialização de bebida alcoólica.
2.6. JUSTIFICATIVA 2.6.1. Mediante destinação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, busca-se oportunizar a participação social e o consequente fortalecimento da sociedade civil, reconhecendo a importância das OSC’s e sua lógica de atuação na busca de melhoria e eficiência no atendimento às pessoas beneficiadas. O presente chamamento público tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco, as quais devem guardar consonância com os objetivos a serem voltados à defesa dos direitos difusos ou coletivos abrangidos no item 2 deste Edital.
É facultada à Comissão de Seleção de Projetos do CMDCA, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
2. DAS OBRIGAÇÕES
2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:
I – Da FUNDHAS:
a)instruir o Processo Administrativo n° _____, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
b) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
c) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;
d) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado;
e) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
f) designar novo gestor da parceria, inclusive na hipótese do designado deixar de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade, ou por qualquer outro motivo como licenças;
g) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;
h) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
i) analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
j) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV do Decreto Municipal nº 17.581/2017, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado.
k) aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo;
l) proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
m) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
n) exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
o) apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo;
p) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação
II – Da OSC:
1) executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1, conforme o PLANO DE TRABALHO;
2) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela FUNDHAS;
3) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
4) comunicar, de imediato, por escrito à FUNDHAS, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
5) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
6) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
7) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela FUNDHAS, Gestor da Parceria ou CMDCA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
8) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela FUNDHAS na prestação dos serviços objeto desta parceria, conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO.
9) empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal n° 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
10) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente parceria, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
11) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal 17.581/2017, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II do Capítulo III do Decreto Municipal Nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;

12) abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
13) permitir livre acesso de agentes do Município, da FUNDHAS, ou de membros do CMDCA, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas, sempre fornecendo informações correspondentes aos processos, aos documentos, aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "in loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
14) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
15) apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à FUNDHAS através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
16) apresentar à FUNDHAS as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;
17) executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e/ou equipamentos eventualmente adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento sempre em conformidade com o OBJETO pactuado.
18) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;
19) comunicar à FUNDHAS suas alterações estatutárias, devidamente registradas em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
20) divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
21) submeter previamente à FUNDHAS qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
22) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
23) apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 93, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo;.
24) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
25) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;
26) prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
27) promover, no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
28) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pela FUNDHAS;
29) apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ele estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;
30) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
31) abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA
3.1 DA ORDENAÇÃO DE DESPESAS
3.1.1. Compete a Secretária da pasta, gestora financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDICAD e, portanto, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;
3.2. DO GESTOR DA PARCERIA
3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.
3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.
O Fomentador nomeia como Gestor da Parceria do presente Termo de Fomento a Sra. _____, matricula 110599, portador do RG nº _____e do CPF nº _____.
3.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
3.3.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo I, do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
3.3.2. A FUNDHAS deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.
3.3.2.1. A pesquisa de que trata este subitem poderá ser realizada também pelo CMDCA.
3.3.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se a FUNDHAS valer-se do apoio técnico de terceiros.
3.4. DO RESPONSÁVEL PELA OSC
3.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto à FUNDHAS, mediante comunicação formal, por ofício. A FUNDHAS cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.
3.4.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.
4. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES
4.1. A FUNDHAS transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ _____, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.
4.2. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo a FUNDHAS ou o Município como
tomador dos serviços deste Termo de Fomento.
4.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha substituí-lo.
4.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.
4.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
4.6. Eventuais saldos remanescentes e/ou de rendimentos de aplicações poderão ser direcionados para utilização no mesmo objeto do PLANO DE TRABALHO, desde que haja parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
4.6.1. Somente após a aprovação e assinatura do Aditamento do Termo de Fomento pela FUNDHAS e pelas partes, a entidade poderá utilizar o recurso.
5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS
5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção II, do Capítulo III, do Decreto Municipal n° 17.581/2017.
5.2. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação final de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
5.3. É vedado à FUNDHAS praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
5.4. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei federal 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 90, do Decreto Municipal n° 17.581/2014.
5.4.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
5.4.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese os recursos do FUMDICAD serão utilizados para pagamento de multas do artigo 467 e 477, § 8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.
5.4.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderão ser movimentados para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.
5.4.3.1. Na ocasião da prestação bimestral de contas a OSC deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.
5.4.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.
5.4.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal n° 8.429/1992.
5.4.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela OSC, a FUNDHAS poderá, de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.
5.4.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87 deste decreto.
5.4.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas bimestral, de modo que o(s) repasse(s) seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(**ão**) o necessário para a complementação do provisionamento.
5.4.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela OSC, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação bimestral de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio,do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.
5.4.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, estes serão mantidos na conta poupança, permanecendo a OSC como depositária dos valores.
5.4.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas bimestral pela OSC, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.
5.4.6.2. Em cada prestação bimestral de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a OSC comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.4.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao FUMDICAD no prazo de 30 (trinta) dias.
5.5. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
5.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal n° 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDHAS ou do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.
5.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, a FUNDHAS notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:
I - sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
5.8.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá a FUNDHAS suspender novos repasses.
5.9. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA
6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
6.2. Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.
6.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, pelo prazo de 5 (cinco) anos, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção dentro desse período.
6.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da FUNDHAS, ser doados a outra OSC que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
6.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.
7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA
7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, bem como com base e nos limites do Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
7.3. Os pedidos de alteração deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.
8. DA VIGÊNCIA
8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de ___ (_____) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO.
8.2. A renovação deste Termo de Fomento poderá ocorrer mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.
8.3. Eventual renovação deste Termo de Fomento, por si só, não poderá implicar na alteração do PLANO DE TRABALHO.
9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
9.1. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:
I - do número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;
III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;
9.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:
I - análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;
II - visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.
IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.
9.3. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pela FUNDHAS;
10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.
10.1.1. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e deverá ser bimestral, quadrimestral, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 17.581/2017.
10.1.2. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá à FUNDHAS reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.
10.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.
10.3. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n° 17.581/2017 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.
10.4. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.
10.4.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n° 17.581/2017, ou outro que venha substituí-lo.
10.4.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.
10.4.3. Os recursos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os
saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta corrente específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice INPC (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.
10.5. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a organização da sociedade civil manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da apreciação das contas da parceria pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o que ocorrer posteriormente.
11. DAS SANÇÕES
11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, a FUNDHAS poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação da Secretária da pasta de ___ _____, e juntada no respectivo processo administrativo.
11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a FUNDHAS e para o FUMDICAD.
11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com a administração direta ou indireta por prazo não superior a dois anos.
11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o FUMDICAD pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.
12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA
12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências as previstas em lei e no Decreto Municipal nº 17.581/2017, ou outro que venha a substituí-lo.
12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:
I - a utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e PLANO DE TRABALHO;
IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à FUNDHAS;
V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
VIII - razões de interesse público;
IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
X – a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.
12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUMDICAD no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.
12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.
12.6. A FUNDHAS encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento. Essa representação também poderá ser feita pelo CMDCA

12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia imotivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos valores recebidos ao FUMDICAD, sem prejuízo das demais cominações legais.
13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE
13.1. A OSC divulgará na internet, no site _____, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento,no ato da assinatura até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações.
13. DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE
13.1. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.
13.2. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos na liberação de recursos financeiros.
14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a FUNDHAS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento à população beneficiada, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
15. DO FORO
15.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, a FUNDHAS e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP para dirimir as eventuais dúvidas decorrentes da execução da parceria.
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Fomento, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.
16.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.
E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento, composto por .... (...) folhas, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.
FUNDAÇÃO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA - FUNDHAS
OSC _____

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR
ÓRGÃO CONCESSOR: Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS
ÓRGÃOBENEFICIÁRIO:_____
TIPO DE CONCESSÃO: Fomento
VALOR REPASSADO:R$ _____
ADVOGADO(S):_____
Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
São José dos Campos, de_____de.
Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS
Presidente da OSC

ANEXO VII
CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

Mês	Valor
01	
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
Total	R$

São José dos Campos,_____de_____de_____.
Diretor Presidente da Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS
Presidente da OSC

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO
8º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 33/2016
DATA: 08/10/2019
PARTES: FUNDAÇÁO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA.
OBJETO: FORNECIMENTO DE VALES – TRANSPORTES URBANOS DE TAUBATÉ – SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – ENTREGA PARCELADA (ESTIMATIVA)
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (DE 09/11/2019 A 09/11/2020)
VALOR: R$ 7.958,42
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA Nº 242/2016

3º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2017
DATA: 10/10/2019
PARTES: FUNDAÇÁO HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA – FUNDHAS E A EMPRESA ESPER & FLORÊNCIO ASSISTÊNCIA E SERVIÇO LTDA. – EPP
OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.
MOTIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (DE 16/11/2019 A 16/11/2020)
VALOR: R$ 46.800,00
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017
PROCESSO DE COMPRA Nº 340/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em cumprimento à Lei 8.666/93, art. 15º, § 2, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo de Compra nº 271/2018 – Ata de Registro de Preços nº 1/2019, para aquisição de frios, embutidos e produtos cárneos, pelo período de 12 meses – empresa Comercial Top Mix Ltda. – EPP:

ITEM	TIPO DE COTA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	PREÇO UNIT.
11	Principal	Patinho em cubos – congelado, em embalagem com no máximo 2 Kg. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega. Embalagem primária: embalagem plástica, resistente, contendo o nome do produto, validade, endereço do fabricante, número do lote, data de embalagem, marca comercial, carimbo do Ministério da Agricultura/ Secretaria de Agricultura, endereço, CNPJ e inscrição estadual da empresa, peso líquido. Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e são indeléveis. Embalagem secundária: caixa de papelão, reforçado, resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada. As carnes deverão apresentar-se livres de parasitas e de qualquer substância contaminante que possam alterá-las ou encobrir alguma alteração. Deverão apresentar aspecto próprio da espécie, não amolecida e nem pegajosa, cor própria e sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprios, não poderá ter sujidades, parasitas e larvas – marca Friboi	Kg	2.000	21,00
13	Reservada ME/EPP	Queijo mussarela – peça – validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega – marca Italac	Kg	1.600	21,55

Em cumprimento à Lei 8.666/93, art. 15º, § 2, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo de Compra nº 271/2018 – Ata de Registro de Preços nº 2/2019, para aquisição de frios, embutidos e produtos cárneos, pelo período de 12 meses – empresa LGM Comércio e Representações de Produtos Alimentícios em Geral Eireli – EPP:

ITEM	TIPO DE COTA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	PREÇO UNIT.
1	Reservada ME/EPP	Apresuntado – peça – validade mínima de 60 dias da data de entrega – marca Pif Paf	Kg	1.000	10,15
8	Reservada ME/EPP	Linguiça – tipo calabresa – defumada – em embalagem com no máximo 3kg – Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega – marca Pif Paf	Kg	70	13,00
9	Reservada ME/EPP	Linguiça – tipo toscana – embalagem máximo 5kg – Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega – marca Pif Paf	Kg	1.200	12,50
14	Reservada ME/EPP	Salsicha – tipo hot dog – embalagem de 1 a 3 kg – Validade mínima de 60 dias a contar da data de entrega – marca Pif Paf	Kg	300	6,20

Em cumprimento à Lei 8.666/93, art. 15º, § 2, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 50/2018 – Processo de Compra nº 271/2018 – Ata de Registro de Preços nº 3/2019, para aquisição de frios, embutidos e produtos cárneos, pelo período de 12 meses – empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

ITEM	TIPO DE COTA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	PREÇO UNIT.

3	Principal	Coxa e sobrecoxa de frango – congelado, em embalagem IQF com, no máximo, 2 kg - validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega – marca Canção Nacional	Kg	2.400	5,95
5	Principal	Coxinha da asa de frango – congelado, em embalagem IQF com, no máximo, 2 kg – validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega – marca Canção Nacional	Kg	2.400	8,75
6	Principal	Empanado de carne de frango – congelado – produto preparado com carne de frango – poderá conter como ingredientes opcionais: proteínas de origem vegetal e/ou animal, farinhas e/ou féculas e/ou amidos, condimentos, aromas e especiarias, exceto pimenta, aditivos permitidos em legislação vigente – peso unitário: 15 a 25g – embalagem primária atóxica, lacrada, resistente ao transporte e ao armazenamento – peso líquido até 05 kg – devem constar as seguintes informações: nome e descrição do produto, peso da embalagem, número do Registro no Ministério da Agricultura, ingredientes, peso líquido, prazo de validade – todas as informações impressas nas embalagem devem estar dispostas de forma clara e são indeléveis – embalagem secundária: caixa de papelão reforçado, adequado ao empilhamento recomendado, resistente a danos durante o transporte e armazenamento – validade mínima de 75 dias a contar da data da entrega – marca Baita Nacional	Kg	1.000	9,40
7	Principal	Hambúrguer de carne bovina – congelado – caixa com 36 unidades de no mínimo 56 g - embalagem primária: produto envelopado em sacos de polietileno tubular liso, transparente, atóxico - peso unitário mínimo 56 g - embalagem secundária: caixa de papelão, resistente ao impacto e às condições de estocagem congelada, com capacidade para 36 unidades de hambúrguer com peso mínimo de 56 g cada – nas embalagens primária e secundária devem constar as seguintes informações: marca comercial, nome do produto, carimbo do Ministério da Agricultura, peso líquido, ingredientes e prazo de validade - todas as informações impressas nas embalagens devem estar dispostas de forma clara e são indeléveis – validade mínima de 75 dias a contar da data da entrega – marca Estrela Nacional	Kg	800	7,80
12	Principal	Peito de frango – sem osso e sem pele, congelado, em embalagem com no máximo 2 Kg. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega – marca Rico Nacional	Kg	4.000	8,65

Em cumprimento à Lei 8.666/93, art. 15º, § 2, segue relação de materiais contemplados no Pregão Presencial nº 49/2018 – Processo de Compra nº 348/2018 – Ata de Registro de Preços nº 4/2019, para aquisição de pão tipo hot dog/bisnaga, pelo período de 12 meses – empresa Dinaci de Lourdes Pereira Martins SJCampos – EPP:

ITEM	TIPO DE COTA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE. TOTAL	PREÇO UNIT.
1	Principal	Pão, tipo Hot Dog/Bisnaga: composição obrigatória: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo. Deverá ser isento de corantes de qualquer natureza e aromas artificiais. Peso líquido: 50 g – marca Nova Esperança	Un.	279.000	R$ 0,48
2	Reservada ME/EPP	Pão, tipo Hot Dog/Bisnaga: composição obrigatória: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, sal, água e outros ingredientes que os caracterizem, desde que permitidos pela legislação e declarados no rótulo. Deverá ser isento de corantes de qualquer natureza e aromas artificiais. Peso líquido: 50 g – marca Nova Esperança	Un.	93.000	R$ 0,48

São José dos Campos, 11 de outubro de 2019.
Jhonis Rodrigues Almeida Santos – Diretor Presidente

Fundação Cultural

O Diretor Presidente em exercício da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, Washington Benigno de Freitas, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autoriza a publicação das contratações por Dispensa de Licitação (Artigo 24, Inciso II), da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	863/SG/2019 (POR CONVALIDAÇÃO)
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1371/2019
CONTRATADO	LUIZ FERNANDO RUFATO DE SOUZA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1258 DISPENSA 491/19
OBJETO	REALIZAÇÃO DA PALESTRA LITERÁRIA NO CINE TEATRO BENEDITO ALVES DA SILVA.
VALOR	R$ 3.500,00
VIGÊNCIA	27/07/2019
CELEBRADO EM	12/07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	880/SG/2019 (POR CONVALIDAÇÃO)
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1368/2019
CONTRATADO	CHARLES MAURÍCIO KRAY
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1224 DISPENSA 488/2019
OBJETO	UMA (01) APRESENTAÇÃO E DEBATE DO ESPETÁCULO ACORDA ALICE, COM A CIA TITERRITÓRIO, NA TEMPORADA DO CET.
VALOR	R$ 2.000,00
VIGÊNCIA	27/07/2019
CELEBRADO EM	12/07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	909/SG/2019 (POR CONVALIDAÇÃO)
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1392/2019
CONTRATADO	TIAGO RODRIGUES DE CASTRO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1344 DISPENA 505/2019
OBJETO	APRESENTAÇÃO DA BANDA BAGUNÇO NO DIA 20 DE JULHO ÁS 17H45, O EVENTO “MURIQUI EM FESTA” – FESTIVAL DA ARTE DA RUA
VALOR	R 14.250,00
VIGÊNCIA	20/07/2019
CELEBRADO EM	18/07/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1351/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1639/2019
CONTRATADO	ROBSON JACQUÉ
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1965 DISPENSA 748/2019
OBJETO	REALIZAÇÃO DO WORKSHOP COREOGRÁFICO NO NÚCLEO DE AÇÃO CULTURAL DESCENTRALIZADA.
VALOR	R$ 2.000,00
VIGÊNCIA	14 A 16/10/2019
CELEBRADO EM	10/10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1339/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1641/2019
CONTRATADO	FABIO SILVA CAMARGO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	1966 DISPENSA 750/2019
OBJETO	REALIZAÇÃO DO WORKSHOP COREOGRÁFICO NO NÚCLEO DE AÇÃO CULTURAL DESCENTRALIZADA
VALOR	R$ 1.300,00
VIGÊNCIA	21/10/2019
CELEBRADO EM	10/10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1359/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1643/2019
CONTRATADO	COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	2000 DISPENSA 753/2019
OBJETO	APRESENTAÇÃO E DEBATE DO ESPETÁCULO “CÍCERA”, NA 3ª MOSTRA SOLOS TEATRAIS.
VALOR	R$ 3.000,00
VIGÊNCIA	26/10/2019
CELEBRADO EM	14/10/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1363/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1647/2019
CONTRATADO	REBECA VIEIRA COSTA FERREIRA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	2003 DISPENSA 757/2019
OBJETO	SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO DE OFICINA CULTURAL NA AREA DE DANÇA – SAPATEADO NO CENTRO CULTURAL CLEMENTE GOMES.
VALOR	R$1.500,00
VIGÊNCIA	14/10/2019 A 15/12/2019
CELEBRADO EM	14/10/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1370/SG/2019
PROCESSO DE COMPRAS Nº	1648/2019
CONTRATADO	COMPANHIA CULTURAL VELHUS NOVATUS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	2004 DISPENSA 758/2019
OBJETO	APRESENTAÇÃO MUSICAL ELIAS PONTES NO CINE TEATRO BENEDITO ALVES DA SILVA
VALOR	R$ 900,00
VIGÊNCIA	15/10/2019
CELEBRADO EM	15/10/2019
AUTORIZAÇÕES DE USO ONEROSO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	1001/SG/2019
AUTORIZADO(A)	INSTITUTO CULTURAL MARCO DE DANÇA
CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº	060/2019
OBJETO	AUTORIZAÇÃO DE USO NÃO ONEROSO DO CINE SANTANA PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO TALENTOS DO IMD DIA 16/11/2019.
CELEBRADO EM	05/08/2019

PORTARIA Nº 095/P/2019, de 10 de outubro 2019
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Seleção para Análise dos Projetos Culturais, conforme Edital nº 022/2019/FCCR/SEC-LIF.
O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Comissão de Seleção para Análise dos Projetos Culturais, conforme Edital nº 022/2019/FCCR/SEC-LIF, que terá validade de 10 de outubro a 30 de novembro de 2019:
Gláucio do Santos
Heraldo Veridiano dos Santos
Rodrigo Senden Monteiro
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
São José dos Campos, 10 de outubro de 2019. Washington Benigno de Freitas - Diretor Presidente em Exercício

IPSM

PORTARIA Nº 0386/IPSM/19
De 17 de outubro de 2019
O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 17.412 de 24 de março de 2017 e pelo art. 18, inciso IV, Lei n° 4.220 de 08 de julho de 1992, tendo em vista o disposto no artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 056/92 e no Decreto nº 9207/1997 de 04 de março de 1997, bem como e na Resolução n° 01 de 02 de maio de 2019, resolve:
Designar Comissão Processante composta dos seguintes servidores: Denise Liesak de Sant'Ana, matrícula nº 03, Luiz Carlos Teixeira, matrícula nº 13 e Meyre Ana Martins de Almeida, matrícula nº 11, sob a presidência da primeira, para conduzirem processo administrativo disciplinar visando a apuração de possíveis irregularidades administrativas descritas no memorando n° 73/IPSM/2019, bem como de fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos de apuração;
Estabelece-se o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para conclusão dos trabalhos de apuração do processo administrativo disciplinar.
Registre-se e publique-se.
São José dos Campos, 17 de outubro de 2019.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente

PORTARIA Nº 0387/IPSM/19
De 17 de outubro de 2019
O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal, usando de suas atribuições legais decorrentes do inciso IV do artigo 18 da Lei Municipal nº. 4.220 de 08 de julho de 1.992, e em obediência ao disposto no inciso III do artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.
RESOLVE:
I - DESIGNAR PREGOEIROS, com a finalidade de conduzir processos licitatórios na modalidade de pregão pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta portaria.
Cleonice Aparecida Maia
Cargo: Chefe de Divisão do Departamento de Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Informática – Vínculo Efetivo;
Denise Liesak de Sant'Ana
Cargo: Chefe de Divisão do Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Vinculo Efetivo;
Meyre Ana Martins de Almeida
Cargo: Assistente em Gestão Municipal – Vinculo Efetivo.
II – DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para sob o comando de pregoeiro devidamente designado, constituir EQUIPE DE APOIO À PREGOEIRO, com a finalidade de auxiliar no procedimento licitatório na modalidade pregão pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta portaria;
Leandro Aquino Teixeira de Sá
Cargo: Assistente em Gestão Municipal – Vinculo Efetivo;
Soraia dos Santos Bueno
Cargo: Assistente em Gestão Municipal – Vinculo Efetivo;
Ana Carolina Belli Vieira
Cargo: Assessora Administrativa – Vinculo Efetivo;
Douglas Henrique Takezawa Paiva
Cargo: Assistente em Gestão Municipal – T.I. – Vinculo Efetivo;
Pedro Chaffim Borges
Cargo: Assistente em Gestão Municipal – Vinculo Efetivo;
Matheus Camargo de Faria
Cargo: Chefe de Divisão da Diretoria de Benefícios – Vinculo Efetivo.
III – Cessar, os efeitos da Portaria nº. 543/IPSM/2017, de 23 de novembro de 2017.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 17 de outubro de 2019.
Gláucio Lamarca Rocha
Superintendente

Outros

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GOVERNANÇA
PROCURADORIA
TERMO DE COMPROMISSO
Compromisso que assumem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e a empresa TV MAR LTDA, nos termos do Decreto Municipal n° 18.123, de 29 de março de 2019, para o Programa Circuito de Lazer.
Com base no Decreto Municipal n° 18.123/2019, de um lado, o
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Centro, São José dos Campos – SP, doravante tão somente MUNICÍPIO;
E, de outro lado, a
TV MAR LTDA, empresa com sede na Av. Cassiano Ricardo, 401/cj. 608 e 609, Jd. Aquarius, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 57.728.743/0002-80, doravante tão somente denominada RECORD TV;
Considerando que:
A RECORD TV manifestou, mediante protocolo, a intenção de organizar uma edição do Circuito de Lazer, organizando atrações musicais, culturais e esportivas em São José dos Campos, no dia 22/09/2019;
O evento proposto pelo processo administrativo 115.798/2019 está adequado ao decreto que institui o programa;
Trata-se da única proposta para a data e local solicitados;
A proposta apresentada foi submetida à análise das secretarias envolvidas;
A parceria, nos termos propostos, não envolverá a transferência de recursos, mas somente apoio operacional por parte do Município;
Não serão cobrados, a qualquer título, ingressos, taxas, mensalidades ou outras formas de pagamento que resultem em ônus à população;
Celebram o presente Termo de Compromisso, regido pelas cláusulas adiante expostas, que mutuamente convencionam e outorgam, a saber:
1. DO OBJETO.
1.1. O objeto do presente Termo de Compromisso é a execução de uma edição do projeto Circuito de Lazer, no dia 22/09/2019, na avenida Florestan Fernandes.
1.2. O projeto da proposta apresentada pela RECORD TV, constante de fls. 04 a 06, do processo administrativo nº 115.798/19, que ora passa a integrar o presente instrumento, detalha a realização dos seguintes módulos, integrantes do projeto "Circuito de Lazer": a) Realização de uma data do projeto na avenida Florestan Fernandes, Jd. Serimbura, nas duas vias que compreendem a loja Inovar e o supermercado OBA; b) Organização, coordenação e promoção de atividades de saúde, cultura, lazer, serviço social, oficinas esportivas, espaço beleza, aulas de dança, música, espaço kids, gastronômico e pet.
2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.
2.1. A execução, bem como o custeio de todos os módulos, será de exclusiva responsabilidade da RECORD TV, que deverá ainda obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças necessárias para a realização do evento.
2.2. Ao MUNICÍPIO caberá o apoio operacional detalhado no plano de trabalho.
2.3. A RECORD TV deverá requisitar o suporte necessário para a realização das atividades com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
2.4. No desempenho das atividades previstas no plano de trabalho, a RECORD TV não poderá cobrar, a qualquer título, ingressos, taxas, mensalidades ou outras formas de pagamento que resultem em ônus à população.
2.5 A celebração do presente termo não exime a RECORD TV do cumprimento das demais exigências legais aplicáveis previstas em legislação específica, como, exemplificativamente, a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB que seja exigível.
3. DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. O RECORD TV responsabiliza-se por eventuais danos pessoais ou materiais que possam ocorrer durante o evento.
3.2. Na hipótese de dano a qualquer bem público causado por dolo ou culpa da RECORD TV, estas serão obrigadas a repará-lo.
3.3. Este instrumento surtirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, com vigência até o dia 23 de setembro de 2019.
3.4. Em nenhuma hipótese será permitida a transferência de recursos do MUNICÍPIO para a RECORD TV.
3.5. A RECORD TV apresenta, neste ato, documentação comprobatória de sua regularidade fiscal.
3.6. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento.
São José dos Campos, 17 de setembro de 2019
ANDERSON FARIAS FERREIRA
SECRETÁRIO DE GOVERNANÇA
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
MARCELO DANTAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RECORD TV
TESTEMUNHAS
MARIO TOLEDO
DIRETOR COMERCIAL

RESOLUÇÃO Nº 31/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019
Dispõe sobre a Composição do Corpo Diretivo do Conselho Municipal de Assistência Social – Gestão 2019/2020.
O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em Reunião Extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2019, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal 4892/96, consolidada pela Lei Municipal nº 6428 de 20 de novembro de 2003, alterada pelas Leis Municipais nº 7348/07 e nº8.037/10.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar, conforme os termos do Regimento Interno deste Conselho Municipal de Assistência Social, a eleição de seu Corpo Diretivo – Gestão 2019/2020:
Presidente: José Armando Villela Alves Costa
Vice Presidente: Maria Quitéria de Freitas
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
José Armando Villela Alves Costa
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social

Aos dezesseis dias de outubro, no ano de dois mil e dezenove, reuniram-se no Departamento de Gestão de Pessoas os membros Gustavo Barros Monte, Linoel Moreno Sanches, Maria Zelita dos Ramos, Marta Regina Aguiar Silva, Mirian Pacheco dos Santos Resende e Vera Aparecida de Oliveira Soares, onde deliberaram por unanimidade o deferimento dos novos bolsistas para o exercício 2019 (dois mil e dezenove), totalizados em 29 (vinte e nove) servidores, sendo 26 (vinte e seis) da prefeitura e 03 (três) da câmara municipal, conforme relação anexo. Nada mais havendo a tratar, assinam os presentes supracitados.

PREFEITURA		
MATRIC	NOME	QTD
629420/3	ALEXANDRA APARECIDA DA CUNHA ALVES MELO	1
691304/1	AMANDA DO PORTO NEVES ARAUJO	2
645370/4	ANA PAULA DE ABREU RAMOS	3
560560/5	ARLETE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	4
539138/4	BRUNA NEVES BATISTA	5
538638/4	CLAUDIMARA APARECIDA SOUZA	6
563888/1	DANIEL SIMOES DE ARAUJO NETO	7
654603/1	DANIELLE ALICE TEODORO DOS REIS	8
446920/11	DELANY ALVES DE OLIVEIRA	9
502862/3	FLAVIA REGINA DIAS MADEIRA	10
678138/1	GABRIELA RENO DOS SANTOS	11
590800/6	JAQUELINE FABIANA AMORIM DE CARVALHO	12
333300/1	JOSE RICARDO CONSIGLIO	13
551960/3	MARIA EMILIA ALMEIDA PIANISSOLA	14
694397/1	MARIO ANDRE RODRIGUES ALVES PEIXOTO	15
660670/3	NATALIA LIMA REIS FUJARRA	16
578109/2	PAULA OLIVEIRA DUTRA	17
661944/2	PAULO RICARDO DOS SANTOS	18
691118/1	PRISCILA MOURA DE SOUZA	19
691770/1	RAFAEL TEIXEIRA FORTES	20
582580/1	SAMANTA DA COSTA ALVES PEREIRA	21
706050/1	SILVIA EUNICE BARBOSA DE JESUS	22
333645/1	TADEUS FRANCISCO DE ALMEIDA	23
690715/1	TATIANE CAROLINA DA ROSA	24
564000/1	WESLEY OLIVEIRA SILVEIRA	25
486948/2	WILLIAM FELIPE BRAGA	26

CÂMARA MUNICIPAL

2231	ABEL YOSHINOBU TAIRA	1
2484	LUANA MARTINS RODRIGUES SANTOS	2
2859	VIVIAN MARIA MAYUMI TAKASAKI	3

Continuação de... Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças
Portaria nº 018/SGAF-SG/2019
De 16 de outubro de 2018
Dispõe sobre a composição da Comissão Especial de Credenciamento de Instituições Financeiras para recebimento da arrecadação de tributos, multas e outras exações do Município de São José dos Campos.
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto Municipal nº 17.369/17, alterado pelo Decreto nº 17.396/17 e 17.631/17, e à vista do que consta no MEMORANDO Nº 090/DPR/2019, resolve:
Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para constituir a Comissão Especial de Credenciamento, para atuação na reabertura do Credenciamento nº 01/2017, Processo Administrativo nº 64243/2017, que permite o ingresso de novas Instituições Financeiras com a finalidade de arrecadar tributos, multas e outras exações do Município:

Membros:

NOME	MATRÍCULA	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO
Patricia Loboda Fronzaglia	31515-9/1	SGAF – Secretaria Geral
Tiago Monteiro Narazzaki	64504-3/2	Departamento Financeiro
Marcelo Chun Nan Huang	61937-9/2	Departamento da Receita
Roberto Alves da Cunha Neto	9268-0/2	Departamento de Recursos Materiais

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se
São José dos Campos, 16 de outubro de 2019.
José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Portaria Nº 2295/2019
17 de Outubro de 2019
O Secretário de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.396, de 06/03/2017, e de acordo com o artigo 36, parágrafo 1º e 2º da Lei Complementar 056/92, a vista do que consta no MEMORANDO nº 249/SGAF/DTS/2019, resolve:
DESIGNAR, o Sr. DANIEL PEDRO FARIA, matrícula 582343/1, ocupante do cargo de ASSISTENTE EM GESTÃO MUNICIPAL/SUPERVISOR B, de provimento efetivo, para cumulativamente responder pelas atribuições do cargo de CHEFE, da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS, de provimento em comissão, criado pela lei 9842/2018 em substituição ao Sr. ALEXANDRE NOGUEIRA ANACLETO, durante o período de gozo de férias de 22/10/2019 a 31/10/2019.
Registre-se e Publique-se.
Prefeitura de São José dos Campos, ao(s) dezessete dia(s) do mês Outubro do ano de dois mil e dezenove.
Jose De Mello Correa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

PORTARIA nº 25/SEMOB/2019
18 de Outubro de 2019
Considerando o estudo realizado pela Secretaria de Mobilidade Urbana, onde foram analisados dados estatísticos de viagens realizadas pelos credenciados no serviço de transporte adaptado municipal.
Considerando a legislação vigente do transporte adaptado municipal, Decreto Municipal nº17.767/2018, e a necessidade de regulamentar o exposto no Art. 8º do referido decreto.
O Secretário de Mobilidade Urbana, usando de suas atribuições, e em atendimento ao exposto no §1º do Art. 8º do Dec. Mun. 17.767/2018, resolve:
Art. 1º. Fica determinado que viagens atendidas e cancelamentos no local sem prévio aviso serão contabilizados dentro do limite de crédito mensal concedido a cada credenciado.
Art. 2º. Na aplicação do Art. 8º do Dec. Mun. 17.767/18, será considerada a equivalência de 16,978 quilômetros por viagem, para fins de previsão contratual, a fim de preservar a isonomia no atendimento a todos os credenciados, independente da localidade de sua residência.
Parágrafo único. A contagem ocorrerá em viagens, independentemente da distância percorrida pelo usuário.
Art. 3º. A concessão de créditos será realizada mensalmente sempre no 1º dia do mês.
Art. 4º. Para os credenciados que efetuem cadastro para transporte referente a tratamento de saúde contínuo de risco à vida, fica determinada a concessão de crédito mensal de 30 (trinta) viagens não cumulativos.
Art. 5º. Para fins desta portaria, entende-se como tratamento de saúde contínuo de risco à vida sendo diálise, hemodiálise, quimioterapia e/ou radioterapia.
Art. 6º. Para os credenciados que efetuem cadastro para transporte referente a tratamento de saúde que não esteja descrito no Art. 4º desta portaria, educação especial, educação comum, trabalho, social, esportes e/ou lazer, fica determinada a concessão de crédito mensal de 8 (oito) viagens não cumulativos.
Parágrafo único. Os credenciados que já estejam contemplados no Art. 4º não poderão receber os créditos previstos no caput deste artigo.
Art. 7º. O limite mensal poderá ser ampliado mediante solicitação realizada junto ao setor Acesso Livre, onde o credenciado e/ou seu responsável deverá preencher formulário específico e anexar comprovantes relativos à solicitação.
Art. 8º. Em atendimento ao §3º do Art. 8º do Dec. Mun. 17.767/2018, a análise da solicitação de ampliação do crédito mensal será realizada pelo Diretor responsável pelo serviço de transporte adaptado, tendo previsto o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para análise e a decisão será condicionada a verificação de saldo residual mensal do contrato de prestação de serviço vigente.
Art. 9º. Se o credenciado cadastrado esgotar o saldo disponível antes do término do mês, o serviço será suspenso até o início do próximo mês, quando o crédito mensal em viagens estará novamente disponibilizado.
Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 18 de outubro de 2019
Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana

PORTARIA nº 26/SEMOB/2019
18 de Outubro de 2019
O Secretário de Mobilidade Urbana, usando de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 17.767/2018, considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de controle e fiscalização do exposto nos Art. 1º e 17, e amparado pelos Art. 43 e §1º do Art. 44, resolve:
Art. 1º. Fica estabelecido que o setor responsável pelo serviço de transporte adaptado municipal, "Acesso Já", deverá efetuar levantamento periódico de dados referentes a utilização de cartão eletrônico por credenciados do serviço de transporte adaptado, utilizando os sistemas fornecidos pelas empresas concessionárias do transporte público municipal.
Parágrafo Único. O levantamento deverá abarcar o período dos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos.
Art. 2º. Constatado e comprovado o uso regular do transporte público por credenciado do serviço de transporte adaptado, será aberto processo interno referente a apuração de irregularidade, e seguirá com os seguintes trâmites:
Deverá ser aberto, conforme código específico, pelo Protocolo da Secretaria de Mobilidade Urbana localizado no DETRAN e tramitado para a unidade do setor responsável pelo serviço de transporte adaptado para ciência e prosseguimento;
O credenciado de que se trata a apuração deverá ser notificado pelo setor "Acesso Já", onde constarão informações sobre a apuração de irregularidade e prazo para apresentação de defesa;
Será concedido o prazo de 10 dias corridos para apresentação de defesa, a qual deverá entregue junto ao Protocolo da Secretaria de Mobilidade Urbana, localizado no DETRAN, ou no Acesso Livre, e deverá seguir rigorosamente as orientações descritas na notificação contida no inciso "II" deste artigo;
A análise da defesa apresentada pelo credenciado, ou seu responsável quando necessário, será efetuada pelo Diretor competente no prazo máximo de 10 dias corridos, o qual deverá decidir quanto ao acolhimento da defesa apresentada pelo credenciado ou o cancelamento do credenciamento do mesmo.
A decisão do processo será aplicada de forma imediata após o trâmite ao setor responsável e será informada ao credenciado pelo setor "Acesso Já";
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
São José dos Campos, 18 de março de 2019
Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Município de São José dos Campos; neste deflete à direita e segue com **84°18'29"** por **52,27m** até o ponto 08, coordenadas (E 411.078,55; N 7.426.706,07), confrontando com o imóvel da Transcrição n° 6.441 livro 3-H do 1°RI, tendo a posse o Sr. Carlos Alberto Antunes Renó, CPF.n°787.387.338-20; neste deflete à direita e segue com **175°56'29"** por **30,39m** até o ponto 09, coordenadas (E 411.080,71; N 7.426.675,75), confrontando com o imóvel de Transcrição n° 6.441 livro 3-H do 1°RI; deste segue com **175°56'29"** por **22,73m** até o ponto 10, coordenadas (E 411.082,31; N 7.426.653,09), confrontando com o imóvel de matrícula n° 111.830 do 1°RI; deste segue com **175°56'29"** por **22,73m** até o ponto 11, coordenadas (E 411.083,92; N 7.426.630,40), confrontando com o imóvel de matrícula n° 109.632 do 1°RI; deste segue com **171°54'21"** por **40,00m** até o ponto 12, coordenadas (E 411.089,56; N 7.426.590,80), confrontando com o imóvel de matrícula n° 26.736 do 1°RI; deste segue com **170°39'59"** por **36,46m** até o ponto 13, coordenadas (E 411.095,47; N 7.426.554,82), confrontando com o imóvel de matrícula n° 210.091 do 1°RI; deste segue com **170°39'59"** por **33,82m** até o ponto 14, coordenadas (E 411.100,95; N 7.426.521,45), confrontando com o imóvel de matrícula n° 210.090 do 1°RI; deste segue com **170°50'33"** por **28,80m** até o ponto 15, coordenadas (E 411.105,54; N 7.426.493,02); neste deflete a esquerda e segue com **109°28'17"** por **66,87m** até o ponto 16, coordenadas (E 411.168,58; N 7.426.470,73), confrontando do ponto 14 ao ponto 16, com o imóvel de matrícula n° 200.688 do 1°RI; neste deflete a direita e segue com **206°02'16"** por **86,88m** até o ponto 17, coordenadas (E 411.130,44; N 7.426.392,67), confrontando com o imóvel de matrícula n° 58.226 do 1° RI; neste deflete a direita e segue com **248°05'38"** por **19,26m** até o ponto 18, coordenadas (E 411.112,58; N 7.426.385,48); deste segue com **256°46'23"** por **43,42m**, até o ponto 01 (inicial), confrontando do ponto 17 ao ponto 01, com a rua dos Pinheiros Lei n° 8594/12, Município de São José dos Campos, encerrando a presente descrição. Abrange o polígono acima descrito a área de **19.706,46m²** (dezenove mil, setecentos e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados). **Caso os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados não concordem** com o procedimento de Regularização Fundiária, para efeito de **IMPUGNAÇÕES** daqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas, dentro do prazo máximo de (30) trinta dias contados do primeiro dia útil data da publicação deste Edital, devendo ser a impugnação apresentada por escrito, fundamentada e dirigida à Prefeitura de São José dos Campos. Ficarão, a planta do projeto de regularização fundiária, os memoriais descritivos e demais documentos exigidos pela Lei 13.465/2017, à disposição dos interessados na Secretaria de Gestão Habitacional e Obras no Paço Municipal, localizado na **Rua José de Alencar, 123 – 3º andar – Vila Santa Luzia**, durante o horário de expediente ao público (das 08:15 horas às 16:00 horas). Findo o prazo para impugnação, sem a apresentação desta, presumir-se-á a concordância tácita. E para que chegue ao conhecimento de todos e que não venham, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital,

Rua José de Alencar nº 123 -3º andar - Vila Santa Luzia - São José dos Campos – SP-
CEP 12.209-530- Fone: (12) 3947-8539

2

Anexos

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prefeitura de São José dos Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Habitacional e Obras, o Sr. José Turano Júnior e por seu Diretor de Regularização Fundiária Sr. Marcelo Santos Leandro (marcelo.leandro@sjc.sp.gov.br), faz saber a quantos virem ou interessar possa, e especialmente para os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados da transcrição nº 6.441 3H, das matrículas nº111.830, nº109.632, nº26.736, nº210.091, nº210.090, nº200.688 e nº58.226, todas do 1º Registro de Imóveis desta cidade, de acordo com o artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017, que está promovendo o **registro do projeto de regularização fundiária** do loteamento **TORRÃO DE OURO III B**, em conformidade com o art. 31, §1º da Lei Federal 13.465, de 13 de julho de 2017, onde constam como proprietário e confrontante tabular: **José Ribeiro Moreira**. E como confrontantes tabulares: **José Ribeiro Moreira**; **Carlos Alberto Antunes Renó**; **José Luís Dias Alves** e **Jusse Theodoro Valente Alves**; **Luis Henrique Homem Alves**; **Ana Paula Dias Alves** e **Fernando Gamez de Oliveira**; **Tereza Dias Honorio** e **Raymundo Messias Honório**; **Celso Roberto Caracas Junior**; **Condomínio Residencial ECCOA 2**; **Condomínio Residencial ECCOA 1**; **Maria Donizette de Carvalho**; **Rosanna Calli Annibaldi**; **Maria Antonieta Salazar Cajardo** e **Antonio Rolando Astorga Retamales**; **Cecília Aparecida Alves**; **Bay Shore Administração e Participação de Bens LTDA**. Segue a descrição do imóvel regularizando acompanhado de um croqui de localização. DESCRIÇÃO: UMA GLEBA DE TERRAS, na Zona Urbana, classificada como **ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)**, objeto de levantamento promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para regularização fundiária do assentamento urbano situado no Bairro Torrão de Ouro, denominado **"Torrão de Ouro III-B"**, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se no ponto 01, (coordenadas UTM E= 411.070,32; N= 7.426.375,55; *datum* Sirgas 2000), localizado na confluência da Rua dos Pinheiros Lei n° 8594/12, Município de São José dos Campos e Travessa dos Coqueiros Lei n° 8595/12, Município de São José dos Campos; segue no sentido horário com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas UTM, datum Sirgas 2000: do ponto 01, segue com **307°01'53"** por **1,55m**, até o ponto 02, coordenadas (E 411.069,08; N 7.426.376,48); deste segue com **353°06'02"** por **58,01m**, até o ponto 03, coordenadas (E 411.062,11; N 7.426.434,08); deste segue com **352°43'56"** por **40,18m**, até o ponto 04, coordenadas (E 411.057,03; N 7.426.473,93); deste segue com **350°52'10"** por **22,02m**, até o ponto 05, coordenadas (E 411.053,53; N 7.426.495,67); deste segue com **352°33'52"** por **158,29m**, até o ponto 06, coordenadas (E 411.033,05; N 7.426.652,62); deste segue com **352°19'01"** por **48,70m**, até o ponto 07, coordenadas (E 411.026,54; N 7.426.700,88), confrontando do ponto 01 ao ponto 07, com a Travessa dos Coqueiros Lei n° 8595/12,

Rua José de Alencar nº 123 -3º andar - Vila Santa Luzia - São José dos Campos – SP-
CEP 12.209-530- Fone: (12) 3947-8539

1

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

que será publicado uma vez no Boletim Oficial do Município, no site da Prefeitura de São José dos Campos (http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao-habitacional-e-obras).

São José dos Campos, 14 de Outubro de 2.019.

Marcelo Santos Leandro
Diretor de Regularização Fundiária

José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

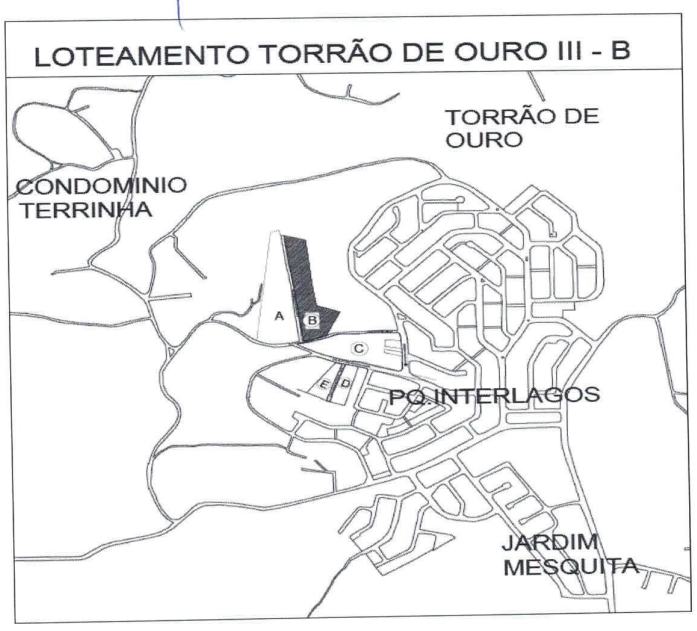

Croqui de localização do loteamento Torrão de Ouro III B

Rua José de Alencar nº 123 -3º andar - Vila Santa Luzia - São José dos Campos – SP-
CEP 12.209-530- Fone: (12) 3947-8539

3

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prefeitura de São José dos Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Habitacional e Obras, o Sr. José Turano Júnior e por seu Diretor de Regularização Fundiária Sr. Marcelo Santos Leandro (marcelo.leandro@sjc.sp.gov.br), faz saber a quantos virem ou interessar possa, e especialmente para os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados das transcrições nº6.441 3H, nº20.194 e 61.124 e matrículas nº 240.049, nº 187.538 e nº 224.321, todas do 1º Registro de Imóveis desta cidade, de acordo com o artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017, que está promovendo o **registro do projeto de regularização fundiária** do loteamento **TORRÃO DE OURO III C**, em conformidade com o art. 31, §1º da Lei Federal 13.465, de 13 de julho de 2017, onde constam como proprietários e confrontantes tabulares: **José Ribeiro Moreira**; **Murad Abu Murad**; **Neusa Liesack de Carvalho**. E como confrontantes tabulares: **José Ribeiro Moreira**; **Alzira Maria Alves Kubas**; **Marcelo Bueno** e **Sandra Helena da Silva Honório**; **Emilio Giraldes Filho** e **Edna Aparecida Giraldes**; **Marlene Gimenes Giraldes Antonelli** e **Roberto Antonelli Filho**; **Eduardo Gimenes Giraldes**; **Renato Emilio Giraldes** e **Rosangela Neves Giraldes**; **Antonio Carlos Marton da Silva**; **Igreja Cristã Maranata-Presbitério Espírito Santense**. Segue a descrição do imóvel regularizando acompanhado de um croqui de localização. DESCRIÇÃO: UMA GLEBA DE TERRAS, na Zona Urbana, classificada como **ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)**, objeto de levantamento promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para regularização fundiária do assentamento urbano situado no Bairro Torrão de Ouro, denominado **"Torrão de Ouro III-C"**, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se no ponto 01, (coordenadas UTM E= 411.325,09; N= 7.426.396,78; *datum* Sirgas 2000), localizado no canto de divisa entre a Rua dos Pinheiros, lei n° 8594/12 e a Av. Nicanor Reis, Lei n° 8594/12, município de São José dos Campos; segue no sentido horário com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas UTM, datum Sirgas 2000: do ponto 01, segue com **154°11'14"** por **6,53m**, até o ponto 02, coordenadas (E 411.327,93; N 7.426.390,90); deste segue com **172°27'18"** por **19,86m**, até o ponto 03, coordenadas (E 411.330,54; N 7.426.371,20), confrontando do ponto 01 ao ponto 03, com a Av. Nicanor Reis, Lei n° 8594/12; neste deflete a direita e segue com **275°54'40"** por **42,96m**, até o ponto 04, coordenadas (E

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

411.287,81; N 7.426.375,63); neste deflete a esquerda e segue com **184°46'01"** por **22,50m**, até o ponto 05, coordenadas (E 411.285,94; N 7.426.353,21); confrontando do ponto 03 ao ponto 05, com o imóvel de matrícula n° 187.538 do 1° RI; deste segue com **181°11'47"** por **10,80m**, até o ponto 06, coordenadas (E 411.285,72; N 7.426.342,41), confrontando a posse de Antonio Carlos Marton da Silva, RG.n°6.139.505-SP, CPF.n°741.435.068-15, processo de usucapião n° 0043178-68.2010.8.26.0577; deste segue com **184°41'43"** por **11,70m**, até o ponto 07, coordenadas (E 411.284,76; N 7.426.330,75); neste deflete a esquerda e segue com **102°36'03"** por **48,65m**, até o ponto 08, coordenadas (E 411.332,23; N 7.426.320,14), confrontando do ponto 06 ao ponto 08, com o imóvel de matricula n° 224.321 do 1° RI; neste deflete a direita e segue com **177°25'46"** por **22,86m**, até o ponto 09, coordenadas (E 411.333,26; N 7.426.297,30); deste segue com **179°33'32"** por **18,62m**, até o ponto 10, coordenadas (E 411.333,40; N 7.426.278,68), confrontando do ponto 08 ao ponto 10, com a Av. Nicanor Reis, Lei n° 8594/12; deste segue em curva a direita com Raio de **9,00m**, desenvolvimento **17,04m** e ângulo central de **108°29'52"**, até o ponto 11, coordenadas (E 411.321,61; N 7.426.270,05), confrontando com a confluência da Av. Nicanor Reis, Lei n° 8594/12, e a Rua Eng° José Ricardo Daniel, Lei n° 3981/91 e Decreto n° 16.546/15; deste segue com **288°03'24"** por **65,11m** até o ponto 12, coordenadas (E 411.259,71; N 7.426.290,23), confrontando com a Rua Eng° José Ricardo Daniel, Lei n° 3981/91 e Decreto n° 16.546/15; neste deflete a direita e segue com **5°33'16"** por **58,27m** até o ponto 13, coordenadas (E 411.265,35; N 7.426.348,23); neste deflete a esquerda e segue com **273°04'32"** por **23,30m** até o ponto 14, coordenadas (E 411.242,08; N 7.426.349,48), confrontando do ponto 12 ao ponto 14, com a posse de Alzira Maria Alves Cubas, CPF.n°072.309.428-45, processo de usucapião n°0800791-39.2009.8.26.0577; deste segue com **273°04'32"** por **34,00m** até o ponto 15, coordenadas (E 411.208,13; N 7.426.351,31); neste deflete a esquerda e segue com **179°16'39"** por **46,59m** até o ponto 16, coordenadas (E 411.208,72; N 7.426.304,73), confrontando do ponto 14 ao ponto 16, com o imóvel de matrícula n° 240.049 do 1° RI; neste deflete a direita e segue com **278°19'39"** por **10,80m** até o ponto 17, coordenadas (E 411.198,04; N 7.426.306,29); deste segue com **275°04'19"** por **10,69m** até o ponto 18, coordenadas (E 411.187,39; N 7.426.307,23); deste segue com **280°22'06"** por **8,74m** até o ponto 19, coordenadas (E 411.178,79; N 7.426.308,81); deste segue com **285°35'37"** por **21,21m** até o ponto 20, coordenadas (E 411.158,36; N

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

7.426.314,51); deste segue com **293°19'09"** por **6,01m** até o ponto 21, coordenadas (E 411.152,84; N 7.426.316,89); deste segue com **290°15'17"** por **15,35m** até o ponto 22, coordenadas (E 411.138,45; N 7.426.322,20) deste segue com **290°56'06"** por **34,11m** até o ponto 23, coordenadas (E 411.106,59; N 7.426.334,39); deste segue com **297°34'38"** por **58,95m** até o ponto 24, coordenadas (E 411.054,33; N 7.426.361,68); confrontando do ponto 16 ao ponto 24, com a Rua Eng° José Ricardo Daniel, Lei n° 3981/91 e Decreto n° 16.546/15; neste deflete à direita e segue com **29°19'43"** por **3,10m** até o ponto 25, coordenadas (E 411.055,85; N 7.426.364,38); deste segue com **78°35'49"** por **27,60m** até o ponto 26, coordenadas (E 411.082,90; N 7.426.369,84); deste segue com **75°35'11"** por **23,41m** até o ponto 27, coordenadas (E 411.105,58; N 7.426.375,66); deste segue com **70°11'21"** por **29,79m** até o ponto 28, coordenadas (E 411.133,61; N 7.426.385,76); deste segue com **66°44'27"** por **21,17m** até o ponto 29, coordenadas (E 411.153,06; N 7.426.394,12); deste segue com **75°23'46"** por **12,63m** até o ponto 30, coordenadas (E 411.165,28; N 7.426.397,31); deste segue com **81°45'55"** por **7,17m** até o ponto 31, coordenadas (E 411.172,38; N 7.426.398,33); deste segue com **92°49'03"** por **11,57m** até o ponto 32, coordenadas (E 411.183,94; N 7.426.397,76); deste segue com **97°10'57"** por **19,55m** até o ponto 33, coordenadas (E 411.203,33; N 7.426.395,32); deste segue com **92°10'14"** por **11,89m** até o ponto 34, coordenadas (E 411.215,21; N 7.426.394,87); deste segue com **79°08'30"** por **21,07m** até o ponto 35, coordenadas (E 411.235,91; N 7.426.398,84); deste segue com **89°20'02"** por **19,35m** até o ponto 36, coordenadas (E 411.255,26; N 7.426.399,06); deste segue com **91°39'57"** por **33,09m** até o ponto 37, coordenadas (E 411.288,34; N 7.426.398,10); deste segue com **92°03'58"** por **36,77m** até o ponto 01 (inicial), confrontando do ponto 24 ao ponto 01, com a rua dos Pinheiros, Lei n° 8594/12, encerrando a presente descrição. Abrange o polígono acima descrito a área de **17.353,47 m²** (dezessete mil, trezentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados). **Caso os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados não concordem** com o procedimento de Regularização Fundiária, para efeito de **IMPUGNAÇÕES** daqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas, dentro do prazo máximo de (30) trinta dias contados do primeiro dia útil data da publicação deste Edital, devendo ser a impugnação apresentada por escrito, fundamentada e dirigida à Prefeitura de São José dos Campos. Ficarão, a planta do projeto de regularização fundiária, os

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

memoriais descritivos e demais documentos exigidos pela Lei 13.465/2017, à disposição dos interessados na Secretaria de Gestão Habitacional e Obras no Paço Municipal, localizado na **Rua José de Alencar, 123 – 3º andar – Vila Santa Luzia**, durante o horário de expediente ao público (das 08:15 horas às 16:00 horas). Findo o prazo para impugnação, sem a apresentação desta, presumir-se-á a concordância tácita. E para que chegue ao conhecimento de todos e que não venham, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado uma vez no Boletim Oficial do Município, no site da Prefeitura de São José dos Campos (http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao-habitacional-e-obras).

São José dos Campos, 14 de Outubro de 2.019.

Marcelo Santos Leandro
Diretor de Regularização Fundiária

José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

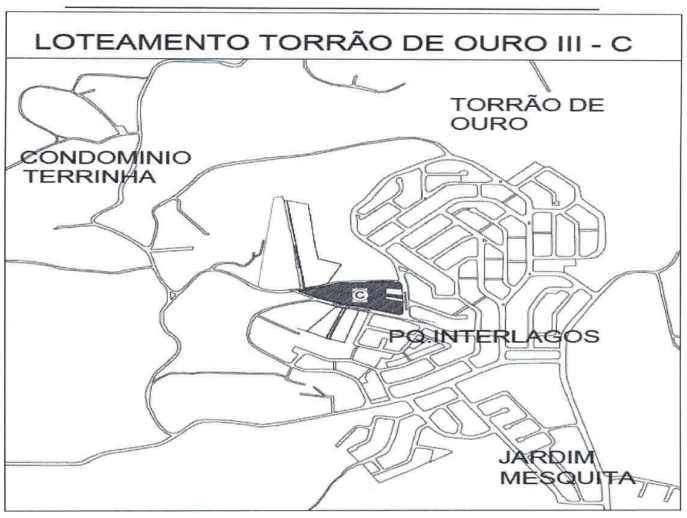

Croqui de localização do loteamento Torrão de Ouro III C

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

6,00m com o imóvel de matrícula n° 64.301 do 1°RI, 5,00m com o imóvel de matrícula n° 197.869 do 1°RI, 5,00m com o imóvel de matrícula n° 197.868 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.299 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.298 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.297 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.296 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.295 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.294 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.293 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.292 do 1°RI, 10,00m com o imóvel de matrícula n° 64.291 do 1°RI, 7,01m com o imóvel de matrícula n° 134.953 do 1°RI, 5,00m com o imóvel de matrícula n° 134.952 do 1°RI, 6,00m com o imóvel de matrícula n° 134.951 do 1°RI, 7,48m com o imóvel de matrícula n° 64.289 do 1°RI; neste deflete a direita e segue com **289°13'37"** por **40,90m**, até o ponto 03, coordenadas (E 411.137,38; N 7.426.168,10; deste segue com **286°33'45"** por **6,17m**, até o ponto 04, coordenadas (E 411.131,46; N 7.426.169,86), confrontando do ponto 02 ao ponto 04, com parte da matrícula n° 13.579 do 1° RI, imóvel de posse de Atílio Marassi, RG.n°6.830.204 SSP/SP e CPF.n°373.537.648-72, processo de usucapião n° 0002953-35.2012.8.26.0577; deste segue com **305°52'00"** por **3,83m**, até o ponto 05, coordenadas (E 411.128,36; N 7.426.172,10), deste segue com **298°52'09"** por **59,71m**, até o ponto 06, coordenadas (E 411.076,07; N 7.426.200,93), confrontando do ponto 04 ao ponto 06, com parte da Transcrição n° 6.441 Livro 3H do 1° RI, e parte da matrícula n° 13.579 do 1° RI, imóvel de posse de Antônio Guilherme Friggi, RG n° 6.235.824 SSP/SP e CPF n° 186.802.918-20; neste deflete a direita e segue com **34°33'45"** por **13,35m**, até o ponto 07, coordenadas (E 411.083,64; N 7.426.211,92), deste segue com **38°31'22"** por **87,87m**, até o ponto 08, coordenadas (E 411.138,38; N 7.426.280,68), deste segue com **39°25'48"** por **28,01m**, até o ponto 09, coordenadas (E 411.156,17; N 7.426.302,31) confrontando do ponto 06 ao ponto 09, com parte do imóvel da Transcrição n° 6.441 Livro 3H do 1° RI, imóvel de posse de Marcos Lucio de Souza, RG.n°12.275.449 SSP/SP e CPF.n°789.930.178-04; neste deflete a direita e segue com **109°08'10"** por **8,29m** até o ponto 10, coordenadas (E 411.164,00; N 7.426.299,59), deste segue com **111°29'47"** por **7,54m** até o ponto 11, coordenadas (E 411.171,02; N 7.426.296,83) deste segue com **94°30'56"** por **10,20m** até o ponto 12, coordenadas (E 411.181,19; N 7.426.296,03) deste segue com **105°47'41"** por **35,66m** até o ponto 01 (inicial), confrontando do ponto 09 ao ponto 01, com a rua Eng° José Ricardo Daniel, Lei nº 3981/91 e Decreto n° 16.546/2015, Município de São José dos Campos, encerrando a presente descrição. Abrange o polígono acima descrito a área de **11.461,02 m²** (onze mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados e dois decímetros quadrados). **Caso os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados não concordem** com o procedimento de Regularização Fundiária, para efeito de **IMPUGNAÇÕES** daqueles que se julgarem prejudicados, deverão ser apresentadas, dentro do prazo máximo de (30) trinta dias contados do primeiro dia útil data da publicação deste

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Prefeitura de São José dos Campos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.643.466/0001-06, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Habitacional e Obras, o Sr. José Turano Júnior e por seu Diretor de Regularização Fundiária Sr. Marcelo Santos Leandro (marcelo.leandro@sjc.sp.gov.br), faz saber a quantos virem ou interessar possa, e especialmente para os proprietários, confrontantes, confinantes e eventuais interessados da transcrição nº6.441 3H e matrículas nº 178.054, nº64.301, nº197.869, nº197.868, nº 64.299, nº 64.298, nº 64.297, nº 64.296, nº 64.295, nº 64.294, nº 64.293, nº 64.292, nº 64.291, nº 134.953, nº134.952, nº 134.951, nº 64.289 e nº 13.579, todas do 1º Registro de Imóveis desta cidade, de acordo com o artigo 31, § 5º da Lei nº 13.465/2017, que está promovendo o **registro do projeto de regularização fundiária** do loteamento **TORRÃO DE OURO III D**, em conformidade com o art. 31, §1º da Lei Federal 13.465, de 13 de julho de 2017, onde constam como proprietários e confrontantes tabulares: **José Ribeiro Moreira**; **Blandina Daniel Santos Babo de Oliveira**. E como confrontantes tabulares: **Marcos Pereira de Almeida**; **Pedro Paulo Victor** e **Gabriela Aparecida Borges Victor**; **Anderson Lins de Oliveira**; **Silvio Alexandre Mota** e **Anna Paula Mota**; **CST- Engenharia e Processamento S/A**; **João Passaroni** e **Maria de Lourdes Reis Passaroni**; **Edvaldo Lopes de Medeiros** e **Valderice Moraes Medeiros**; **João Donizette Barbosa** e **Maria Verônica da Silva Barbosa**; **Geisa Patricia de Sousa** e **Dionice Florinda Guimarães**; **Elaine Cristina Pereira da Silva** e **Marcos da Silva**; **Francisco Nunes da Rosa** e **Maria de Lourdes da Rosa**; **Maria Lucimá Oliveira**; **Antonio Eugênio**; **Ari Carlos Martins**; **Célia de Jesus Bandeira Santos** e **Adélio Souza Santos**; **Carlos Roberto da Silva** e **Sueli Villatoro Sepulvedra da Silva**; **Devanir Jardim Alves** e **Rita de Cassia Santos Alves**; **Blandina Daniel Santos Babo de Oliveira**; **Atilio Marassi**; **José Ribeiro Moreira**; **Antonio Guilherme Friggi**; **Marcos Lucio de Souza**. Segue a descrição do imóvel regularizando acompanhado de um croqui de localização. DESCRIÇÃO: UMA GLEBA DE TERRAS, na Zona Urbana, classificada como **ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)**, objeto de levantamento promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para regularização fundiária do assentamento urbano situado no Bairro Torrão de Ouro, denominado **"Torrão de Ouro III-D"**, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações; inicia-se no ponto 01, (coordenadas UTM E= 411.215,50; N= 7.426.286,32; *datum* Sirgas 2000), localizado no canto de divisa entre a Rua Eng° José Ricardo Daniel, Lei nº 3981/91 e Decreto n° 16.546/2015, Município de São José dos Campos, e o imóvel de matrícula n° 178.054 do 1° RI; segue no sentido horário com os seguintes azimutes, distâncias e coordenadas UTM, datum Sirgas 2000: do ponto 01, segue com **196°41'57"** por **137,49m** até o ponto 02, coordenadas (E 411.176,00; N 7.426.154,63); confrontando em 6,00m com o imóvel de matrícula n° 178.054 do 1°RI,

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO HABITACIONAL E OBRAS
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Edital, devendo ser a impugnação apresentada por escrito, fundamentada e dirigida à Prefeitura de São José dos Campos. Ficarão, a planta do projeto de regularização fundiária, os memoriais descritivos e demais documentos exigidos pela Lei 13.465/2017, à disposição dos interessados na Secretaria de Gestão Habitacional e Obras no Paço Municipal, localizado na **Rua José de Alencar, 123 – 3º andar – Vila Santa Luzia**, durante o horário de expediente ao público (das 08:15 horas às 16:00 horas). Findo o prazo para impugnação, sem a apresentação desta, presumir-se-á a concordância tácita. E para que chegue ao conhecimento de todos e que não venham, no futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado uma vez no Boletim Oficial do Município, no site da Prefeitura de São José dos Campos (http://www.sjc.sp.gov.br/secretarias/gestao-habitacional-e-obras).

São José dos Campos, 14 de Outubro de 2.019.

Marcelo Santos Leandro
Diretor de Regularização Fundiária

José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras

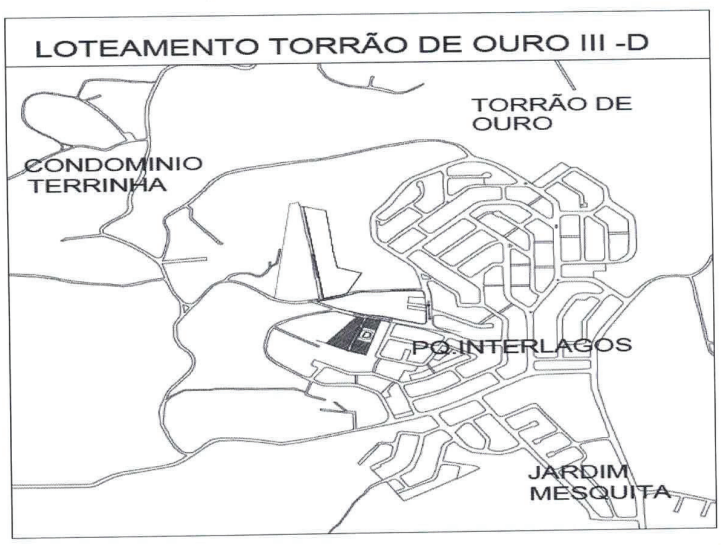

Croqui de localização do loteamento Torrão de Ouro III D

Balancete da Receita de 01/09/2019 à 30/09/2019

Ficha	Código	Especificação da Receita	Orçada	Atualizada	Programada	ARRECADAÇÃO Anterior	No Mês	Cancelada	Total Mês	Total	DIFERENÇA Arrec-Orçada	Arrec-Progr.
RECEITA												
	1.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	319.907.000,00	319.907.000,00	239.930.249,94	95.435.995,29	10.008.874,19	1.643.073,15	8.365.801,04	103.801.796,33	-216.105.203,67	-136.128.453,61
	1.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES	83.424.000,00	83.424.000,00	62.568.000,09	52.790.681,89	8.321.857,75	1.627.498,54	6.694.359,21	59.485.041,10	-23.938.958,90	-3.082.958,99
	1.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	83.424.000,00	83.424.000,00	62.568.000,09	52.790.681,89	8.321.857,75	1.627.498,54	6.694.359,21	59.485.041,10	-23.938.958,90	-3.082.958,99
	1.2.1.8.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	83.424.000,00	83.424.000,00	62.568.000,09	52.790.681,89	8.321.857,75	1.627.498,54	6.694.359,21	59.485.041,10	-23.938.958,90	-3.082.958,99
	1.2.1.8.01.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSSS - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	83.424.000,00	83.424.000,00	62.568.000,09	52.790.681,89	8.321.857,75	1.627.498,54	6.694.359,21	59.485.041,10	-23.938.958,90	-3.082.958,99
	1.2.1.8.01.1.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	65.491.000,00	65.491.000,00	49.118.249,97	39.953.199,23	5.007.187,19	0,00	5.007.187,19	44.960.386,42	-20.530.613,58	-4.157.863,55
	1.2.1.8.01.1.1.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	65.491.000,00	65.491.000,00	49.118.249,97	39.166.763,45	5.007.187,19	0,00	5.007.187,19	44.173.950,64	-21.317.049,36	-4.944.299,33
1	1.2.1.8.01.1.1.01.00	PREFEITURA MUNICIPAL - FUNCIONÁRIOS - GRUPO 01	51.981.000,00	51.981.000,00	38.985.750,00	29.586.689,92	3.706.115,67	0,00	3.706.115,67	33.292.805,59	-18.688.194,41	-5.692.944,41
2	1.2.1.8.01.1.1.02.00	CÂMARA MUNICIPAL - FUNCIONÁRIOS - GRUPO 01	900.000,00	900.000,00	675.000,00	462.285,93	56.583,92	0,00	56.583,92	518.869,85	-381.130,15	-156.130,15
3	1.2.1.8.01.1.1.03.00	PREFEITURA FUNCIONÁRIOS - GRUPO 02	11.851.000,00	11.851.000,00	8.888.249,97	8.787.605,67	1.198.025,40	0,00	1.198.025,40	9.985.631,07	-1.865.368,93	1.097.381,10
4	1.2.1.8.01.1.1.04.00	CÂMARA FUNCIONÁRIOS - GRUPO 02	675.000,00	675.000,00	506.250,00	275.667,40	38.474,34	0,00	38.474,34	314.141,74	-360.858,26	-192.108,26
5	1.2.1.8.01.1.1.05.00	IPSM - SERVIDOR - GRUPO 02	84.000,00	84.000,00	63.000,00	54.514,53	7.987,86	0,00	7.987,86	62.502,39	-21.497,61	-497,61
	1.2.1.8.01.1.2.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	786.435,78	0,00	0,00	0,00	786.435,78	786.435,78	786.435,78
6	1.2.1.8.01.1.2.01.00	SERVIDOR PREFEITURA - MULTAS E JUROS - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	737.436,61	0,00	0,00	0,00	737.436,61	737.436,61	737.436,61
7	1.2.1.8.01.1.2.02.00	SERVIDOR PREFEITURA - MULTAS E JUROS - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	48.999,17	0,00	0,00	0,00	48.999,17	48.999,17	48.999,17
	1.2.1.8.01.2.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	17.320.000,00	17.320.000,00	12.990.000,06	12.438.247,67	3.254.997,08	1.627.498,54	1.627.498,54	14.065.746,21	-3.254.253,79	1.075.746,15
	1.2.1.8.01.2.1.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	17.320.000,00	17.320.000,00	12.990.000,06	12.438.247,67	3.254.997,08	1.627.498,54	1.627.498,54	14.065.746,21	-3.254.253,79	1.075.746,15
8	1.2.1.8.01.2.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DOS INATIVOS GRUPO 01	17.000.000,00	17.000.000,00	12.750.000,03	12.438.247,67	3.254.997,08	1.627.498,54	1.627.498,54	14.065.746,21	-2.934.253,79	1.315.746,18
9	1.2.1.8.01.2.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO INATIVOS - GRUPO 02	320.000,00	320.000,00	240.000,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-320.000,00	-240.000,03
	1.2.1.8.01.3.0.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS	613.000,00	613.000,00	459.750,06	399.234,99	59.673,48	0,00	59.673,48	458.908,47	-154.091,53	-841,59
	1.2.1.8.01.3.1.00.00	CPSSS DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	613.000,00	613.000,00	459.750,06	399.234,99	59.673,48	0,00	59.673,48	458.908,47	-154.091,53	-841,59
10	1.2.1.8.01.3.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS - GRUPO 01	500.000,00	500.000,00	375.000,03	399.234,99	59.673,48	0,00	59.673,48	458.908,47	-41.091,53	83.908,44
11	1.2.1.8.01.3.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO PENSIONISTAS - GRUPO 02	113.000,00	113.000,00	84.750,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-113.000,00	-84.750,03
	1.3.0.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	215.897.000,00	215.897.000,00	161.922.749,94	30.462.913,96	209.752,71	14.816,37	194.936,34	30.657.850,30	-185.239.149,70	-131.264.899,64
	1.3.1.0.00.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	2.300.000,00	2.300.000,00	1.725.000,03	1.590.967,29	208.019,00	0,00	208.019,00	1.798.986,29	-501.013,71	73.986,26
	1.3.1.0.01.0.0.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	2.300.000,00	2.300.000,00	1.725.000,03	1.590.967,29	208.019,00	0,00	208.019,00	1.798.986,29	-501.013,71	73.986,26
	1.3.1.0.01.1.0.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	2.300.000,00	2.300.000,00	1.725.000,03	1.590.967,29	208.019,00	0,00	208.019,00	1.798.986,29	-501.013,71	73.986,26
12	1.3.1.0.01.1.1.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL - GRUPO 01	2.300.000,00	2.300.000,00	1.725.000,03	1.590.967,29	208.019,00	0,00	208.019,00	1.798.986,29	-501.013,71	73.986,26
	1.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	213.597.000,00	213.597.000,00	160.197.749,91	28.871.946,67	1.733,71	14.816,37	-13.082,66	28.858.864,01	-184.738.135,99	-131.338.885,90
	1.3.2.1.00.0.0.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	213.596.000,00	213.596.000,00	160.196.999,94	28.871.946,67	1.733,71	14.816,37	-13.082,66	28.858.864,01	-184.737.135,99	-131.338.135,93
	1.3.2.1.00.4.0.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	213.596.000,00	213.596.000,00	160.196.999,94	28.871.946,67	1.733,71	14.816,37	-13.082,66	28.858.864,01	-184.737.135,99	-131.338.135,93
	1.3.2.1.00.4.1.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	213.596.000,00	213.596.000,00	160.196.999,94	28.871.946,67	1.733,71	14.816,37	-13.082,66	28.858.864,01	-184.737.135,99	-131.338.135,93
	1.3.2.1.00.4.1.10.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA FIXA	156.715.000,00	156.715.000,00	117.536.249,97	27.713.899,60	1.733,71	14.816,37	-13.082,66	27.700.816,94	-129.014.183,06	-89.835.433,03
13	1.3.2.1.00.4.1.10.01	REM. INVESTIMENTOS RENDA FIXA - GRUPO 01	150.825.000,00	150.825.000,00	113.118.750,00	14.816,37	1.733,71	14.816,37	-13.082,66	1.733,71	-150.823.266,29	-113.117.016,29
14	1.3.2.1.00.4.1.10.02	REM.INVESTIMENTOS RENDA FIXA - GRUPO 02	5.890.000,00	5.890.000,00	4.417.499,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.890.000,00	-4.417.499,97
32	1.3.2.1.00.4.1.10.03	REMUNERAÇÃO CAIXA BRASIL FI IRF M1 TP RF - GRUPO 1	0,00	0,00	0,00	793.965,17	0,00	0,00	0,00	793.965,17	793.965,17	793.965,17
34	1.3.2.1.00.4.1.10.04	REMUNERAÇÃO BRADESCO INST RF IMA B 5 - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	195.239,90	0,00	0,00	0,00	195.239,90	195.239,90	195.239,90
35	1.3.2.1.00.4.1.10.05	REMUNERAÇÃO ITAÚ SOBERANO RF IRFM 1 - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	7.409,23	0,00	0,00	0,00	7.409,23	7.409,23	7.409,23
36	1.3.2.1.00.4.1.10.06	REMUNERAÇÃO ITAÚ INST RF PRÉ FIXADO LP - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	33.322,85	0,00	0,00	0,00	33.322,85	33.322,85	33.322,85
37	1.3.2.1.00.4.1.10.07	REMUNERAÇÃO BB PREV RF IRF M1 TIT PUBL FC - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	49.509,29	0,00	0,00	0,00	49.509,29	49.509,29	49.509,29
38	1.3.2.1.00.4.1.10.08	REMUNERAÇÃO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	24.896,63	0,00	0,00	0,00	24.896,63	24.896,63	24.896,63
39	1.3.2.1.00.4.1.10.09	REMUNERAÇÃO BRADESCO FI RF IRF-M1 TP - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	2.319,96	0,00	0,00	0,00	2.319,96	2.319,96	2.319,96
40	1.3.2.1.00.4.1.10.10	REMUNERAÇÃO CAIXA FI BRASIL IRF-M TP RF - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	115.763,06	0,00	0,00	0,00	115.763,06	115.763,06	115.763,06
42	1.3.2.1.00.4.1.10.11	FIDC CASAN SANEAMENTO SEN - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	535.889,69	0,00	0,00	0,00	535.889,69	535.889,69	535.889,69
43	1.3.2.1.00.4.1.10.12	SANTANDER IRF M TIT PUB RF - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	31.898,35	0,00	0,00	0,00	31.898,35	31.898,35	31.898,35
44	1.3.2.1.00.4.1.10.13	SANTANDER FIC IRF-M TP RF - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	242.973,18	0,00	0,00	0,00	242.973,18	242.973,18	242.973,18
45	1.3.2.1.00.4.1.10.14	REMUNERAÇÃO SANTANDER FIC FI IRFM-1 GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	1.170,07	0,00	0,00	0,00	1.170,07	1.170,07	1.170,07
46	1.3.2.1.00.4.1.10.15	ITAU INST ALOC DINAMICA II RF GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	4.017.943,17	0,00	0,00	0,00	4.017.943,17	4.017.943,17	4.017.943,17
47	1.3.2.1.00.4.1.10.16	BB PREV RF PERFIL FIC - GRUPO 03 - APORTE	0,00	0,00	0,00	6.019,98	0,00	0,00	0,00	6.019,98	6.019,98	6.019,98
50	1.3.2.1.00.4.1.10.17	BB PREV RF IDKA 2 - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	19.824,19	0,00	0,00	0,00	19.824,19	19.824,19	19.824,19
51	1.3.2.1.00.4.1.10.18	SANTANDER RF ATIVO FIC FI - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	748.923,33	0,00	0,00	0,00	748.923,33	748.923,33	748.923,33
52	1.3.2.1.00.4.1.10.19	BB PREV RF PERFIL FIC - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	2.713,12	0,00	0,00	0,00	2.713,12	2.713,12	2.713,12
53	1.3.2.1.00.4.1.10.20	CAIXA FI BRASIL REF DI. LP - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	77.787,15	0,00	0,00	0,00	77.787,15	77.787,15	77.787,15
54	1.3.2.1.00.4.1.10.21	SANTANDER IBOVESPA INST AÇÕES - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	1.317.070,46	0,00	0,00	0,00	1.317.070,46	1.317.070,46	1.317.070,46
55	1.3.2.1.00.4.1.10.22	ITAU INST RF INFLAÇÃO 5 FIC - GRUPO 02	0,00	0,00	0,00	36.330,71	0,00	0,00	0,00	36.330,71	36.330,71	36.330,71
56	1.3.2.1.00.4.1.10.23	ITAU INST RF INFLAÇÃO 5 FICFI - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	3.872.492,07	0,00	0,00	0,00	3.872.492,07	3.872.492,07	3.872.492,07
57	1.3.2.1.00.4.1.10.24	ITAÚ INST. LEGEND RF LP FIC FI - GRUPO 1	0,00	0,00	0,00	91.793,09	0,00	0,00	0,00	91.793,09	91.793,09	91.793,09
58	1.3.2.1.00.4.1.10.25	BRADESCO FI ACOES DIVIDENDOS - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	3.740.724,31	0,00	0,00	0,00	3.740.724,31	3.740.724,31	3.740.724,31
59	1.3.2.1.00.4.1.10.26	BRADESCO FI RENDA FIXA MAXI PODER PUBLICO	0,00	0,00	0,00	719,10	0,00	0,00	0,00	719,10	719,10	719,10
60	1.3.2.1.00.4.1.10.27	SANTANDER RF ATIVO FIC FI - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	1.149.702,67	0,00	0,00	0,00	1.149.702,67	1.149.702,67	1.149.702,67
61	1.3.2.1.00.4.1.10.28	SANTANDER IBOVESPA INST AÇÕES - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	254.890,21	0,00	0,00	0,00	254.890,21	254.890,21	254.890,21
62	1.3.2.1.00.4.1.10.29	CAIXA FI AÇÕES BRASIL IBX-50 - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	735.724,06	0,00	0,00	0,00	735.724,06	735.724,06	735.724,06
63	1.3.2.1.00.4.1.10.30	CAIXA FIA SMALL CAPS ATIVO - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	5.691.484,90	0,00	0,00	0,00	5.691.484,90	5.691.484,90	5.691.484,90
64	1.3.2.1.00.4.1.10.31	WESTERN ASSET LONG&SHORT MULT GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	97.995,77	0,00	0,00	0,00	97.995,77	97.995,77	97.995,77
65	1.3.2.1.00.4.1.10.32	BB PREV RF IDKA 2 - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	3.360.196,85	0,00	0,00	0,00	3.360.196,85	3.360.196,85	3.360.196,85
66	1.3.2.1.00.4.1.10.33	SANTANDER FIC INST RF REF DI - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	442.390,71	0,00	0,00	0,00	442.390,71	442.390,71	442.390,71
	1.3.2.1.00.4.1.20.00	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR EM RENDA VARIÁVEL	56.881.000,00	56.881.000,00	42.660.749,97	1.158.047,07	0,00	0,00	0,00	1.158.047,07	-55.722.952,93	-41.502.702,90
15	1.3.2.1.00.4.1.20.01	REM. INVESTIMENTOS RENDA VARIÁVEL - GRUPO 01	54.274.000,00	54.274.000,00	40.705.499,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-54.274.000,00	-40.705.499,97
16	1.3.2.1.00.4.1.20.02	REM.INVESTIMENTO RENDA VARIÁVEL - GRUPO 02	2.607.000,00	2.607.000,00	1.955.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-2.607.000,00	-1.955.250,00
33	1.3.2.1.00.4.1.20.03	REMUNERAÇÃO CAIXA FIA DIVIDENDOS - GRUPO 01	0,00	0,00	0,00	1.158.047,07	0,00	0,00	0,00	1.158.047,07	1.158.047,07	1.158.047,07
	1.3.2.2.00.0.0.00.00	DIVIDENDOS	1.000,00	1.000,00	749,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-749,97
	1.3.2.2.00.1.0.00.00	DIVIDENDOS	1.000,00	1.000,00	749,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-749,97
	1.3.2.2.00.1.1.00.00	DIVIDENDOS - PRINCIPAL	1.000,00	1.000,00	749,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-749,97
17	1.3.2.2.00.1.1.01.00	DIVIDENDOS - IPSM - GRUPO 01	1.000,00	1.000,00	749,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-749,97
	1.9.0.0.00.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.586.000,00	20.586.000,00	15.439.499,91	12.182.399,44	1.477.263,73	758,24	1.476.505,49	13.658.904,93	-6.927.095,07	-1.780.594,98
	1.9.2.0.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	250.000,00	250.000,00	187.499,97	276.234,50	6.942,26	758,24	6.184,02	282.418,52	32.418,52	94.918,55
	1.9.2.8.00.0.0.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	250.000,00	250.000,00	187.499,97	276.234,50	6.942,26	758,24	6.184,02	282.418,52	32.418,52	94.918,55
	1.9.2.8.02.0.0.00.00	RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS	250.000,00	250.000,00	187.499,97	276.234,50	6.942,26	758,24	6.184,02	282.418,52	32.418,52	94.918,55
	1.9.2.8.02.9.0.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	250.000,00	250.000,00	187.499,97	276.234,50	6.942,26	758,24	6.184,02	282.418,52	32.418,52	94.918,55
	1.9.2.8.02.9.1.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - GRUPO 01	250.000,00	250.000,00	187.499,97	276.234,50	6.942,26	758,24	6.184,02	282.418,52	32.418,52	94.918,55
18	1.9.2.8.02.9.1.01.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - GRUPO 01	250.000,00	250.000,00	187.499,97	248.712,61	2.435,30	749,86	1.685,44	250.398,05	398,05	62.898,08
27	1.9.2.8.02.9.1.02.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - TAXA ADM	0,00	0,00	0,00	27.511,79	4.506,96	8,38	4.498,58	32.010,37	32.010,37	32.010,37
41	1.9.2.8.02.9.1.03.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - GRUPO 2	0,00	0,00	0,00	10,10	0,00	0,00	0,00	10,10	10,10	10,10
	1.9.9.0.00.0.0.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	20.336.000,00	20.336.000,00	15.251.999,94	11.906.164,94	1.470.321,47	0,00	1.470.321,47	13.376.486,41	-6.959.513,59	-1.875.513,53
	1.9.9.0.03.0.0.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	20.335.000,00	20.335.000,00	15.251.249,97	11.906.154,64	1.470.321,47	0,00	1.470.321,47	13.376.476,11	-6.958.523,89	-1.874.773,86
	1.9.9.0.03.1.0.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	20.335.000,00	20.335.000,00	15.251.249,97	11.906.154,64	1.470.321,47	0,00	1.470.321,47	13.376.476,11	-6.958.523,89	-1.874.773,86
19	1.9.9.0.03.1.1.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS RGPS E RPPS - GRUPO 01	20.335.000,00	20.335.000,00	15.251.249,97	11.906.154,64	1.470.321,47	0,00	1.470.321,47	13.376.476,11	-6.958.523,89	-1.874.773,86
	1.9.9.0.99.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS	1.000,00	1.000,00	749,97	10,30	0,00	0,00	0,00	10,30	-989,70	-739,67
	1.9.9.0.99.1.0.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	1.000,00	1.000,00	749,97	10,30	0,00	0,00	0,00	10,30	-989,70	-739,67
20	1.9.9.0.99.1.1.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL - GRUPO 01	1.000,00	1.000,00	749,97	10,30	0,00	0,00	0,00	10,30	-989,70	-739,67
	7.0.0.0.00.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	146.455.000,00	146.455.000,00	109.841.250,06	89.694.633,74	11.304.528,32	0,00	11.304.528,32	100.999.162,06	-45.455.837,94	-8.842.088,00
	7.2.0.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	146.455.000,00	146.455.000,00	109.841.250,06	89.694.633,74	11.304.528,32	0,00	11.304.528,32	100.999.162,06	-45.455.837,94	-8.842.088,00
	7.2.1.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA OFSS	146.455.000,00	146.455.000,00	109.841.250,06	89.694.633,74	11.304.528,32	0,00	11.304.528,32	100.999.162,06	-45.455.837,94	-8.842.088,00
	7.2.1.8.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA OFSS	146.455.000,00	146.455.000,00	109.841.250,06	89.694.633,74	11.304.528,32	0,00	11.304.528,32	100.999.162,06	-45.455.837,94	-8.842.088,00
	7.2.1.8.03.0.0.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA OFSS	130.931.000,00	130.931.000,00	98.198.250,03	79.485.452,99	9.988.208,67	0,00	9.988.208,67	89.473.661,66	-41.457.338,34	-8.724.588,37
	7.2.1.8.03.1.0.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	130.931.000,00	130.931.000,00	98.198.250,03	79.485.452,99	9.988.208,67	0,00	9.988.208,67	89.473.661,66	-41.457.338,34	-8.724.588,37
	7.2.1.8.03.1.1.00.00	CPSSS PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	130.931.000,00	130.931.000,00	98.198.250,03	79.485.452,99	9.988.208,67	0,00	9.988.208,67	89.473.661,66	-41.457.338,34	-8.724.588,37
21	7.2.1.8.03.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PREFEITURA - GRUPO 01	103.962.000,00	103.962.000,00	77.971.500,00	60.325.148,03	7.386.065,50	0,00	7.386.065,50	67.711.213,53	-36.250.786,47	-10.260.286,47
22	7.2.1.8.03.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL CÂMARA MUNICIPAL - GRUPO 01	1.800.000,00	1.800.000,00	1.350.000,00	924.658,58	113.167,84	0,00	113.167,84	1.037.826,42	-762.173,58	-312.173,58
23	7.2.1.8.03.1.1.03.00	PREFEITURA PATRONAL - GRUPO 02	23.702.000,00	23.702.000,00	17.776.500,03	17.574.975,38	2.396.050,80	0,00	2.396.050,80	19.971.026,18	-3.730.973,82	2.194.526,15
24	7.2.1.8.03.1.1.04.00	CÂMARA PATRONAL - GRUPO 02	1.350.000,00	1.350.000,00	1.012.500,00	551.334,24	76.948,81	0,00	76.948,81	628.283,05	-721.716,95	-384.216,95
25	7.2.1.8.03.1.1.05.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - IPSM - GRUPO 02	117.000,00	117.000,00	87.750,00	109.336,76	15.975,72	0,00	15.975,72	125.312,48	8.312,48	37.562,48
	7.2.1.8.04.0.0.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF, MUNICÍPIOS - INTRA OFSS	15.524.000,00	15.524.000,00	11.643.000,03	10.209.180,75	1.316.319,65	0,00	1.316.319,65	11.525.500,40	-3.998.499,60	-117.499,63
	7.2.1.8.04.1.0.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - INTRA OFSS	15.524.000,00	15.524.000,00	11.643.000,03	10.209.180,75	1.316.319,65	0,00	1.316.319,65	11.525.500,40	-3.998.499,60	-117.499,63
	7.2.1.8.04.1.1.00.00	CPSSS PATRONAL - PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	15.524.000,00	15.524.000,00	11.643.000,03	10.209.180,75	1.316.319,65	0,00	1.316.319,65	11.525.500,40	-3.998.499,60	-117.499,63
26	7.2.1.8.04.1.1.01.00	PARCELAMENTOS - SERVIDOR CIVIL ATIVO GRUPO 01	15.524.000,00	15.524.000,00	11.643.000,03	10.209.180,75	1.316.319,65	0,00	1.316.319,65	11.525.500,40	-3.998.499,60	-117.499,63
*** TOTAL ORÇAMENTÁRIO			466.362.000,00	466.362.000,00	349.771.500,00	185.130.629,03	21.313.402,51	1.643.073,15	19.670.329,36	204.800.958,39	-261.561.041,61	-144.970.541,61
5511	0.0.0.0.0.00.00	REPASSE PREFEITURA - GRUPO 01				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5512	0.0.0.0.0.00.00	REPASSE FINANCEIRO - CÂMARA PATR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5513	0.0.0.0.0.00.00	PREFEITURA - PATRONAL AFASTADOS				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5515	0.0.0.0.0.00.00	APORTES PARA INSUFICIÊNCIA FINAN				8.299.987,57	0,00	0,00	0,00	8.299.987,57		
5516	0.0.0.0.0.00.00	RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				81.804.315,42	0,00	0,00	0,00	81.804.315,42		
5517	0.0.0.0.0.00.00	RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				37.489.169,14	0,00	0,00	0,00	37.489.169,14		
5518	0.0.0.0.0.00.00	RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				27.831.421,42	394.184,17	0,00	394.184,17	28.225.605,59		
5825	0.0.0.0.0.00.00	DESPESA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5826	0.0.0.0.0.00.00	DESPESA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5827	0.0.0.0.0.00.00	DESPESA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5201	2.1.8.8.1.04.01	CAUÇOES - ALUGUEL				25.411,05	17.022,26	1.733,71	15.288,55	40.699,60		
5311	2.1.8.8.1.01.13	ASSEM - GRUPO 01				15.598.932,72	3.905.159,74	1.891.744,38	2.013.415,36	17.612.348,08		
5312	2.1.8.8.1.01.13	ASSOC. BENEF. SERV. PUBLICOS - G				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5313	2.1.8.8.1.01.13	CRESSEM - GRUPO 01				14.749.760,03	3.609.803,18	1.780.644,42	1.829.158,76	16.578.918,79		
5314	2.1.8.8.1.01.13	ASSEM - GRUPO 02				4.593,07	583,87	0,00	583,87	5.176,94		
5315	2.1.8.8.1.01.13	SINDICATO - GRUPO 1				288.193,24	85.948,98	42.974,49	42.974,49	331.167,73		
5316	2.1.8.8.1.01.10	PENSÃO ALIMENTICIA - GRUPO 1				1.100.817,46	270.536,87	134.570,94	135.965,93	1.236.783,39		
5317	2.1.8.8.1.01.99	CÂMARA MUNICIPAL UNIMED - GR 1				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5318	2.1.8.8.1.01.04	IRRF - GRUPO 01				33.800.672,15	8.862.284,63	4.325.281,53	4.537.003,10	38.337.675,25		
5319	2.1.8.8.1.01.99	FARMÁCIA CONVÊNIO - GRUPO 1				662.928,38	161.629,12	79.947,47	81.681,65	744.610,03		
5320	2.1.8.8.1.01.99	INDENIZAÇÃO POR CONTA DE 3º - GR				27.057,75	8.910,60	4.455,30	4.455,30	31.513,05		
5321	2.1.8.8.1.01.14	SEGUROS PESSOAIS - GRUPO 1				2.238.723,48	592.028,22	296.014,11	296.014,11	2.534.737,59		
5322	2.1.8.8.1.01.02	INSS - INST. NACIONAL SEG. SOC.				25.196,57	2.977,11	0,00	2.977,11	28.173,68		
5323	2.1.8.8.1.01.99	AFAPEM - FARMACIA - GRUPO 1				148.138,52	32.761,85	12.804,74	19.957,11	168.095,63		
5324	2.1.8.8.1.01.13	CRESSEM - GRUPO 02				4.756,32	40,02	0,00	40,02	4.796,34		
5325	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - GR				2.709.131,74	610.089,35	277.369,12	332.720,23	3.041.851,97		
5326	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO SANTANDER				7.710.462,70	2.004.636,16	931.457,08	1.073.179,08	8.783.641,78		
5327	2.1.8.8.1.01.15	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL - GR				275.615,35	68.466,87	33.380,69	35.086,18	310.701,53		
5328	2.1.8.8.1.01.04	IRRF- GRUPO 02				6.463,42	1.148,82	0,00	1.148,82	7.612,24		
5329	2.1.8.8.1.01.99	GRÊMIO RECREATIVO DA GUARDA CIVI				456.342,63	132.436,32	66.218,16	66.218,16	522.560,79		
5330	2.1.8.8.1.01.16	DESCONTO VALE TRANSPORTE G-2				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5331	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO SANTANDER				523,23	0,00	0,00	0,00	523,23		
5332	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - GRU				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5333	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO BANCO DO				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5334	2.1.8.8.1.01.04	IRRF - TAXA ADM				186.597,01	24.423,44	0,00	24.423,44	211.020,45		
5335	2.1.8.8.1.01.99	FARMÁCIA CONVÊNIO - TAXA ADM.				2.238,09	390,68	0,00	390,68	2.628,77		
5336	2.1.8.8.1.01.14	SEGUROS PESSOAIS - GRUPO 2				676,73	163,15	0,00	163,15	839,88		
5337	2.1.8.8.1.01.15	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO SANTANDER				4.185,84	523,23	0,00	523,23	4.709,07		
5338	2.1.8.8.1.01.16	DESCONTO VALE TRANSPORTE - TAXA				543,29	0,00	0,00	0,00	543,29		
5339	2.1.8.8.1.01.99	FARMÁCIA CONVÊNIO - GRUPO 2				417,22	0,00	0,00	0,00	417,22		
5340	2.1.8.8.2.01.01	RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO RPPS - SER				54.818,35	8.198,60	0,00	8.198,60	63.016,95		
5341	2.1.8.8.1.01.17	VALE ALIMENTAÇÃO - TAXA DE ADMIN				2.605,59	0,00	0,00	0,00	2.605,59		
5342	2.1.8.8.1.01.13	ASSEM - TAXA				373,14	54,54	0,00	54,54	427,68		
5343	2.1.8.8.1.01.13	SINDICATO - GRUPO 2				151,58	81,13	0,00	81,13	232,71		
5344	2.1.8.8.1.01.99	INDENIZAÇÃO POR CONTA DE 3º - GR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5345	2.1.8.8.1.01.99	OUTRAS CONSIGNAÇÕES - GRUPO I				0,00	45,52	0,00	45,52	45,52		
5411	2.1.8.8.1.01.08	RETENÇÃO DE ISS - TAXA ADM				3.586,30	402,13	0,00	402,13	3.988,43		
5413	2.1.8.8.1.01.99	PENSÃO ALIMENTICIA (SALDO 2009				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5811	1.1.3.8.1.06.00	DD - BANCO SANTOS - REALIZÁVEL -				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5812	1.1.3.8.1.06.00	REMUNERAÇÃO INVESTIMENTOS RENDA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5813	1.1.3.8.1.06.00	DESPESA A REGULARIZAR (REGULARIZ				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5814	1.1.3.8.1.06.00	RETENÇAO DE ISS A RECEBER				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5815	1.1.3.8.1.06.00	EMPRESTIMO CONSIGNAÇAO BANESPA -				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5816	3.6.1.7.1.99.00	DESÁGIO FINANCEIRO EM RENDA FIXA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5817	3.6.1.7.1.99.00	DESÁGIO FINANCEIRO EM RENDA VARI				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5818	3.6.1.7.1.99.00	Cancelamento de Realizável - GR				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5819	3.6.1.7.1.99.00	DESÁGIO FINANCEIRO - RENDA FIXA				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5820	3.6.1.7.1.99.00	DESÁGIO FINANCEIRO - RENDA VARIÁ				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5821	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO RENDA FIXA - GRUPO 0				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5822	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO RENDA FIXA - GRUPO 0				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5823	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO RENDA VARIÁVEL - GRU				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5824	4.6.1.9.1.00.00	REMUNERAÇÃO RENDA VARIÁVEL - GRU				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5828	1.1.3.8.1.11.00	AUXÍLIO DOENÇA - TX ADM				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5829	1.2.1.2.1.06.99	ANTECIPAÇÃO VALE TRANSPORTE - TA				142,62	0,00	0,00	0,00	142,62		
5830	1.1.3.8.1.06.00	DESPESAS A REGULARIZAR				885,09	0,00	0,00	0,00	885,09		
5911	1.1.9.2.1.00.00	DESPESAS A REGULARIZAR - BANCO D				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
*** TOTAL EXTRAORÇAMENTÁRIO						235.515.834,21	20.794.930,56	9.878.596,14	10.916.334,42	246.432.168,63		
		SALDOS DO EXERCÍCIO ANTERIOR										
		BANCOS CONTA MOVIMENTO						2.198.356.147,14				
		TOTAL DE CAIXA E BANCOS						2.198.356.147,14				
		T O T A L G E R A L						**2.649.589.274,16**				

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 14 DE OUTUBRO DE 2019

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA	LÍDIA MARIA RIJO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI	TEREZA CHRISTINA ARANTES	CARLA DAMASCENO RAMOS
SUPERINTENDENTE	DIRETOR FINANCEIRO	CHEFE DE DIVISÃO - CONT./TESOURARIA	CONTADORA-CRC 1SP 210392/O-9

Balancete da Despesa do período de 01/09/2019 até 30/09/2019

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	Ficha	D.R.	Dotação Inicial	Dotação Alteração	Dotação Autorizado	Dotação Saldo Atual	Dotação Disponível	Reservado	Empenhado Anterior	Empenhado No Período	Empenhado Atual	Empenhado A Pagar	Liquidado Anterior	Liquidado No Período	Liquidado Atual	Pago Anterior	Pago No Período	Pago Atual	Saldo a Pagar Processado
ORÇAMENTÁRIO																			
03 - IPSM - INST.DE PREV.DO SERV.MUNIC.			**543.362.000,00**	**2.469.000,00**	**545.831.000,00**	**184.480.748,86**	**184.480.748,86**		**321.427.907,96**	**39.922.343,18**	**361.350.251,14**	**697.201,03**	**320.798.408,35**	**39.999.261,63**	**360.797.669,98**	**320.671.438,82**	**39.981.611,29**	**360.653.050,11**	**144.619,87**
3 - INSTIT.DE PREVIDENCIA DO SERV.MUNICIPAL			**543.362.000,00**	**2.469.000,00**	**545.831.000,00**	**184.480.748,86**	**184.480.748,86**		**321.427.907,96**	**39.922.343,18**	**361.350.251,14**	**697.201,03**	**320.798.408,35**	**39.999.261,63**	**360.797.669,98**	**320.671.438,82**	**39.981.611,29**	**360.653.050,11**	**144.619,87**
1 - INSTIT.DE PREVIDENCIA DO SERV.MUNICIPAL			**543.362.000,00**	**2.469.000,00**	**545.831.000,00**	**184.480.748,86**	**184.480.748,86**		**321.427.907,96**	**39.922.343,18**	**361.350.251,14**	**697.201,03**	**320.798.408,35**	**39.999.261,63**	**360.797.669,98**	**320.671.438,82**	**39.981.611,29**	**360.653.050,11**	**144.619,87**
9 - Previdência Social			**487.281.000,00**	**2.469.000,00**	**489.750.000,00**	**128.399.748,86**	**128.399.748,86**		**321.427.907,96**	**39.922.343,18**	**361.350.251,14**	**697.201,03**	**320.798.408,35**	**39.999.261,63**	**360.797.669,98**	**320.671.438,82**	**39.981.611,29**	**360.653.050,11**	**144.619,87**
272 - Previdência do Regime Estatutário			**487.281.000,00**	**2.469.000,00**	**489.750.000,00**	**128.399.748,86**	**128.399.748,86**		**321.427.907,96**	**39.922.343,18**	**361.350.251,14**	**697.201,03**	**320.798.408,35**	**39.999.261,63**	**360.797.669,98**	**320.671.438,82**	**39.981.611,29**	**360.653.050,11**	**144.619,87**
3001 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR			**479.010.000,00**	**1.090.000,00**	**480.100.000,00**	**124.564.002,30**	**124.564.002,30**		**316.202.220,04**	**39.333.777,66**	**355.535.997,70**	**63.632,23**	**316.121.072,79**	**39.351.292,68**	**355.472.365,47**	**316.113.999,65**	**39.358.365,82**	**355.472.365,47**	
2301 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSÕES			**479.010.000,00**	**1.090.000,00**	**480.100.000,00**	**124.564.002,30**	**124.564.002,30**		**316.202.220,04**	**39.333.777,66**	**355.535.997,70**	**63.632,23**	**316.121.072,79**	**39.351.292,68**	**355.472.365,47**	**316.113.999,65**	**39.358.365,82**	**355.472.365,47**	
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1	04.601.00	423.019.000,00		423.019.000,00	104.765.783,52	104.765.783,52		283.115.171,37	35.138.045,11	318.253.216,48	49.421,03	283.065.750,34	35.138.045,11	318.203.795,45	283.065.750,34	35.138.045,11	318.203.795,45	
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	2	04.601.00	38.391.000,00		38.391.000,00	9.156.263,20	9.156.263,20		26.021.564,24	3.213.172,56	29.234.736,80	14.211,20	25.989.838,02	3.230.687,58	29.220.525,60	25.982.764,88	3.237.760,72	29.220.525,60	
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	3	04.601.00	10.000.000,00		10.000.000,00	3.022.452,99	3.022.452,99		6.076.772,57	900.774,44	6.977.547,01		6.076.772,57	900.774,44	6.977.547,01	6.076.772,57	900.774,44	6.977.547,01	
3.3.20.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	26	04.601.00		1.040.000,00	1.040.000,00	335.554,20	335.554,20		629.677,09	74.768,71	704.445,80		629.677,09	74.768,71	704.445,80	629.677,09	74.768,71	704.445,80	
3.3.20.03.00 - PENSÕES	27	04.601.00		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00												
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	4	04.601.00	7.600.000,00		7.600.000,00	7.233.948,39	7.233.948,39		359.034,77	7.016,84	366.051,61		359.034,77	7.016,84	366.051,61	359.034,77	7.016,84	366.051,61	
3003 - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			**6.600.000,00**	**427.000,00**	**7.027.000,00**	**2.905.733,86**	**2.905.733,86**		**3.758.204,66**	**363.061,48**	**4.121.266,14**	**633.568,80**	**3.209.852,30**	**422.464,91**	**3.632.317,21**	**3.089.955,91**	**397.741,43**	**3.487.697,34**	**144.619,87**
2302 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS			**6.600.000,00**	**427.000,00**	**7.027.000,00**	**2.905.733,86**	**2.905.733,86**		**3.758.204,66**	**363.061,48**	**4.121.266,14**	**633.568,80**	**3.209.852,30**	**422.464,91**	**3.632.317,21**	**3.089.955,91**	**397.741,43**	**3.487.697,34**	**144.619,87**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5	04.110.00	1.600.000,00		1.600.000,00	380.627,13	380.627,13		1.087.939,39	131.433,48	1.219.372,87		1.087.939,39	131.433,48	1.219.372,87	1.087.939,39	131.433,48	1.219.372,87	
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6	04.110.00	100.000,00		100.000,00	100.000,00	100.000,00												
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	7	04.110.00	447.000,00		447.000,00	321.687,52	321.687,52		109.336,76	15.975,72	125.312,48		109.336,76	15.975,72	125.312,48	109.336,76	15.975,72	125.312,48	
3.1.91.96.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	8	04.110.00	1.950.000,00		1.950.000,00	953.760,76	953.760,76		888.187,46	108.051,78	996.239,24	108.051,78	888.187,46	108.051,78	996.239,24	780.785,87	107.401,59	888.187,46	108.051,78
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	9	04.110.00	5.000,00		5.000,00	4.622,00	4.622,00		378,00		378,00		378,00		378,00	378,00		378,00	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	10	04.110.00	35.000,00	30.000,00	65.000,00	28.867,59	28.867,59		32.588,40	3.544,01	36.132,41	4.481,51	29.763,91	4.366,00	34.129,91	29.763,91	1.886,99	31.650,90	2.479,01
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11	04.110.00	5.000,00		5.000,00	5.000,00	5.000,00												
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12	04.110.00	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13	04.110.00	304.000,00		304.000,00	130.336,48	130.336,48		159.148,92	14.514,60	173.663,52	5.780,00	152.148,92	15.914,60	168.063,52	151.968,92	15.914,60	167.883,52	180,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	14	04.110.00	1.600.000,00	310.000,00	1.910.000,00	685.215,90	685.215,90		1.151.069,02	73.715,08	1.224.784,10	362.385,90	772.143,76	123.802,72	895.946,48	760.189,76	102.208,44	862.398,20	33.548,28
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15	04.110.00	85.000,00	72.000,00	157.000,00	46.076,35	46.076,35		98.089,85	12.833,80	110.923,65		98.089,85	12.833,80	110.923,65	98.089,85	12.833,80	110.923,65	
3.3.90.49.00 - AUXÍLIO TRANSPORTE	16	04.110.00	48.000,00	15.000,00	63.000,00	16.179,16	16.179,16		43.827,83	2.993,01	46.820,84	4.869,60	38.375,23	3.936,81	42.312,04	38.014,43	3.936,81	41.951,24	360,80
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	17	04.110.00	10.000,00		10.000,00	10.000,00	10.000,00												
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18	04.110.00	1.000,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00												
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	19	04.110.00	200.000,00		200.000,00	200.000,00	200.000,00												
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20	04.110.00	200.000,00		200.000,00	12.360,97	12.360,97		187.639,03		187.639,03	148.000,01	33.489,02	6.150,00	39.639,02	33.489,02	6.150,00	39.639,02	
3004 - REGIME PROP.SERVID.ESTATUTARIO - GRUPO 02			**1.671.000,00**	**952.000,00**	**2.623.000,00**	**930.012,70**	**930.012,70**		**1.467.483,26**	**225.504,04**	**1.692.987,30**		**1.467.483,26**	**225.504,04**	**1.692.987,30**	**1.467.483,26**	**225.504,04**	**1.692.987,30**	
2303 - PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS - GRUPO 02			**1.671.000,00**	**952.000,00**	**2.623.000,00**	**930.012,70**	**930.012,70**		**1.467.483,26**	**225.504,04**	**1.692.987,30**		**1.467.483,26**	**225.504,04**	**1.692.987,30**	**1.467.483,26**	**225.504,04**	**1.692.987,30**	
3.1.90.01.00 - APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	21	04.602.00	64.000,00	20.000,00	84.000,00	1.060,88	1.060,88		66.336,28	16.602,84	82.939,12		66.336,28	16.602,84	82.939,12	66.336,28	16.602,84	82.939,12	
3.1.90.03.00 - PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	22	04.602.00	107.000,00	32.000,00	139.000,00	29.558,66	29.558,66		97.685,49	11.755,85	109.441,34		97.685,49	11.755,85	109.441,34	97.685,49	11.755,85	109.441,34	
3.1.90.05.00 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	23	04.602.00	1.500.000,00	900.000,00	2.400.000,00	899.393,16	899.393,16		1.303.461,49	197.145,35	1.500.606,84		1.303.461,49	197.145,35	1.500.606,84	1.303.461,49	197.145,35	1.500.606,84	
99 - Reserva de Contingência			**56.081.000,00**		**56.081.000,00**	**56.081.000,00**	**56.081.000,00**												
997 - Reserva do RPPS			**56.081.000,00**		**56.081.000,00**	**56.081.000,00**	**56.081.000,00**												
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			**56.081.000,00**		**56.081.000,00**	**56.081.000,00**	**56.081.000,00**												
399 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS			**56.081.000,00**		**56.081.000,00**	**56.081.000,00**	**56.081.000,00**												
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24	04.601.00	11.043.000,00		11.043.000,00	11.043.000,00	11.043.000,00												
9.9.99.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25	04.602.00	45.038.000,00		45.038.000,00	45.038.000,00	45.038.000,00												
TOTAL ORÇAMENTÁRIO			**543.362.000,00**	**2.469.000,00**	**545.831.000,00**	**184.480.748,86**	**184.480.748,86**		**321.427.907,96**	**39.922.343,18**	**361.350.251,14**	**697.201,03**	**320.798.408,35**	**39.999.261,63**	**360.797.669,98**	**320.671.438,82**	**39.981.611,29**	**360.653.050,11**	**144.619,87**
SUPRIMENTO FINANCEIRO																			
95 - MOVIMENTO DE FUNDOS-PAGO	5825	04.601.00														84.380.811,71	197.684,17	84.578.495,88	
95 - MOVIMENTO DE FUNDOS-PAGO	5826	04.602.00														37.993.085,74	196.500,00	38.189.585,74	
95 - MOVIMENTO DE FUNDOS-PAGO	5827	04.110.00														24.654.208,27		24.654.208,27	
TOTAL SUPRIMENTO FINANCEIRO																**147.028.105,72**	**394.184,17**	**147.422.289,89**	
EXTRA ORÇAMENTÁRIO																			
11.3.81.06.00 - VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO (F)	5830	04.110.00	DESPESAS A REGULARIZAR													885,09		885,09	
12.1.21.06.99 - OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS (F)	5829	04.110.00	ANTECIPAÇÃO VALE TRANSPORTE - TAXA ADM													142,62		142,62	
21.8.81.01.02 - CONTRIBUIÇÕES AO RGPS (F)	5322	04.110.00	INSS - INST. NACIONAL SEG. SOC.													27.595,53	2.977,11	30.572,64	
21.8.81.01.04 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	5318	04.601.00	IRRF - GRUPO 01													33.206.798,88	4.510.873,13	37.717.672,01	
21.8.81.01.04 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	5328	04.602.00	IRRF- GRUPO 02													11.443,69	1.148,82	12.592,51	
21.8.81.01.04 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)	5334	04.110.00	IRRF - TAXA ADM													162.023,15	24.573,86	186.597,01	
21.8.81.01.08 - ISS (F)	5411	04.110.00	RETENÇÃO DE ISS - TAXA ADM													3.586,30	392,58	3.978,88	
21.8.81.01.10 - PENSÃO ALIMENTÍCIA (F)	5316	04.601.00	PENSÃO ALIMENTICIA - GRUPO 1													1.100.817,46	135.965,93	1.236.783,39	
21.8.81.01.13 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	5311	04.601.00	ASSEM - GRUPO 01													15.598.932,72	2.013.415,36	17.612.348,08	
21.8.81.01.13 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	5313	04.601.00	CRESSEM - GRUPO 01													14.749.760,03	1.829.158,76	16.578.918,79	
21.8.81.01.13 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	5314	04.602.00	ASSEM - GRUPO 02													4.593,07	583,87	5.176,94	
21.8.81.01.13 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	5315	04.601.00	SINDICATO - GRUPO 1													288.193,24	42.974,49	331.167,73	
21.8.81.01.13 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	5324	04.602.00	CRESSEM - GRUPO 02													4.756,32	40,02	4.796,34	
21.8.81.01.13 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	5342	04.110.00	ASSEM - TAXA													373,14	54,54	427,68	
21.8.81.01.13 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	5343	04.602.00	SINDICATO - GRUPO 2													151,58	81,13	232,71	
21.8.81.01.14 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	5321	04.601.00	SEGUROS PESSOAIS - GRUPO 1													2.208.094,67	293.806,79	2.501.901,46	
21.8.81.01.14 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)	5336	04.602.00	SEGUROS PESSOAIS - GRUPO 2													536,35	140,38	676,73	
21.8.81.01.15 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	5325	04.601.00	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO CEF - GR 1													2.728.675,80	333.827,45	3.062.503,25	
21.8.81.01.15 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	5326	04.601.00	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO SANTANDER - GRUPO 01													7.570.664,96	1.033.987,35	8.604.652,31	
21.8.81.01.15 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	5327	04.601.00	CONSIGNAÇÃO BANCO DO BRASIL - GR 1													273.852,55	35.147,57	309.000,12	
21.8.81.01.15 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	5331	04.602.00	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO SANTANDER - GRUPO 02													523,23		523,23	
21.8.81.01.15 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	5337	04.110.00	EMPRESTIMO CONSIGNAÇÃO SANTANDER - TAXA ADM													3.139,38	523,23	3.662,61	
21.8.81.01.16 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE TRANSPORTE (F)	5338	04.110.00	DESCONTO VALE TRANSPORTE - TAXA ADM													543,29		543,29	
21.8.81.01.17 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO (F)	5341	04.110.00	VALE ALIMENTAÇÃO - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO													2.605,59		2.605,59	
21.8.81.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	5319	04.601.00	FARMÁCIA CONVÊNIO - GRUPO 1													656.874,88	86.576,80	743.451,68	
21.8.81.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	5320	04.601.00	INDENIZAÇÃO POR CONTA DE 3º - GR 1													26.994,04	4.155,51	31.149,55	
21.8.81.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	5323	04.601.00	AFAPEM - FARMACIA - GRUPO 1													148.138,52	19.957,11	168.095,63	
21.8.81.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	5329	04.601.00	GRÊMIO RECREATIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL-GR 1													456.342,63	66.218,16	522.560,79	
21.8.81.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	5335	04.110.00	FARMÁCIA CONVÊNIO - TAXA ADM.													1.778,88	411,21	2.190,09	
21.8.81.01.99 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS (F)	5339	04.602.00	FARMÁCIA CONVÊNIO - GRUPO 2													417,22		417,22	
21.8.82.01.01 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	5340	04.110.00	RETENÇÃO CONTRIBUIÇÃO RPPS - SERVIDOR ATIVO INST													46.830,47	7.987,88	54.818,35	
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO																**79.286.065,28**	**10.444.979,04**	**89.731.044,32**	
RESTOS A PAGAR DE 2018																			
3.1.90.03.00 - 03.03.01 09.27 3001 2301	6001	04.000.00														333.946,48		333.946,48	
3.1.91.96.00 - 03.03.01 09.27 3003 2302	6002	04.000.00														102.370,40		102.370,40	
3.3.90.30.00 - 03.03.01 09.27 3003 2302	6003	04.000.00														8.055,68		8.055,68	
3.3.90.30.00 - 03.03.01 09.27 3003 2302	6006	04.110.00														600,00		600,00	
3.3.90.36.00 - 03.03.01 09.27 3003 2302	6004	04.000.00														150,00		150,00	
3.3.90.39.00 - 03.03.01 09.27 3003 2302	6005	04.000.00														19.530,16		19.530,16	
TOTAL RESTOS A PAGAR DE 2018																**464.652,72**		**464.652,72**	
TOTAL EXTRA + SUPRIMENTO + RESTOS APAGAR																**226.778.823,72**	**10.839.163,21**	**237.617.986,93**	
TOTAL																**547.450.262,54**	**50.820.774,50**	**598.271.037,04**	
SALDO PARA O MÊS SEGUINTE																			
TESOURARIA																		**0,00**	
BANCOS CONTA MOVIMENTO																		**2.051.318.237,12**	
BANCOS CONTA VINCULADA																		**0,00**	
TOTAL DE CAIXA E BANCOS																		**2.051.318.237,12**	
TOTAL GERAL																		**2.649.589.274,16**	

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 14 DE OUTUBRO DE 2019

GLÁUCIO LAMARCA ROCHA
SUPERINTENDENTE

LÍDIA MARIA RUO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI
DIRETOR FINANCEIRO

TEREZA CHRISTINA ARANTES
CHEFE DE DIVISÃO - CONTABILIDADE/TESOURARIA

CARLA DAMASCENO RAMOS
CONTADORA-CRC 1SP 210392/O-9

Conselho Gestor do Sistema de Arquivos
do Município de São José dos Campos
Edital de Ciência e Eliminação de Documentos nº 12/CG/2019
Secretaria de Governança

Os Coordenadores do Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de são José dos Campos, Nadia Csoknyai Del Monte Kojio e Bruno de Jesus Barreto, escolhidos em Reunião Ordinária deste Conselho, conforme registrado na Ata nº 01 de 25 de Agosto de 2017, de acordo com a Resolução nº 05, de 30 de setembro de 1996, do CONARQ – Conselho Nacional de Arquivos, faz saber que por este Edital divulga a listagem de Eliminação de Documentos nº 01/SG/AG/2019, em conformidade com os prazos estabelecidos nas Tabelas de Temporalidade, oficializados pelo Decreto Municipal nº 14.796 de 16 de Novembro de 2011, B.M. nº 2.037 de 25 de Novembro o de 2011. O Secretário de Governança de São José dos Campos, Sr. Anderson Farias Ferreira, nos termos da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, art. 9º, aprova a referida eliminação e faz saber a quem possa interessar que a partir do trigésimo (30º) dia subseqüente a data de publicação deste Edital no Boletim do Município de nº 2570 de 18 de Outubro de 2019, se não houver oposição, eliminará os documentos conforme relação anexa.
Os interessados no prazo supracitado poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou sua cópia, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida ao Conselho Gestor do Sistema de Arquivos do Município de São José dos Campos, com sede no Arquivo Público do Município de São José dos Campos, a Av. Olivo Gomes, 100 – Santana, São José dos Campos, SP, CEP: 12.211-115.

São José dos Campos, 15 de Outubro de 2019.
Nadia Csoknyai Del Monte Kojio
Bruno de Jesus Barreto
Coordenadores do Conselho Gestor do
Sistema de Arquivo

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ELIMINAÇÃO							RELAÇÃO Nº 01/2019 FOLHA Nº 01
SECRETARIA Governança	DEPARTAMENTO: Auditoria Geral	GRUPO FUNCIONAL: 2.0 Administração	SUB -GRUPO FUNCIONAL: 2.0.10				FUNÇÃO/SUB-FUNÇÃO: 2.0.10.00
CÓD. CLASSIFICAÇÃO	**SÉRIE DOCUMENTAL**	**DATAS - LIMITE**	**UNIDADE DE ARQUIVAMENTO**		**DATAS ELIMINAÇÃO**		**OBSERVAÇÕES**
			QUANT.	ESPEC.	Prevista	Realização	
2.0.10.00.01	Correspondências	1997 até 2015	126	cm			Memorandos Expedidos
2.0.10.00.23	Texto de Apoio Técnico	1997	168	cm			Papéis de Trabalho – CPEM – Consultoria p/ Empresas e Municípios

ARQUIVO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Av. Olívo Gomes, 100 - Santana
São José dos Campos – SP - CEP: 12.211-420
Fone: (12) 3924 7300 – ramal 7411 - E-mail: apmsjc@fccr.org.br

ANEXO I

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente **Município**, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Jd. Santa Luzia, neste ato representado por (nome do Secretário), na qualidade de Secretário de _____ do Município de São José dos Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado, na condição de **Credor** e assim doravante denominado, (razão social ou denominação do credor), inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com domicílio na cidade de _____, na (endereço), neste ato representada por seu (cargo ocupado pelo representante legal na empresa), Sr. (nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº _____e do CPF _____, com domicílio na cidade de _____, na (endereço), fundamentados nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

1. Este Termo objetiva a liquidação da importância de R$ (valor) (valor por extenso), que o **Município** reconhece dever ao **Credor**, em razão do que consta no Processo Administrativo nº _____, referente a serviços executados após o encerramento do contrato correspondente e, por conseguinte, sem cobertura contratual.

2. O valor referido na Cláusula anterior abrange os serviços prestados no período compreendido entre os dias (data do início e do término da prestação dos serviços sem cobertura contratual), e será quitado com recursos da dotação orçamentária_____, natureza _____, mediante crédito na conta bancária n° _____, da agência _____, do Banco _____, de titularidade do **Credor**.

3. Com o crédito do valor devido na conta bancária indicada no item anterior, o**Credor** conferirá à **Prefeitura** plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos serviços mencionados no Processo Administrativo n° _____, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e relacionado àqueles fatos.

4. O **Município** publicará o extrato do presente instrumento no Boletim do Município.

5. Para solução deeventuais questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

6. E, por estarem às partes justas e acertadas, lavra-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

São José dos Campos, (data).

(Nome do Secretário)
Prefeitura de São José dos Campos

(Nome do representante da empresa)
(Cargo ocupado na empresa)

ANEXO II

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

Pelo presente Termo de Ajuste de Contas e Quitação, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, doravante denominado tão somente **Município**, pessoa jurídica de público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, nº 123, Jd. Santa Luzia, neste ato representado por (nome do Secretário), na qualidade de Secretário de _____ do Município de São José dos Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, e, de outro lado, na condição de **Credor** e assim doravante denominado, (nome,razão social ou denominação do credor), inscrito no (CNPJ ou CPF)/MF sob o nº _____, com domicílio na cidade de _____, na (endereço), neste ato representada por seu (cargo ocupado pelo representante legal na empresa, ou, em caso de pessoa física, representante civil, se for o caso), Sr. (nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF _____, com domicílio na cidade de _____, na (endereço), fundamentados nos artigos 58 a 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, têm entre si justo e combinado o que segue:

1. Este Termo objetiva a liquidação da importância de R$ (valor) (valor por extenso), que o **Município** reconhece dever ao **Credor**, em razão do que consta no Processo Administrativo nº _____, referente a indenização civil por dano (pessoal ou material).

2. O valor referido na Cláusula será quitado com recursos da dotação orçamentária _____, natureza _____, mediante crédito na conta bancária n° _____, da agência _____, do Banco _____, de titularidade do **Credor**.

3. Com a compensação do valor devido na conta bancária indicada no item anterior, o **Credor** conferirá ao **Município** plena, geral e irrestrita quitação, que alcança o valor pago, seus acessórios e a integralidade dos danos comprovados no Processo Administrativo n° _____, renunciando nesta oportunidade a todo e qualquer direito eventualmente existente e relacionado àqueles fatos.

4. O **Município** publicará o extrato do presente instrumento no Boletim do Município.

5. Para solução de eventuais questões decorrentes deste ajuste, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

6. E, por estarem às partes justas e acertadas, lavra-se este Termo de Ajuste de Contas e Quitação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais desejados.

São José dos Campos, (data).

(Nome do Secretário)
Prefeitura de São José dos Campos

(Nome do representante da empresa)
(Cargo ocupado na empresa)